

Proc. Administrativo 6.155/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 14/08/2025 às 16:35:42

Setores envolvidos:

SUP, SUP-PJG, SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE, SUP-DIR-SERVICOS ADM, SUP-DSA-MAN, SUP-IMP, SUP-DADM-SLIC, SUP-DADM-CMP, CAD, Anál. Jurídica

Contratação de empresa especializada para a manutenção de elevadores

Prezados,

Considerando a ampliação do HRLB, com o recebimento do novo prédio que conta com sete elevadores, com a ausência de contrato para atendimento as necessidades do CAR e, principalmente, visando evitar a fragmentação de procedimentos licitatórios [Proc. Licitatório 057/2025 - Contratação | Empresa especializada manutenção elevador do CAR](#)[Proc. Licitatório 093/2025 - Abertura Processo Licitatório - Contratação Empresa Especializada em Manutenções de Elevadores - Ala Nova HRLB](#)[Proc. Licitatório 125/2024 - CONCERTO DO ELEVADOR DA UNIDADE](#), solicito a abertura deste procedimento licitatório.

Att.

—
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

ANALISE_DE_RISCO.pdf
DOCUMENTO_DE_FORMULACAO_DE_DEMANDA.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf
rez_3472.pdf
TR_elevadores.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	14/08/2025 16:40:52	1Doc	LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...
Domingos José Flório	19/08/2025 14:18:42	1Doc	DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO CPF 791.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaldoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED14-94D5-910F-E087**

ANÁLISE DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES – HRLB

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

Unidade Demandante: Diretoria de Serviços Administrativos – HRLB / CONSAÚDE

Base Legal: Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e orientações do Guia Nacional de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas.

1. Metodologia

1.1. A análise foi conduzida considerando:

1.1.1. Identificação de eventos de risco relacionados ao objeto;

1.1.2. Estimativa da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média, Alta);

1.1.3. Avaliação do impacto (Baixo, Médio, Alto);

1.1.4. Definição de medidas preventivas e mitigadoras.

2. Matriz de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Atraso no atendimento de chamados corretivos	Média	Alto	Estabelecer prazos máximos no contrato (24h comum / 6h emergencial) com cláusulas de penalidade.	Acionar penalidades contratuais; priorizar atendimentos críticos; uso de fornecedor de contingência em caso de falha reiterada.
Falta de peças originais ou compatíveis no mercado	Baixa	Alto	Exigir no edital comprovação de fornecimento de peças; verificar estoque mínimo da contratada.	Substituição temporária por peça compatível; reprogramação das manutenções menos críticas.
Paralisação total do equipamento por falha grave	Média	Alto	Manutenção preventiva rigorosa; inspeções mensais; troca preventiva de peças críticas.	Acionamento imediato do atendimento emergencial; uso de outros equipamentos disponíveis no hospital; aluguel emergencial.

Inexecução contratual por incapacidade técnica ou financeira da empresa	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica e econômico-financeira conforme Lei nº 14.133/2021; atestados de capacidade técnica.	Rescisão contratual e convocação da segunda colocada; contratação emergencial temporária.
Acidentes ou incidentes durante a manutenção	Baixa	Alto	Exigir cumprimento das NRs (especialmente NR-12 e NR-35); uso de EPIs; ART registrada no CREA.	Atendimento emergencial às vítimas; apuração e responsabilização; substituição imediata de equipe.
Impactos ambientais pelo descarte inadequado de peças	Baixa	Médio	Exigir certificado de destinação final; cláusulas ambientais no contrato.	Notificação e exigência de regularização; substituição do fornecedor de descarte.

3. Conclusão

- 3.1. A análise evidencia que, embora existam riscos relevantes associados à prestação dos serviços, todos são passíveis de controle mediante cláusulas contratuais bem estruturadas, fiscalização ativa e aplicação de penalidades.
- 3.2. A adoção das medidas preventivas e mitigadoras aqui descritas reduz significativamente a probabilidade e/ou o impacto dos riscos identificados, garantindo maior segurança operacional e continuidade dos serviços essenciais do HRLB.

Pariquera-Açu, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados nas dependências do HRLB conforme especificações contidas a seguir.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança do elevador no HRLB- CONSAÚDE, aliada à complexidade técnica e à importância desse equipamento para o adequado atendimento aos usuários, motivou a busca por uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva. A manutenção adequada dos elevadores é essencial para garantir a segurança dos usuários, o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como atender às normas técnicas vigentes (ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO - CAR	UND.	01
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS - HRLB	UND.	01

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA DEMANDA: HRLB- Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua. Rua. dos Expedicionários, 140 - Centro, Parquera-Açu - SP, 11930-000.

GRAU DE PRIORIDADE: () Alta ; () Média ; (x) Baixa

Parquera-Açu, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do HRLB, por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, dispõe de diversos elevadores de passageiros e monta-cargas instalados em suas dependências, essenciais à logística interna, ao transporte de pacientes, visitantes, materiais e insumos hospitalares.
- 1.2. Em razão do uso contínuo e da natureza sensível das atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar, esses equipamentos demandam manutenção regular e especializada para garantir operação plena e segura. A execução desses serviços requer profissionais capacitados e certificados, bem como ferramentas, técnicas e procedimentos compatíveis com as normas brasileiras aplicáveis, notadamente as ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras.
- 1.3. A contratação é necessária para mitigar riscos de paralisação, assegurar a acessibilidade, prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, contribuindo para a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 2.1. Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da contratação, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.
- 2.2. Conforme levantamento realizado, no ano de 2024 o PCA não contemplou este serviço contínuo mas, seguindo a orientação da SDG nº 12/2023, o referido plano está sendo elaborado, conforme Memorando 1Doc nº 117/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, os quais são indispensáveis para assegurar a correta execução dos serviços de manutenção de elevadores, conforme os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.2. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- 3.2.1. Executar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda em todos os elevadores descritos no escopo;
- 3.2.2. Fornecer relatórios técnicos mensais, com registros das manutenções realizadas, peças substituídas e recomendações técnicas;
- 3.2.3. Garantir que todas as manutenções sejam realizadas conforme as normas da ABNT (NBR NM 207, NM 313, NBR 16083) e demais regulamentações vigentes;
- 3.2.4. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, respeitando os parâmetros originais de segurança, desempenho e acessibilidade;
- 3.2.5. Fornecer e substituir peças e componentes originais ou compatíveis, com garantia mínima de 12 meses;
- 3.2.6. Garantir atendimento técnico em até 24 horas para chamados corretivos comuns, e 06h em casos de emergência.
- 3.3. A empresa contratada deverá:
 - 3.3.1. Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com responsável técnico habilitado;
 - 3.3.2. Comprovar experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
 - 3.3.3. Dispor de estrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo ferramentas, peças e técnicos qualificados;
 - 3.3.4. Estar regular junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos públicos, conforme exigências legais;
 - 3.3.5. Possuir certificação técnica e de segurança do trabalho (quando aplicável), tais como NR-12 e PPRA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02

04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG-ABERTURA: 01 LADO – CAR	UND.	01
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS - HRLB	UND.	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviço comum, caracterizado por especificações técnicas amplamente conhecidas e consolidadas no mercado, que seguem métodos e técnicas padronizadas, padrões de desempenho e qualidade definidos em normas técnicas e recomendações dos fabricantes, verifica-se que existem diversos fornecedores aptos à sua execução. Trata-se, portanto, de objeto cuja execução não demanda desenvolvimento de solução exclusiva, sendo plenamente possível a comparação de preços praticados por diferentes prestadores.
- 5.2. O levantamento de mercado será conduzido pelo setor de compras, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas no segmento, observando-se as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas normativas internas aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 5.3. Com o objetivo de assegurar maior transparência, competitividade e fidedignidade na apuração do valor estimado da contratação, serão adotadas múltiplas fontes de pesquisa, de modo a obter amostra representativa dos preços praticados no mercado. Além das cotações diretas junto a fornecedores, serão utilizadas bases de dados especializadas, em especial a plataforma Banco de Preços, reconhecida por sua abrangência e confiabilidade no contexto das licitações públicas.
- 5.4. A utilização de mais de uma fonte para o levantamento de preços visa mitigar riscos de sobrepreço ou superfaturamento, conforme orientações do Tribunal de Contas e boas práticas de governança pública, garantindo que o valor estimado da contratação reflita as condições reais do mercado e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na composição dos quantitativos detalhados nesta Termo de Referência e na planilha de formação de custos que deverá ser apresentada com a proposta, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.

- 6.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 6.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 6.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada, as seguintes fontes:
- 6.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
 - 6.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
 - 6.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
 - 6.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 6.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, mão de obra qualificada e atendimento emergencial 24 horas, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade legal dos equipamentos instalados nas dependências do HRLB.
- 7.2. Essa contratação visa atender de forma eficaz às exigências de segurança, acessibilidade e conservação patrimonial, assegurando que os elevadores operem dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT (tais como NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083), pelas exigências da NR-12 (Norma Regulamentadora de Segurança em Máquinas e Equipamentos), e demais legislações pertinentes

7.3. A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes componentes:

7.3.1.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.3.1.1. Execução de inspeções técnicas periódicas (mensais), conforme plano de manutenção definido pelo fabricante e normas técnicas;
- 7.3.1.2. Lubrificação, ajustes e testes de funcionamento de todos os sistemas do elevador (mecânicos, elétricos, eletrônicos, de segurança e sinalização);
- 7.3.1.3. Verificação do desgaste de peças e componentes, com substituição preventiva, quando necessário;
- 7.3.1.4. Emissão de relatórios técnicos mensais com registro das atividades realizadas.

7.3.2.MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.3.2.1. Atendimento a falhas ou interrupções do funcionamento dos elevadores, com deslocamento de equipe técnica no prazo máximo de 24 horas, e atendimento emergencial 06 horas, inclusive em finais de semana e feriados;
- 7.3.2.2. Substituição de peças defeituosas por componentes originais ou tecnicamente compatíveis, com garantia mínima de 12 meses;
- 7.3.2.3. Registro detalhado de cada ocorrência e das medidas corretivas aplicadas.

7.3.3.FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

- 7.3.3.1. Toda e qualquer peça necessária para a execução dos serviços será fornecida pela contratada, sem ônus adicional à contratante, exceto nos casos em que houver cláusula específica para reposição mediante reembolso ou cotação prévia.

7.3.4.RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 7.3.4.1. A contratada deverá manter profissional habilitado e registrado no CREA como responsável técnico, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todo o período contratual;
- 7.3.4.2. A empresa deverá estar regular perante os órgãos fiscalizadores e manter toda a documentação legal exigida atualizada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A decisão de não parcelar o serviço e optar pela contratação de uma única empresa para sua prestação é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a eficiência operacional, a qualidade do serviço, a conformidade com normas e regulamentações, além de otimizar os recursos financeiros e humanos disponíveis. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para essa abordagem:

8.1.1.Integração e Coordenação de Serviços: Ao contratar uma única empresa para a prestação do serviço, é possível garantir uma maior integração e coordenação das atividades relacionadas. Isso evita a fragmentação das responsabilidades e

minimiza os riscos de falhas de comunicação ou duplicidade de esforços entre múltiplos fornecedores.

- 8.1.2. Padronização de Processos e Qualidade: Uma única empresa terá a capacidade de estabelecer e manter padrões consistentes de qualidade em todas as etapas do processo. Isso contribui para garantir a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, bem como para atender às expectativas de qualidade do contratante.
- 8.1.3. Economia de Escala e Eficiência Financeira: A concentração do serviço em uma única empresa permite aproveitar economias de escala, resultando em custos unitários mais baixos e, conseqüentemente, em uma maior eficiência financeira. Além disso, a negociação de contratos de com um único fornecedor pode resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos por volume ou tarifas fixas.
- 8.1.4. Gestão Simplificada e Responsabilidade Única: Ao lidar com apenas um fornecedor, a gestão do contrato e o monitoramento do desempenho tornam-se mais simples e diretos. Isso reduz a carga administrativa e facilita a responsabilização em caso de problemas ou não conformidades, uma vez que a empresa contratada é a única responsável pela prestação do serviço.
- 8.1.5. Controle de Qualidade e Padronização de Procedimentos: A contratação de uma única empresa permite um maior controle sobre a qualidade do serviço prestado, pois facilita a implementação e o monitoramento de procedimentos padronizados em todas as unidades operacionais. Isso contribui para garantir a consistência e a eficácia dos processos, resultando em uma maior satisfação do cliente final.
- 8.1.6. Gestão de Riscos e Segurança: Consolidar o serviço em uma única empresa facilita a avaliação e o gerenciamento de riscos relacionados à segurança do trabalho, à saúde ocupacional e ao cumprimento de normas ambientais. Além disso, simplifica a implementação de medidas de controle e prevenção de acidentes, bem como o cumprimento de requisitos legais e regulamentares específicos do setor.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Maior economicidade na gestão dos equipamentos: Redução de custos relacionados a falhas operacionais, substituições emergenciais e paralisações não programadas, por meio da adoção de um plano de manutenção preventiva estruturado e contínuo. Essa abordagem preventiva visa minimizar a necessidade de manutenções corretivas de alto custo e ampliar a vida útil dos equipamentos existentes.

9.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos públicos: O contrato permitirá um controle mais eficiente da manutenção, reduzindo o retrabalho, otimizando o uso de materiais e evitando desperdícios. Também reduz a necessidade de intervenções emergenciais que sobrecarregam a estrutura interna da administração.

9.1.3. Liberação da força de trabalho interna: Ao transferir a responsabilidade pela manutenção dos elevadores a uma empresa especializada, a administração poderá alocar servidores e equipes de infraestrutura para outras atividades de maior valor estratégico, aumentando a produtividade institucional.

9.1.4. Aumento da confiabilidade operacional e da segurança: Garantia de funcionamento contínuo e seguro dos elevadores, prevenindo riscos aos usuários, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, e assegurando a acessibilidade em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

9.1.5. Melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade: A disponibilidade plena e segura dos elevadores impacta diretamente na qualidade do atendimento ao público, especialmente em órgãos com grande circulação de pessoas como o HRLB, promovendo conforto, agilidade e inclusão.

9.1.6. Previsibilidade e controle financeiro: A contratação permitirá maior previsibilidade dos gastos com manutenção, facilitando o planejamento orçamentário e financeiro da unidade gestora, além de evitar despesas imprevistas com reparos emergenciais e acidentes.

10. PROVIDÊNCIA TOMADA PREVIAMENTE AO CONTRATO

10.1. Síntese conclusiva destacando a necessidade incontestável de aquisição do serviço e os benefícios esperados.

10.2. Recomendação formal para a abertura do processo licitatório, com ênfase na escolha criteriosa de empresas especializadas, garantindo com excelência o fornecimento do material.

- 10.3. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual; Capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não é necessária contratação correlata ou interdependente que venha a interferir ou mereça maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 12.1. A contratação dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativos aplicáveis.
- 12.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, tais como:
- 12.2.1. **Destinação adequada de resíduos e peças substituídas**, assegurando que componentes eletrônicos, metálicos ou oleosos sejam descartados conforme a legislação ambiental vigente;
- 12.2.2. **Redução do uso de materiais nocivos ao meio ambiente**, dando preferência ao uso de produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental nas atividades de limpeza e manutenção;
- 12.2.3. **Eficiência energética**, observando as boas práticas de regulação e calibração de sistemas que possam influenciar no consumo energético dos elevadores, contribuindo para sua operação eficiente;
- 12.2.4. **Comprovação de descarte responsável**, mediante apresentação de certificado de destinação final de resíduos, sempre que aplicável;

13. VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores mostra-se **viável sob os aspectos técnico, legal, operacional e financeiro**, conforme os elementos a seguir:
- 13.1.1. **Viabilidade Técnica**
- 13.1.1.1. A solução técnica proposta — contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, peças e atendimento emergencial — é amplamente utilizada em contratos similares na Administração Pública.

As normas técnicas que regulam o objeto estão consolidadas (como as NBRs da ABNT e a NR-12), e há oferta suficiente de empresas capacitadas no mercado para atender ao escopo, garantindo competitividade e qualidade na prestação do serviço.

13.1.2. Viabilidade Legal

13.1.2.1. A contratação está amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, e será realizada por meio de **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço global**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Além disso, foram observadas as diretrizes do planejamento da contratação, inclusive com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

13.1.3. Viabilidade Operacional

13.1.3.1. O HRLB dispõe de estrutura organizacional para **gestão e fiscalização do contrato**, com servidores capacitados e processos internos já utilizados em contratos anteriores de natureza semelhante. O ambiente onde estão instalados os elevadores está apto para receber os serviços, e quaisquer ajustes operacionais necessários já foram mapeados e serão providenciados antes da contratação.

13.1.4. Atendimento à Necessidade Pública

13.1.4.1. A manutenção dos elevadores é indispensável para garantir a **acessibilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo HRLB**, tanto para servidores quanto para o público externo. A ausência de manutenção adequada pode gerar riscos à integridade física das pessoas, prejuízos materiais, além de responsabilidade legal para o órgão.

14. CONCLUSÃO

14.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no HRLB é:

- 14.1.1. Tecnicamente viável, em razão da existência de normas técnicas consolidadas e da ampla oferta de fornecedores capacitados;
- 14.1.2. Juridicamente possível, amparada pela Lei nº 14.133/2021 e compatível com as diretrizes do planejamento da contratação;
- 14.1.3. Operacionalmente adequada, considerando a capacidade interna de gestão e fiscalização do contrato;
- 14.1.4. Economicamente vantajosa, por permitir previsibilidade de custos, redução de paralisações e maior vida útil dos equipamentos.

14.2. Diante do exposto, recomenda-se a abertura do processo licitatório, observadas as especificações técnicas, prazos e condições descritos neste documento, de modo a

assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados à população pelo Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

Pariquera-Açu/SP, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

Requisição: 3742	Ano: 2025	Data: 12/08/2025	Requisitante: LUIZ.LUNARDI
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA		
Prioridade:	NORMAL		
Ficha:	26 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES		
Fonte de Recurso:	2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		Aplic./Var.: 300.0000
Elemento:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
Sub-Elemento:	17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E		
Aplicação:	HRLB, HRLB ampliação e CAR		
Observação:			
Justificativa:	manutenção preventiva e corretiva de elevadores		
Centro de Custo:			
Veículo:			
Local da Entrega:	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO /HRLB		

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	%	02.000064	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

PARIQUERA-ACU, 12 de Agosto de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

- 5.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- 5.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:
- 5.3.1. Haja interesse da Administração;
 - 5.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;
 - 5.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;
 - 5.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.
- 5.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.
- 5.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. Encerrado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 6.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
- 6.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 6.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 6.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.

- 6.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 6.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. A empresa contratada deverá:

- 7.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 7.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 7.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 7.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 7.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

7.3. Requisitos da Empresa Contratada

7.3.1. A empresa contratada deverá:

- 7.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 7.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

7.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;

7.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;

7.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

7.4. Requisitos Operacionais

7.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;

7.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;

7.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.

7.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.

8.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;

- 8.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
- 8.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 8.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou repostada sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 8.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

9.1.1. Início dos Serviços

- 9.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

9.1.2. Locais de Execução

- 9.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

9.1.3. Metodologia de Execução

- 9.1.3.1. A execução compreenderá:
- 9.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.
- 9.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

9.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

9.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

9.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

9.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

9.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corredeiras, barras de reversão do conjunto de elevador.

9.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

9.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

9.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.

9.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

9.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

9.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.

9.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

9.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:

9.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

9.1.6. Cabina/Caixa:

9.1.6.1. Verificar limites superiores.

9.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.

9.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.

9.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.

9.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.

9.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

9.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

9.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.

9.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.

9.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.

- 9.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.

9.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):

- 9.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
- 9.1.7.2. Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
- 9.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.

9.1.8. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:

- 9.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
- 9.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
- 9.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.

9.1.9. Prazos de Atendimento

- 9.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
- 9.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.

9.1.10. Fiscalização

- 9.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
- 9.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.

9.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução

- 9.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
- 9.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
- 9.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
- 9.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.

- 9.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.

10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica

10.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

10.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

10.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

10.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

10.1.2. Registro Profissional

10.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

10.1.3. Recursos Humanos e Materiais

10.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

10.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

10.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

10.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

10.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

10.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

10.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição

essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Estrutura de Preços

11.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

11.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);

11.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;

11.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;

11.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

11.1.2. Compatibilidade de Valores

11.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:

11.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;

11.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

11.1.3. Condições Técnicas Mínimas

11.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:

11.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;

11.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

11.1.4. Critério de Julgamento

11.1.4.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

11.1.4.2. A análise técnica e econômica será realizada pelo setor competente da Administração, com apoio da fiscalização, garantindo-se a observância dos princípios da transparência, objetividade e impessoalidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Procedimento para Pagamento

12.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;

12.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;

12.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

12.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

12.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

12.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

12.1.3. Atualização Financeira

12.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Forma de Transferência

12.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

12.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

13.1.1. Execução Técnica

13.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

13.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

13.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

13.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

13.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

13.1.2. Pessoal e Qualificação

13.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;

13.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;

13.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.

13.1.3. Comunicação e Disponibilidade

13.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;

13.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.

13.1.4. Responsabilidade Patrimonial

13.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;

13.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.

13.1.5. Regularidade Contratual

13.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;

13.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.

13.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.

14.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

14.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

14.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

14.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

14.1.2. Apoio Operacional

14.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

14.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

14.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

14.1.3. Responsabilidades Administrativas

- 14.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;
 - 14.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;
 - 14.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.
- 14.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2.1. Advertência
- 15.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.
- 15.2.2. Multa
- 15.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:
 - 15.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;
 - 15.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.
 - 15.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.
- 15.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar
- 15.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.
- 15.2.4. Declaração de Inidoneidade

15.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

15.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

15.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

15.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

15.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

15.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

15.2.5.6. Abandono da execução contratual.

15.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 16.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 16.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na composição dos quantitativos detalhados nesta Termo de Referência e na planilha de formação de custos que deverá ser apresentada com a proposta, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.
- 17.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 17.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 17.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada,

as seguintes fontes:

- 17.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
 - 17.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
 - 17.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
 - 17.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 17.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 18.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
- 19.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
- 19.2.1. Integração Contratual
- 19.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.
- 19.2.2. Casos Omissos

19.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

19.2.3. Prevalência das Normas Legais

19.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.

19.2.4. Vigência

19.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.

19.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

Proc. Licitatório 057/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: CONTABILIDADE - Serviço de Contabilidade e Finanças

Data: 13/06/2025 às 15:12:29

Prezada [Amanda Guilherme de Macedo Silva - CONTABILIDADE](#)

Solicito, por gentileza, reserva orçamentária no valor de R\$ 4.560,00 | Ficha: 54

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Proc. Licitatório 1- 057/2025

De: Amanda S. - CONTABILIDADE

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 10/07/2025 às 08:31:49

Setores (CC):

SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP

Prezada [Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP](#),

segue a reserva orçamentária conforme solicitado.

At.te,

—

Amanda Guilherme de Macedo Silva

Contadora

Anexos:

reserva_de_dotacao_156.pdf

 CONSAUDE 4R Sistemas	CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - CNPJ 57.740.490/0001-80 SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				NOTA 156		ANO 2025					
					DATA DE EMISSÃO 10/07/2025		FICHA 54					
Fonte de Recurso:		02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				USUÁRIO AMANDA.GUILHERME						
Aplicação:		300 - SAÚDE				PROCESSO Nº		VALIDADE				
Variação:						57/2025						
Órgão:		03 CONSAUDE				MODALIDADE						
Unid. Orçamentária:		03 COMPLEXO AMBULATORIAL				Dispensa						
Unid. Executora:		00										
Função:		10 SAÚDE										
SubFunção:		302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL										
Programa:		0101 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE										
Projeto/Atividade:		2005 MANUT DOS SERV MEDICOS E AMBULAT										
Categ. Econômica:		3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA										
Elemento Despesa:		39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA										
SubElemento:		17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E										
CÓDIGO		2661				NOME DO FAVORECIDO		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		CONSAUDE Consor Inter Saude Val Rib						57.740.490/0001-80				
ENDEREÇO						BAIRRO						
Rua dos Expedicionarios, 140												
CIDADE								UF		CEP		
Pariquera-Açu								SP		11930-000		
BANCO			AGÊNCIA		CONTA		CHAVE PIX			TIPO CONTA		NAT.
DESCRIÇÃO DA DESPESA												
Contratação Empresa especializada manutenção elevador do CAR												
MÊS							VALOR RESERVADO			VALOR ANULADO		
JANEIRO							0,00			0,00		
FEVEREIRO							0,00			0,00		
MARÇO							0,00			0,00		
ABRIL							0,00			0,00		
MAIO							0,00			0,00		
JUNHO							0,00			0,00		
JULHO							4.560,00			0,00		
AGOSTO							0,00			0,00		
SETEMBRO							0,00			0,00		
OUTUBRO							0,00			0,00		
NOVEMBRO							0,00			0,00		
DEZEMBRO							0,00			0,00		
TOTAL =>							4.560,00			0,00		
SALDO DA RESERVA: 4.560,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)												

Proc. Licitatório 2- 057/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2025 às 14:59:23

Prezados, seguem anexos os documentos fiscais.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

cadin.pdf

Certidao_Apenados_18_.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

cnd_federal.pdf

cnpj.pdf

ConsultaConsolidada__tcu.pdf

E_Sancoes.pdf

fgts.pdf

inidoneos.pdf

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 11.330.728/0001-06****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 15/05/2025 às 14:54:11**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B5DBA090.239FCD CD.D3FBB120.733B8FAD**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/07/2025, às 14h53, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 11.330.728/0001-06 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/07/2025, às 14h53.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **9bedc130-2549-4340-b8f4-f087ab51f441**
ou acesse utilizando o **QR Code**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.330.728/0001-06

Certidão nº: 26879844/2025

Expedição: 15/05/2025, às 14:56:27

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.330.728/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.330.728/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050824848-36

Data e hora da emissão 26/05/2025 14:10:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 11.330.728/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:37:13 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **CCA2.2F03.E3A5.1284**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.330.728/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2009
NOME EMPRESARIAL LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LITORANEA ELEVADORES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUARANIS	NÚMERO 512	COMPLEMENTO ANEXO ESCRITORIO
CEP 11.703-080	BAIRRO/DISTRITO TUPI	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHEL@LITORANEA ELEVADORES.COM.BR		TELEFONE (13) 3472-8080
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 14:30:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2025 14:28:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**
CNPJ: **11.330.728/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:54:53

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

11330728000106

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 15 de maio de 2025 às 14:54

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 11.330.728/0001-06 E RAZÃO SOCIAL/NOME: LITORANEA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.330.728/0001-06
Razão Social: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
Endereço: R GUARANIS 512 / VILA TUPI / PRAIA GRANDE / SP / 11703-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070503491623321496

Informação obtida em 10/07/2025 14:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**

CPF/CNPJ: **11.330.728/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:55:45 do dia 10/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8988100725145545

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Licitatório 3- 057/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: CRT - Contratos

Data: 10/07/2025 às 15:01:51

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, CRT

Prezado [Lucas Lima Viudes - CRT](#)

Segue para elaboração da minuta de contrato.

At.te,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Proc. Licitatório 4- 057/2025

De: Leandro M. - SUP-DADM-SS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 15:45:16

Prezado [GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES - SUP-PJG](#), segue Minuta de Contrato para análise e emissão do parecer jurídico.
Respeitosamente.

—

Leandro Antonioli Mescyszyn
Oficial Administrativo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_LITORANEA_ELEVADORES.pdf

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Procedimento Administrativo nº 2.865/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE E LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF nº 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua GUARANIS, nº 512, TUPI, PRAIA GRANDE - SP, CEP: 11.703-080, inscrita no CNPJ sob nº 11.330.728/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**, portador do RG/RNE 32.912.936-3 - SP (SSP) e CPF nº 226.399.118-21, na situação de sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2.865/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 57/2025**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CAR – CONSAÚDE, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, II** da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo nº **2.865/2025** e Dispensa de Licitação nº **57/2025**.

1.2. Itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Equipamento: Elevador pessoas/carga – Marca: THYSSEN – Capacidade: 275 kg – Abertura: 01 lado	Und.	06	R\$780,00	R\$4.680,00

1.3. As solicitações de materiais ocorrerão conforme a demanda do CONTRATANTE, e a CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme requerido, respeitando os prazos e condições acordados.

1.4. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir quantidade igual ou inferior ao estimado, sem que isso configure descumprimento contratual.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. A Proposta do contratado;
- 1.5.3. O procedimento Administrativo nº **2.865/2025** e Licitatório nº **57/2025**;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo nº 2.865/2025 e Dispensa de Licitação nº 57/2025 a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO

4.1. O início da execução do contrato é imediato após a assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor unitário da contratação consta descrito no Item 1.2 do presente instrumento; perfazendo o valor total **semestral** estimado de até **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação o Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.10.1. As aquisições serão medidas com base nas solicitações efetivas realizadas pela CONTRATANTE, conforme as necessidades identificadas durante o período de vigência deste contrato. O critério de medição e quantificação para a aquisição dos itens será o seguinte:

1. **Solicitação Formal:** A Contratante realizará solicitações formais por meio de documento escrito (e-mail ou pedido formal), mediante emissão

de empenho, especificando os materiais e as quantidades necessárias, com base nas demandas clínicas do Hospital.

2. **Entregas Parciais:** Os itens solicitados serão entregues em lotes, conforme as necessidades do Hospital, de acordo com os quantitativos informados na solicitação formal. O fornecedor deverá atender a essas solicitações no prazo estipulado no pedido.
3. **Medição de Consumo:** O consumo dos materiais será registrado pelo Hospital, sendo a base para a medição da aquisição.
4. **Ajustes de Quantitativo:** O Hospital poderá, a seu critério, ajustar as quantidades de materiais solicitados, seja para maior ou menor quantidade, de acordo com a evolução das necessidades clínicas. Esses ajustes serão refletidos nas novas solicitações formais e não configuram alteração do contrato.
5. **Faturamento:** O faturamento será realizado com base nas entregas efetivas e nas quantidades solicitadas, conforme os termos estabelecidos nas solicitações de compra. O valor total a ser pago será proporcional às quantidades fornecidas e entregues, conforme as especificações solicitadas.
6. **Frequência de Solicitações:** A Contratante poderá realizar as solicitações de materiais conforme a sua conveniência, sendo estas, no entanto, realizadas de acordo com os critérios de demanda interna e conforme o critério de urgência das situações hospitalares.

7.10.2. Este critério de medição visa garantir que a aquisição dos materiais seja feita de forma flexível, em conformidade com as necessidades operacionais do Hospital, sem que haja obrigatoriedade de aquisição de quantitativos fixos ou predeterminados.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art. 135 Lei 14.133/2021, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 8.3. Após esse prazo, a possibilidade de reajuste dependerá de prévio acordo e negociação entre as partes, bem como da repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no âmbito do convênio firmado com o CONSAÚDE.
- 8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 12.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Não será exigida garantia de execução na presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](#) Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, XX de julho de 2025

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente

CONSAÚDE

CONTRATANTE

MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA

Representante Legal

LITORANEA MANUTENCAO DE

ELEVADORES LTDA

CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS

NEVES

Diretor Serviços Administrativos

GESTOR

DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO

Chefe da Seção de Manutenção

FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL

SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

CONTRATO: XX/2025

PROCESSO: 2.865/2025

VIGÊNCIA: XX/07/2025 a XX/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CAR - CONSAÚDE, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES – OAB/SP Nº 405341
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, XX de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:**Nome:** MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL**CPF:** 226.399.118-21**Assinatura:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** WILBER ROSSINI**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE**CPF:** 269.977.558-44**Assinatura:** _____

Proc. Licitatório 5- 057/2025

De: Jucilaine P. - SUP-DADM

Para: SUP-PJG - Procuradoria Jurídica Geral

Data: 15/07/2025 às 17:21:52

Regularizando fluxo.

—

Jucilaine Passos

Diretora Administrativa

Proc. Licitatório 6- 057/2025

De: GABRIEL M. - SUP-PJG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 13:03:51

Segue o parecer jurídico

—
Gabriel Oliveira Magalhães

Procurador Jurídico Geral do CONSAÚDE

Anexos:

parecer_40_2025_manutencao_do_elevador_do_CAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES	01/08/2025 13:04:17	ICP-Brasil GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES CPF 455.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FB0-D262-1742-44A9**

PARECER JURÍDICO Nº 40/2025 - PJG

PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.865/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR CAR

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *"MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CAR – CONSAÚDE, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA"*.

Constam do Processo Administrativo em epígrafe o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Termo de Referência - TR, sendo dispensado o Estudo Técnico Preliminar – ETP por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

Constam, ainda, o aviso de contratação direta publicado e os documentos oriundos da pesquisa de preços realizada.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para a elaboração de parecer jurídico.

Findo o relatório, passo à análise.

2 – ANÁLISE

a) Dispensa em Razão do Valor

Considerando o item 13.1 do Termo de Referência e o valor total estimado, infere-se que foi eleita a forma de contratação através de dispensa de licitação com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Mas o Decreto nº 12.343/24 atualizou tal limite para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Todavia, por força do § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, tal limite deve ser dobrado em caso de contratações realizadas por consórcios públicos.

Logo, o limite atual para dispensa de licitação em razão do valor no âmbito do CONSAÚDE é de **R\$ 125.451,18**.

Porém, a apuração do referido limite deve obedecer ao disposto no § 1º do mencionado artigo, que dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em resumo, para fins de análise do cabimento da dispensa por valor, **o valor estimado da contratação deverá ser somado à despesa de todo o exercício financeiro com produtos ou serviços do mesmo ramo de atividade.**

O valor deste contrato isolado não ultrapassa tal limite, mas caberá à Administração zelar para que este, somado aos demais do mesmo ramo de atividade não ultrapassem tal limite em cada exercício financeiro.

Além disso, houve a **publicação do aviso de dispensa no site do CONSAÚDE por 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, na forma do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação

de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Também ressalto que as contratações por dispensa em razão do valor devem ser preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do § 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por fim, advirto que deve ser respeitado o valor de mercado para evitar sobrepreço.

b) Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda é instrumento obrigatório em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VII - **a partir de documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (...)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD formaliza a demanda do setor requisitante, a partir dele DFD será elaborado o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, e ele também irá subsidiar o Plano de Contratações Anual, quando for o caso.

E de acordo com o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 08/2025 do CONSAÚDE:

§ 1º Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.**

O DFD em análise descreve a necessidade da contratação e indica o interesse público envolvido no seguinte trecho:

"Equipamento muito utilizado no atendimento dos usuários (pacientes) que são agendados nesta Unidade, principalmente Especiais e Cadeirantes".

Diante do exposto, **opino pela regularidade do DFD.**

c) Análise de Riscos

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar:

X - a análise dos riscos **que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

A análise de riscos constitui **um documento autônomo** da etapa do planejamento, a ser elaborado **entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, não devendo ser uma parte destes instrumentos**, como se vê, por exemplo, no artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com **os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto

básico ou projeto executivo;

Não consta do procedimento em apreço a Análise de Riscos.

Diante disso, a Administração deverá elaborar um documento próprio dedicado à análise de **riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, ou atestar a sua inviabilidade, diante da inexistência de risco.**

d) Termo de Referência

Na fase preparatória, há a obrigatoriedade da elaboração do Termo de Referência, o qual deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

a) definição do **objeto**, incluídos sua **natureza**, os **quantitativos**, o **prazo do contrato** e, se for o caso, a **possibilidade de sua prorrogação**;

b) **fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes** ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) **descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**;

d) **requisitos da contratação**;

e) **modelo de execução** do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será **acompanhada e fiscalizada** pelo órgão ou entidade;

g) **critérios de medição e de pagamento;**

h) **forma e critérios de seleção** do fornecedor;

i) **estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

j) **adequação orçamentária;**

O termo de referência em apreço:

- contém a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato, **porém prevê como unidade de medida a unidade (expressão que se refere à quantidade de elevadores que serão objeto de manutenção) e preenche a quantidade como 6, em vez de 1, como se houvesse 6 elevadores no local;**
- contém a fundamentação da contratação, sem referência aos estudos técnicos preliminares por serem dispensáveis neste caso;
- contém a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- **não contém** os requisitos da contratação;
- contém o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- contém o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- **não contém** os critérios de medição (*Será por mês à disposição, independente das manutenções realizadas? Será por reparo realizado? Será por peça de reposição fornecida? Será por hora trabalhada? A medição para cada pagamento será individualizada ou será proporcional aos serviços realizados no mês todo?*) e **nem os critérios de pagamento;**

- **não contém** a forma da contratação e os critérios de seleção do fornecedor;
- **contém** as estimativas do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, **mas não contém os documentos que lhe dão suporte**, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, **que devem constar de documento separado e classificado**;
- dispõe sobre a adequação orçamentária.

O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/21, ainda dispõe que:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos **locais de entrega** dos produtos e das **regras para recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso;

III - **especificação da garantia** exigida e das **condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso.

O Termo de Referência em apreço atende aos requisitos deste artigo aplicáveis ao caso, **exceto as regras de recebimento provisório e definitivo**.

Por isso, recomendo que sejam realizadas adequações no Termo de Referência de acordo com os **apontamentos ora feitos sobre os requisitos do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21**, bem como que sejam nele incluídas as regras de **recebimento provisório e definitivo**.

e) Pesquisa de Preços

Assim dispõe o artigo 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados **de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**;

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, **poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos** adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas **por inexigibilidade ou por dispensa**, quando **não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado **deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Constam e-mails com a solicitação formal de orçamentos a mais de 3 empresas e o Mapa de Preços informando propostas de 3 empresas, porém só verifiquei a juntada de 2 orçamentos no processo, **não constando a proposta da empresa TRADICAO MANUTENCAO ELEVADORES LTDA. que constou no Mapa de Preços.**

Também não há justificativa da escolha **dos fornecedores para os quais foram enviados os pedidos de orçamento.**

Assim, a pesquisa de preços realizada não atendeu aos requisitos formais.

f) Minuta Contratual

A minuta contratual deve atender aos ditames do artigo 90 em diante da Lei nº 14.133/21, especialmente as **cláusulas obrigatórias** do seu artigo 92, in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o **prazo para resposta ao pedido de repactuação** de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, **deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual**, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º **Independente do prazo de duração**, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º **Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, o critério de reajustamento de preços será por:

I - **reajustamento em sentido estrito**, quando **não houver** regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de **índices específicos ou setoriais**;

II - **repactuação, quando houver** regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante **demonstração analítica da variação dos custos**.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, **o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

A minuta contratual não indica o crédito pelo qual correrá a despesa, mas o TR que a comporá supre a necessidade.

Porém a minuta contratual não prevê o prazo para resposta ao pedido de repactuação, o qual deverá ser preferencialmente de **1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21**.

3 - CONCLUSÃO

Portanto, opino pela **regularidade** do procedimento em análise, desde que:

a) seja elaborado um documento próprio dedicado à análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual,

indicando possíveis medidas mitigadoras, **ou atestar a sua inviabilidade se não houver riscos ao sucesso da licitação ou à boa execução contratual;**

b) corrigir a quantidade informada no item 1.1 do TR, pois **prevê como unidade de medida a unidade (expressão que se refere à quantidade de elevadores que serão objeto de manutenção) e preenche a quantidade como 6, em vez de 1, como se houvesse 6 elevadores no local, o que não parece ser o caso;**

c) inserir no TR os requisitos da contratação;

d) inserir no TR o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

e) inserir no TR os **critérios de medição** (*Será por mês à disposição, independente das manutenções realizadas? Será por reparo realizado? Será por peça de reposição fornecida? Será por hora trabalhada? A medição para cada pagamento será individualizada ou será proporcional aos serviços realizados no mês todo?*) e **os critérios de pagamento** (*forma e prazos de liquidação e pagamento*);

f) inserir no TR a forma da contratação e os critérios de seleção do fornecedor;

g) inserir no TR os documentos que lhe dão suporte às estimativas do valor da contratação, **que devem constar de documento separado e classificado** (*Exemplo: inserir um anexo no termo de referência com os documentos da pesquisa de preços que serviram de base para o valor estimado, como orçamentos recebidos, Mapa de Preços, consultas a bancos de preços públicos, outros contratos cujo valor tenha baseado a estimativa do valor*);

h) inserir na minuta contratual **prazo para resposta ao pedido de repactuação**, preferencialmente fixando-o em **1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21.**

Além disso, destaco que para fins de análise do cabimento da dispensa por valor, **o valor estimado da contratação deverá ser somado à despesa de todo o exercício financeiro com produtos ou serviços do mesmo ramo de atividade.**

Por fim, ressalto que as contratações por dispensa em razão do valor devem ser preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do § 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Também deve ser respeitado o valor de mercado para evitar sobrepreço.

Pariquera-Açu, 01 de agosto de 2025.

GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES
Procurador Jurídico Geral

Proc. Licitatório 7- 057/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 13:52:18

Prezados,

Segue minuta com adequações.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_LITORANEA_ELEVADORES.pdf

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Procedimento Administrativo nº 2.865/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE E LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF nº 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua GUARANIS, nº 512, TUPI, PRAIA GRANDE - SP, CEP: 11.703-080, inscrita no CNPJ sob nº 11.330.728/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**, portador do RG/RNE 32.912.936-3 - SP (SSP) e CPF nº 226.399.118-21, na situação de sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2.865/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 57/2025**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CAR – CONSAÚDE, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, II** da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo nº **2.865/2025** e Dispensa de Licitação nº **57/2025**.

1.2. Itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Equipamento: Elevador pessoas/carga – Marca: THYSSEN – Capacidade: 275 kg – Abertura: 01 lado	Und.	06	R\$780,00	R\$4.680,00

1.3. As solicitações de materiais ocorrerão conforme a demanda do CONTRATANTE, e a CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme requerido, respeitando os prazos e condições acordados.

1.4. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir quantidade igual ou inferior ao estimado, sem que isso configure descumprimento contratual.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. A Proposta do contratado;
- 1.5.3. O procedimento Administrativo nº **2.865/2025** e Licitatório nº **57/2025**;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo nº 2.865/2025 e Dispensa de Licitação nº 57/2025 a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO

4.1. O início da execução do contrato é imediato após a assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor unitário da contratação consta descrito no Item 1.2 do presente instrumento; perfazendo o valor total **semestral** estimado de até **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação o Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.10.1. As aquisições serão medidas com base nas solicitações efetivas realizadas pela CONTRATANTE, conforme as necessidades identificadas durante o período de vigência deste contrato. O critério de medição e quantificação para a aquisição dos itens será o seguinte:

1. **Solicitação Formal:** A Contratante realizará solicitações formais por meio de documento escrito (e-mail ou pedido formal), mediante emissão

de empenho, especificando os materiais e as quantidades necessárias, com base nas demandas clínicas do Hospital.

2. **Entregas Parciais:** Os itens solicitados serão entregues em lotes, conforme as necessidades do Hospital, de acordo com os quantitativos informados na solicitação formal. O fornecedor deverá atender a essas solicitações no prazo estipulado no pedido.
3. **Medição de Consumo:** O consumo dos materiais será registrado pelo Hospital, sendo a base para a medição da aquisição.
4. **Ajustes de Quantitativo:** O Hospital poderá, a seu critério, ajustar as quantidades de materiais solicitados, seja para maior ou menor quantidade, de acordo com a evolução das necessidades clínicas. Esses ajustes serão refletidos nas novas solicitações formais e não configuram alteração do contrato.
5. **Faturamento:** O faturamento será realizado com base nas entregas efetivas e nas quantidades solicitadas, conforme os termos estabelecidos nas solicitações de compra. O valor total a ser pago será proporcional às quantidades fornecidas e entregues, conforme as especificações solicitadas.
6. **Frequência de Solicitações:** A Contratante poderá realizar as solicitações de materiais conforme a sua conveniência, sendo estas, no entanto, realizadas de acordo com os critérios de demanda interna e conforme o critério de urgência das situações hospitalares.

7.10.2. Este critério de medição visa garantir que a aquisição dos materiais seja feita de forma flexível, em conformidade com as necessidades operacionais do Hospital, sem que haja obrigatoriedade de aquisição de quantitativos fixos ou predeterminados.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art. 135 Lei 14.133/2021, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 8.3. Após esse prazo, a possibilidade de reajuste dependerá de prévio acordo e negociação entre as partes, bem como da repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no âmbito do convênio firmado com o CONSAÚDE.
- 8.4. A resposta ao pedido de reajuste será dada dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data de envio da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 12.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não será exigida garantia de execução na presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 54

Função Programática: 10.302.0101.2005

Categoria/Elemento: 3.3.90.39.16

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, XX de julho de 2025

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente

CONSAÚDE

CONTRATANTE

MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA

Representante Legal

LITORANEA MANUTENCAO DE

ELEVADORES LTDA

CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Diretor Serviços Administrativos

GESTOR

DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO

Chefe da Seção de Manutenção

FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL

SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

CONTRATO: XX/2025

PROCESSO: 2.865/2025

VIGÊNCIA: XX/07/2025 a XX/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CAR - CONSAÚDE, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES – OAB/SP Nº 405341
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, XX de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:**Nome:** MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL**CPF:** 226.399.118-21**Assinatura:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** WILBER ROSSINI**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE**CPF:** 269.977.558-44**Assinatura:** _____

De: Jucilaine P. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 14:57:48

Prezados,

Informamos que os processos referentes à manutenção dos elevadores serão unificados, abrangendo tanto os equipamentos do CAR quanto os do HRLB, em ambos os prédios. A medida se faz necessária uma vez que a soma dos valores configura fracionamento de despesa, prática vedada pela legislação vigente. Diante disso, será instaurado um único processo para tratar do objeto "Manutenção de Elevadores". Assim, solicito o arquivamento dos processos individuais anteriormente abertos.

Luiz Carlos Lunardi das Neves - SUP-DIR-SERVICOS ADM

—
Jucilaine Passos
Diretora Administrativa

Proc. Licitatório 093/2025

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: CONTABILIDADE - Serviço de Contabilidade e Finanças

Data: 24/07/2025 às 09:55:57

Prezada [Mariana Figueira Franco - CONTABILIDADE](#), solicito reserva orçamentaria, proporcional até o final do exercício.

ficha 26 R\$ 59.400,00

OBRIGADO.

—
José Murilo Fernandes

Proc. Licitação 125/2024

De: José F. - SUP-DADM-COMP

Para: CONTABILIDADE - Serviço de Contabilidade e Finanças

Data: 03/07/2024 às 10:49:20

Prezada [Mariana Figueira Franco - SUP-DFIN-CONT](#), por favor, solicito reserva orçamentaria:

Ficha 25

Sub. Elem. 17

Valor: R\$ 5.370,00

OBRIGADO.

—

José Murilo Fernandes

Proc. Licitação 1- 125/2024

De: Luiz M. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 10:08:04

Prezado [Leandro Novais Ribeiro - SUP-DFIN-NFe](#) [Mariana Figueira Franco - SUP-DFIN](#)

Por gentileza aguardamos Reserva Orçamentária para seguir com esse processo.

Obrigado.

—

Luiz Mezzarana
Diretor Administrativo

Proc. Licitação 2- 125/2024

De: Leandro R. - CONTABILIDADE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 10:12:15

Prezado

[Rafael de Jesus Oliveira - SUP-DIR-SERVICOS ADM](#), por gentileza, informar se haverá prosseguimento desta contratação

—

Leandro Novais Ribeiro

Diretor Financeiro

Proc. Licitatório 3- 125/2024

De: Rafael O. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 11:32:24

Prezado Diretor,

Por um lapso de informações, informo que o HRLB tem contrato vigente de nº 07/2024 (em anexo), com a empresa Litorânea Manutenção de Elevadores, onde contempla a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, INCLUÍDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

Sendo assim, favor não prosseguir com o presente processo, ficando a cargo desta diretoria, solicitar o reparo/manutenção junto a empresa com base no presente contrato.

—

Rafael de Jesus Oliveira

Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

CONTRATO_07_2024_Manutencao_de_elevador.pdf

CONTRATO Nº 07/2024

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro no ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, CPF 269.977.558-44, e de outro lado a empresa **LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.330.728/0001-06, com sede à Rua Guaranis, nº 512, Bairro: Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11.703-080, contato (13) 3472.8080, e-mail: alfredo@litoraneaelevadores.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA**, RG/RNE: 32.912.936-3/SSP e CPF: 226.399.118-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 8/2024 – Proc. Adm. nº 8/2024**, julgado pelo menor preço, tem entre si justa e contratada, regendo-se nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, INCLUÍDO PEÇAS E MÃO DE OBRA NO HRLB/CONSAÚDE, constantes no Processo Administrativo nº 8/2024 e descrito no termo de referência constante no Anexo I.

Valor total: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme proposta no valor mensal de **R\$ 1.180,00** (um mil, cento e oitenta reais), estando incluídas no valor a ser pago:

- a)** Despesas com impostos;
- b)** Despesas de transporte;
- c)** Despesas de alimentação;
- d)** Despesas de hospedagem.

2.2. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

3.1.1 Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.3 Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente instrumento, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

3.1.6 Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios, cuja garantia do objeto será pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da emissão do aceite definitivo por parte do gestor para os produtos considerados bens permanentes.

3.1.7 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente objeto.

3.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consaúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3 Para execução do contrato, em todas as suas etapas, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo.

3.4 O prazo de entrega/realização do objeto/serviço é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir o recebimento do Empenho, prorrogável desde que justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante

- a) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- b) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- e) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Função Programática: 10.302.0101.2005, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Ficha: 37.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor de Serviços Administrativos Rafael de Jesus Oliveira;

6.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Domingos José Flório, sendo:

6.2.1. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

6.2.2. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

6.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

6.4. A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.5. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

6.6. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e artigos 337-E a 337-P, do Decreto Lei nº 2.848/1940, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir: **I)** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço; **II)** pela recusa em efetuar o serviço (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado; **III)** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;

7.3 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização do Consaúde;

8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. O Consaúde se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Consaúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é vinculado à Dispensa de Licitação nº 8/2024 , conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de **Pariquera-Açu**, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Pariquera-Açu, 07 de fevereiro de 2024.

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA
REPRESENTANTE LEGAL
LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES
LTDA

RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONSAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSAÚDE, INCLUÍDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

ITEM	UND	QTD	CÓDIGO 4R	DESCRIÇÃO
01	SERV	1	02.003762	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, INCLUÍDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança do elevador no CONSAÚDE, aliada à complexidade técnica e à importância desse equipamento para o adequado atendimento aos usuários, motivou a busca por uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.2. Garantia da Segurança:

1.2.1. O elevador é um componente vital para o transporte vertical no CONSAÚDE, contribuindo diretamente para o acesso eficiente a diferentes pavimentos e setores do estabelecimento. A segurança dos usuários é nossa prioridade e a manutenção especializada é essencial para prevenir possíveis falhas que possam comprometer a integridade física dos usuários e pacientes.

1.3. Conformidade com Normativas e Legislação Vigente:

1.3.1. A contratação de uma empresa especializada assegura que a manutenção do elevador esteja em conformidade com as normativas e legislações aplicáveis, garantindo a operação dentro dos padrões de segurança e eficiência estabelecidos pelos órgãos reguladores.

1.3.2. Prolongamento da Vida Útil do Equipamento:

1.3.3. A manutenção preventiva desempenha um papel crucial na preservação do equipamento, contribuindo para prolongar sua vida útil. A realização periódica de inspeções, lubrificações e ajustes contribui para prevenir o desgaste prematuro de componentes, reduzindo custos com reparos mais onerosos e possíveis substituições.

1.4. Minimização de Paradas e Interrupções:

1.4.1. A execução regular de manutenção preventiva minimiza a ocorrência de falhas inesperadas, reduzindo significativamente as paradas não programadas do elevador. Isso é crucial para evitar interrupções nos serviços prestados pelo CONSAÚDE e para manter a eficiência operacional do estabelecimento.

1.5. Economia de Recursos:

1.5.1. A contratação de uma empresa que inclui peças e mão de obra proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, uma vez que os custos são previsíveis e controlados. A empresa especializada se responsabiliza pela reposição de peças e pela mão de obra necessária, facilitando o planejamento orçamentário do CONSAÚDE.

1.6. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do elevador do CONSAÚDE é crucial para assegurar a segurança, a eficiência operacional e a durabilidade do equipamento. A escolha por profissionais qualificados e experientes garantirá que o serviço seja realizado com excelência, atendendo plenamente às necessidades do CONSAÚDE e de seus usuários.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Equipamento: Elevador pessoas/carga

2.2. Marca: Real Elevadores

2.3. Capacidade: 420kg ou 06 pessoas

2.4. Abertura: 01 lado

3. Procedimento Administrativo:

3.1. Checar informações e observações com a equipe do Consaúde sobre o funcionamento do elevador.

4. Procedimentos Técnicos Gerais:

4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corredeiras, barras de reversão do conjunto de elevador.

4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faíscamento, etc.

4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

4.8. Inspeccionar tirantes e molas dos cabos de tração.

4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

5. Instalação Física da Casa de Máquina:

5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

6. Cabina/Caixa:

6.1. Verificar limites superiores.

6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.

6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.

6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.

6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.

6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

6.8. Inspeccionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.

6.9. Inspeccionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.

6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.

6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.

7. Poço (Componentes localizados no poço):

7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.

7.2. Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.

7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.

8. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:

8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.

8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.

8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.

9. Manutenção Corretiva:

9.1. Atender prontamente qualquer chamado do Consaúde para regularizar anormalidades de funcionamento, realizando manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes elétricos/eletrônicos ou mecânicos, necessários para recolocar os equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, cabina, poço e pavimentos, realizando inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos para garantir o funcionamento eficiente, seguro e econômico de todos os elevadores.

10.2. Efetuar testes de segurança conforme a legislação aplicável.

10.3. Utilizar produtos corretamente adequados e compatíveis com o elevador.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.3. Executar a verificação dos serviços, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária vinculada ao setor de serviços.

Ficha: 25

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39.16

13.VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá inicialmente uma vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o estabelecido no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto poderão ser obtidos junto a Seção de Manutenção, através do telefone (13) 3856-9600 – ramal 9612, ou pelo e-mail manutencao@consaude.org.br.

RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

Diretor de Serviços Administrativos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

CONTRATO: 07/2024

PROCESSO: 8/2024

VIGÊNCIA: 07/02/2024 a 06/02/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSAÚDE, INCLUÍDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER – OAB/SP Nº 294042
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 07 de fevereiro de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 226.399.118-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Proc. Administrativo 1- 6.155/2025

De: Jucilaine P. - SUP-DADM

Para: CAD - Comissão de Análise de Despesas

Data: 14/08/2025 às 16:55:47

Ciente e anuente.

—

Jucilaine Passos
Diretora Administrativa

De: Guilherme N. - CAD

Para: Anál. Jurídica - Análise Jurídica Prévia

Data: 15/08/2025 às 07:31:41

Mediante necessidade apresentada, bem como a documentação anexa ao processo,
a comissão por unanimidade decide dar seguimento ao processo de cotação.

Grato.

—

Guilherme Henrique Antunes Nobrega

Assessor Administrativo 1

Proc. Administrativo 3- 6.155/2025

De: Rhafaela P. - Anál. Jurídica

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 15/08/2025 às 08:41:35

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DADM-CMP

Prezados, bom dia!

Após análise jurídica prévia, recomenda-se:

1. Após a conclusão da pesquisa de preços, incluir no Termo de Referência a estimativa do valor da contratação, bem como inserir a memória de cálculo para a referida estimativa e os documentos que dão suporte;
2. Inserir no Termo de Referência as regras para recebimento provisório e definitivo;
3. Inserir o mapa e a pesquisa de preços;

—

Rhafaela Franco

Assessor técnico

Proc. Administrativo 4- 6.155/2025

De: Larissa C. - SUP-DADM-SS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 08:49:42

Prezada [Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP](#) segue para cotação.

At.te

—

Larissa Consani

Coordenadora de Serviço de Suprimentos

Proc. Administrativo 5- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 14:19:07

Prezada [Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#)

Solicito, por gentileza, publicação do anexo no Portal do Consaúde.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

Aviso_publicacao.pdf

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-açu/SP, 15 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Sector Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

- 5.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- 5.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:
- 5.3.1. Haja interesse da Administração;
 - 5.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;
 - 5.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;
 - 5.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.
- 5.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.
- 5.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. Encerrado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 6.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
- 6.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 6.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 6.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.

- 6.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 6.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. A empresa contratada deverá:

- 7.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 7.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 7.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 7.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 7.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

7.3. Requisitos da Empresa Contratada

7.3.1. A empresa contratada deverá:

- 7.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 7.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

7.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;

7.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;

7.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

7.4. Requisitos Operacionais

7.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;

7.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;

7.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.

7.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.

8.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;

- 8.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
- 8.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 8.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou repostada sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 8.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

9.1.1. Início dos Serviços

- 9.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

9.1.2. Locais de Execução

- 9.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

9.1.3. Metodologia de Execução

- 9.1.3.1. A execução compreenderá:
- 9.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.
- 9.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

9.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

9.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

9.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

9.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

9.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corredeiras, barras de reversão do conjunto de elevador.

9.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

9.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

9.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.

9.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

9.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

9.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.

9.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

9.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:

9.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

9.1.6. Cabina/Caixa:

9.1.6.1. Verificar limites superiores.

9.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.

9.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.

9.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.

9.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.

9.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

9.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

9.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.

9.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.

9.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.

- 9.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.

9.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):

- 9.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
- 9.1.7.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
- 9.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.

9.1.8. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:

- 9.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
- 9.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
- 9.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.

9.1.9. Prazos de Atendimento

- 9.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
- 9.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.

9.1.10. Fiscalização

- 9.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
- 9.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.

9.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução

- 9.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
- 9.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
- 9.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
- 9.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.

- 9.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.

10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica

10.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

10.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

10.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

10.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

10.1.2. Registro Profissional

10.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

10.1.3. Recursos Humanos e Materiais

10.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

10.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

10.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

10.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

10.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

10.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

10.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição

essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Estrutura de Preços

11.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

11.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);

11.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;

11.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;

11.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

11.1.2. Compatibilidade de Valores

11.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:

11.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;

11.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

11.1.3. Condições Técnicas Mínimas

11.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:

11.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;

11.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

11.1.4. Critério de Julgamento

11.1.4.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

11.1.4.2. A análise técnica e econômica será realizada pelo setor competente da Administração, com apoio da fiscalização, garantindo-se a observância dos princípios da transparência, objetividade e impessoalidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Procedimento para Pagamento

12.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;

12.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;

12.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

12.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

12.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

12.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

12.1.3. Atualização Financeira

12.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Forma de Transferência

12.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

12.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

13.1.1. Execução Técnica

13.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

13.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

13.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

13.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

13.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

13.1.2. Pessoal e Qualificação

13.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;

13.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;

13.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.

13.1.3. Comunicação e Disponibilidade

13.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;

13.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.

13.1.4. Responsabilidade Patrimonial

13.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;

13.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.

13.1.5. Regularidade Contratual

13.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;

13.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.

13.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.

14.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

14.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

14.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

14.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

14.1.2. Apoio Operacional

14.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

14.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

14.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

14.1.3. Responsabilidades Administrativas

- 14.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;
 - 14.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;
 - 14.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.
- 14.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2.1. Advertência
- 15.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.
- 15.2.2. Multa
- 15.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:
 - 15.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;
 - 15.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.
 - 15.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.
- 15.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar
- 15.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.
- 15.2.4. Declaração de Inidoneidade

15.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

15.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

15.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

15.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

15.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

15.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

15.2.5.6. Abandono da execução contratual.

15.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

- 16.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 16.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 16.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na composição dos quantitativos detalhados nesta Termo de Referência e na planilha de formação de custos que deverá ser apresentada com a proposta, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.
- 17.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 17.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 17.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada,

as seguintes fontes:

- 17.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
 - 17.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
 - 17.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
 - 17.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 17.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 18.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
- 19.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
- 19.2.1. Integração Contratual
- 19.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.
- 19.2.2. Casos Omissos

19.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

19.2.3. Prevalência das Normas Legais

19.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.

19.2.4. Vigência

19.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.

19.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 14 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

Proc. Administrativo 6- 6.155/2025

De: Juliana C. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 14:54:18

Prezada Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP,

Segue o link da publicação no site do CONSAÚDE:

<https://consaude.org.br/licitacoes/processo/?n=000&p=6155/2025>

At.te,

—

Juliana Guimarães

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 7- 6.155/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 16:01:58

Prezada [Rhafaela Franco Peres Pereira - Anál. Jurídica](#), segue o termo de referência com as considerações indicadas.

Att.

—
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	18/08/2025 16:02:13	1Doc LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F00C-77F5-B9B8-822E**

Proc. Administrativo 8- 6.155/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2025 às 09:15:09

segue arquivo que não acompanhou despacho anterior

—
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

TR_elevadores.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Domingos José Flório	19/08/2025 14:19:42	1Doc	DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO CPF 791.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8676-EE21-8876-623B**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, e

art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o conjunto de serviços a serem executados.

5.1.3. A escolha da forma eletrônica e do critério de menor preço global se justifica pela necessidade de garantir ampla competitividade, transparência, economicidade e isonomia entre os licitantes, além de assegurar que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público.

5.2. Critérios de aceitabilidade da proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto, em conformidade com este Termo de Referência;

5.2.1.2. Valor global do contrato e discriminação dos custos unitários, já inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, seguros, transporte, fretes e quaisquer outras despesas;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

5.2.1.4. Todos os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos sejam assinados por mandatário, deverão ser apresentados, juntamente, o respectivo instrumento de procuração e documento de identificação.

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não atenderem às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

5.2.3.5. Estiverem em desconformidade com as demais exigências do edital.

5.2.4. Não será exigida Prova de Conceito (PoC) nesta contratação, considerando que o objeto trata de serviços comuns de manutenção, cujo desempenho pode ser aferido por atestados de capacidade técnica.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

5.3.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para execução de serviços de manutenção de elevadores, por meio de atestados emitidos

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Serão admitidos atestados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que compatíveis com as características do objeto.

5.3.3. Os atestados deverão conter, minimamente:

5.3.3.1. Identificação da entidade emitente (nome empresarial, CNPJ, endereço, contato);

5.3.3.2. Local e data de emissão;

5.3.3.3. Nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

5.3.3.4. Descrição detalhada dos serviços executados, período de execução e quantitativos aproximados.

5.3.4. A empresa deverá ainda comprovar possuir em seu quadro técnico profissional responsável habilitado e registrado no CREA, nos termos da legislação vigente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.

6.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:

6.3.1. Haja interesse da Administração;

6.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;

6.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;

6.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

6.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.

6.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Encerrado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 7.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
 - 7.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 7.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 7.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.
- 7.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 7.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.
- 8.2. Requisitos Técnicos
 - 8.2.1. A empresa contratada deverá:
 - 8.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
 - 8.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;

- 8.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 8.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

8.3. Requisitos da Empresa Contratada

8.3.1. A empresa contratada deverá:

- 8.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 8.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;
- 8.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;
- 8.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;
- 8.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

8.4. Requisitos Operacionais

- 8.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;
- 8.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;
- 8.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.
- 8.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.
- 9.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;
- 9.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
- 9.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou repostada sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 9.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.
- 10.1.1. Início dos Serviços
- 10.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.
- 10.1.2. Locais de Execução

10.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

10.1.3. Metodologia de Execução

10.1.3.1. A execução compreenderá:

10.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.

10.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

10.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

10.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

10.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

10.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

10.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corredeiras, barras de reversão do conjunto de elevador.

10.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

10.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

10.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.

10.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

10.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

10.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.

10.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

10.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:

10.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

10.1.6. Cabina/Caixa:

- 10.1.6.1. Verificar limites superiores.
- 10.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.
- 10.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.
- 10.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.
- 10.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.
- 10.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.
- 10.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.
- 10.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.
- 10.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.
- 10.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
- 10.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.
- 10.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):
 - 10.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
 - 10.1.7.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
 - 10.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.
- 10.1.8. Pannel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:
 - 10.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
 - 10.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
 - 10.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.
- 10.1.9. Prazos de Atendimento
 - 10.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
 - 10.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.
- 10.1.10. Fiscalização
 - 10.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.

- 10.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.
- 10.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução
 - 10.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
 - 10.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
 - 10.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
 - 10.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.
- 10.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 11.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.
 - 11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica
 - 11.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:
 - 11.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;
 - 11.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;
 - 11.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.
 - 11.1.2. Registro Profissional
 - 11.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

11.1.3. Recursos Humanos e Materiais

- 11.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:
- 11.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;
- 11.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;
- 11.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

11.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

- 11.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.
- 11.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Estrutura de Preços

- 12.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:
- 12.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);
- 12.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;
- 12.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;
- 12.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

12.1.2. Compatibilidade de Valores

- 12.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:
- 12.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;
- 12.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

12.1.3. Condições Técnicas Mínimas

- 12.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:
- 12.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;
- 12.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 12.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

12.1.4. Critério de Julgamento

- 12.1.4.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.
- 12.1.4.2. A análise técnica e econômica será realizada pelo setor competente da Administração, com apoio da fiscalização, garantindo-se a observância dos princípios da transparência, objetividade e impessoalidade.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Procedimento para Pagamento

- 13.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;
- 13.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;
- 13.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

13.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

- 13.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 13.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

13.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

13.1.3. Atualização Financeira

13.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Forma de Transferência

13.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

13.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

14.1.1. Execução Técnica

14.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

14.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

14.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

14.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

14.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

14.1.2. Pessoal e Qualificação

- 14.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;
- 14.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;
- 14.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.
- 14.1.3. Comunicação e Disponibilidade
 - 14.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;
 - 14.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.
- 14.1.4. Responsabilidade Patrimonial
 - 14.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
 - 14.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.
- 14.1.5. Regularidade Contratual
 - 14.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;
 - 14.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.
- 14.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.
 - 15.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

- 15.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 15.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;
- 15.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;
- 15.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.
- 15.1.2. Apoio Operacional
 - 15.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;
 - 15.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;
 - 15.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.
- 15.1.3. Responsabilidades Administrativas
 - 15.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;
 - 15.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;
 - 15.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.
- 15.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 16.2.1. Advertência

16.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.

16.2.2. Multa

16.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:

16.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;

16.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.

16.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

16.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar

16.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.

16.2.4. Declaração de Inidoneidade

16.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

16.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

16.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

16.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

16.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

16.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

16.2.5.6. Abandono da execução contratual.

16.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 17.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor estimado da contratação será apurado com base na composição dos quantitativos detalhados nesta Termo de Referência e na planilha de formação de custos

que deverá ser apresentada com a proposta, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.

- 18.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 18.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 18.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada, as seguintes fontes:
- 18.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
- 18.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
- 18.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
- 18.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 18.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 19.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
- 20.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
- 20.2.1. Integração Contratual
- 20.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.
- 20.2.2. Casos Omissos
- 20.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.
- 20.2.3. Prevalência das Normas Legais
- 20.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.
- 20.2.4. Vigência
- 20.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.
- 20.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 18 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2025 às 13:30:27

Prezados,

Encaminho, em anexo, os e-mails enviados aos fornecedores, bem como as propostas recibidas até o momento.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

Basic_Elevadores.pdf

e_mails_enviados.pdf

Litoranea_Elevadores.pdf

A
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSAUDE

A/C de Wendy Alves

E-mail: compras5@consaude.org.br**PROPOSTA COMERCIAL Nº. 001-2025**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

A BASIC ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.254.737/0001-66, inscrição estadual nº. 114.989.446.117/SP, inscrição municipal nº. 2.650.606.8/SP, sediada na Capital/SP, na Rua Lício de Miranda, nº 796, Vila Carioca, CEP 04.225-030, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atenção a vossa gentil solicitação, vem pelo presente propor a execução do objeto abaixo descrito, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	03	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
4	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG ABERTURA: 01 LADO DO CAR	01	R\$ 2.695,00	R\$ 32.340,00
5	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG – ABERTURA: 01 LADO DO CAR	01	R\$ 2.695,00	R\$ 32.340,00
TOTAL			R\$ 24.420,00	R\$ 293.040,00

VALOR DA PROPOSTA

O valor mensal desta proposta é **R\$ 24.420,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais.), pelo período de 12 (doze) meses, valor total contratual de **R\$ 293.040,00** (duzentos e novena e três mil e quarenta reais.), contemplando, além do lucro, todos os tributos e despesas ou custos indiretos necessários à execução do objeto. Os valores poderão ser alterados em caso de substituição do equipamento ou modernização

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser efetuados até 30 (trinta) dias, contados após o ateste da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução (manutenção) será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaramos que conhecemos e submetemo-nos a toda especificação técnica consignada no Memorial Descritivo apresentado por esta conceituada Administração. Desde já deixamos consignado que além de possuir toda documentação pertinente, a **Basic Elevadores Ltda.** não possui qualquer impedimento ou restrição para contratar com esta Colenda Administração, bem como se submete às disposições da Lei vigente e demais normas complementares.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: Basic Elevadores Ltda. - **CNPJ:** 02.254.737-0001/66

Endereço: Rua Lício de Miranda, nº 796 – Vila Carioca - São Paulo / SP – CEP: 04.225-030

Telefone: (11) 3883-1857 - **Fax:** (11) 3883-1889

Contato: Antônio Aparecido Pereira - **RG:** 16.793.425 SSP/SP - **CPF:** 063.778.648-33

E-mail: licitacao@basicelevadores.com.br

Dados bancários: Banco do Brasil - **Agência:** 5853-X - **Conta Corrente:** 8760-2

Responsáveis Técnicos:

Eng.º Othon Talmelli - CREA/SP Nº 5061560441 - CONFEA Nº 140.455.819-5

Eng.º Emerson Donizeti de Souza - CREA/SP Nº 5062686457 - CONFEA Nº 260.547.143-8

BASIC ELEVADORES LTDA - CREA/SP Nº 115.454 - CONTRU/PMSP Nº 0182/2010

São Paulo, 29 de julho de 2025.

Dafne R. Cruz
Departamento Gestão/Licitação.

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 18/08/2025, 08:43

Para: vendas@flexelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: _____

TR_elevadores.pdf	557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 15/08/2025, 15:26

Para: alfredo@litoraneaeelevadores.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:09

Para: contato@mundilelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 18/08/2025, 08:58

Para: nadine.guerreiro@nextelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:15

Para: comercial@nipponelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 18/08/2025, 08:42

Para: novita@novitaelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: _____

TR_elevadores.pdf	557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:16

Para: sanisa@sanisaelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:11

Para: contato@spelevadores.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Parquera-Açu - SP

— Anexos: _____

TR_elevadores.pdf	557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 18/08/2025, 08:26

Para: contato@sselev.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 20/08/2025, 13:18

Para: sic.br@tkelevator.com

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 15/08/2025, 15:02

Para: contato@tradicaoelevadores.com

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Parquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:38

Para: contato@upsafeelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:24

Para: comercial1@astechelevadores.com.br

CC: financeiro@astechelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Parquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:13

Para: contato@atselevadores.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: _____

TR_elevadores.pdf	557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 26/08/2025, 10:14

Para: litoral@basicelevadores.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 18/08/2025, 08:37

Para: elevadoresliberdade@outlook.com

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

AO

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILAQUA
REF.: COTAÇÃO.

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COBERTURA DE PEÇAS, NOS ELEVADORES E MONTA PRATOS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILAQUA, ESPECIFICADO ABAIXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA PARA TODOS OS FINS.

A empresa Litoranea Manutenção de Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ sob número 11.330.728/0001-06, I.E: 558.237.806.119, I.M: 39248-1, com sede na Rua Guaranis, 512, Vila Tupi, Praia Grande, CEP 11.703-080, São Paulo, através do seu representante legal infra-assinado, (alfredo@litoraneaelevadores.com.br) vem apresentar sua proposta comercial como segue:

	MENSAL	ANUAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
EQUIPAMENTO: 1 ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG ABERTURA: 01 LADO DO CA	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
EQUIPAMENTO: 1 ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HR	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
TOTAIS MENSAL E ANUAL.	R\$ 11.840,00	R\$ 142.080,00
Custo de Manutenção Global (12 meses)	R\$ 142.080,00	
Custo global por extenso: (Cento e quarenta e dois mil e oitenta Reais), incluindo todos os tributos.		

O prazo de validade desta proposta é de até 90 (noventa) dias.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta cotação, inclusive despesas com materiais (somente os produtos necessários à limpeza e manutenção), transporte, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, fixo e irrevogável por 12 (doze) meses.

Dados Bancários:

Banco Itaú

Agência: 6419

Conta corrente: 08797-5

Praia Grande, 19 de agosto de 2025.

Michel Oliveira Gouveia
Diretor Administrativo
RG. 32.912.936-3
CPF. 226.399.118-21.

111.330.728/0001-06
LITORÂNEA MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES LTDA
Rua: Guarani, 512
Vila Tupi - CEP 11703-080
Praia Grande - SP

Proc. Administrativo 10- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2025 às 15:20:57

Prezados,

Seguem anexos os demais e-mails enviados e proposta recebida.

Encaminho à área técnica [Luiz Carlos Lunardi das Neves - SUP-DIR-SERVICOS ADM](#) para que se manifeste quanto à modalidade de licitação a ser adotada no presente processo, considerando que uma das propostas apresentadas possui valor inferior a R\$ 125.000,00 anual.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

E_mails.pdf

Vector_instalacao_e_manutencao.pdf

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 08/09/2025, 14:14

Para: atri.elevadores@gmail.com

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 08/09/2025, 10:00

Para: celio.lopes@basstech.com.br

CC: licitacao02@basstech.com.br

Prezados, bom dia!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Parquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 08/09/2025, 14:07

Para: comercial@eletroman.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 09/09/2025, 15:07

Para: espel@espel.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: _____

TR_elevadores.pdf	557KB

Assunto: ESTIMATIVA - CONTRATAÇÃO EMPRESA - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

De: Compras 5 <compras5@consaude.org.br>

Data: 08/09/2025, 14:39

Para: contato@sigmaelevadores.com.br

Prezados, boa tarde!

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio desse e-mail.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Solicitamos que qualquer questionamento relacionado ao assunto seja encaminhado exclusivamente por esse e-mail.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo

📞 (13) 3856-9643

☎ (13) 3856-9758

✉ compras5@consaude.org.br

📍 Rua dos Expedicionários, 140 - Pariquera-Açu - SP

— Anexos: —

TR_elevadores.pdf

557KB

A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A/C. Sr. **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

Proposta 152/2025

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 10.400,00	R\$ 124.848,00
			Total – 12 meses		R\$ 124.848,00

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

Valor Total 12 meses: R\$ 124.848 (Cento e Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



Rafael Eduardo Batista
VECTOR Instalação e Manutenção Ltda
CNPJ. 19.555.252/0001-05

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

1. DA DO OBJETO, RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O objeto desta proposta tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.

1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

1.2. Locais da Prestação dos serviços Relação de equipamentos: Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariqueira-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas acima listados.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

- 2.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 2.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 2.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 2.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 2.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 2.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
- 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
- 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Para a execução do objeto desta contratação, a **VECTOR** apresentará comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica

4.1.1.1. A **VECTOR** apresentará atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:

4.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

4.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

4.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

4.1.2. Registro Profissional

4.1.2.1. A **VECTOR** é registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentará certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

Osasco/SP, 05 de setembro de 2025.



Rafael Eduardo Batista
VECTOR Instalação e Manutenção Ltda EPP
CNPJ 19.555.252/0001-05
RG. 23.047.958-3 / CPF. 161.182.238-66

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 18:25:30

Prezada [Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP](#),

Em razão do levantamento de valores realizados pelo Setor de Compras para a contratação dos serviços de manutenção dos elevadores do HRLB, verificou-se que o menor orçamento obtido enquadra-se abaixo do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação.

Diante disso, foram promovidas as devidas adequações no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a refletir a modalidade correta de contratação, garantindo a legalidade, a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

Encaminho, assim, os documentos revisados para ciência e providências cabíveis.

Att

—
Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_DISPENSA.pdf

TR_elevadores_DISPENSA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	15/09/2025 18:26:46	1Doc LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AA3-002F-7A3F-1B48**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do HRLB, por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, dispõe de diversos elevadores de passageiros e monta-cargas instalados em suas dependências, essenciais à logística interna, ao transporte de pacientes, visitantes, materiais e insumos hospitalares.
- 1.2. Em razão do uso contínuo e da natureza sensível das atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar, esses equipamentos demandam manutenção regular e especializada para garantir operação plena e segura. A execução desses serviços requer profissionais capacitados e certificados, bem como ferramentas, técnicas e procedimentos compatíveis com as normas brasileiras aplicáveis, notadamente as ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras.
- 1.3. A contratação é necessária para mitigar riscos de paralisação, assegurar a acessibilidade, prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, contribuindo para a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 2.1. Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da contratação, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.
- 2.2. Conforme levantamento realizado, no ano de 2024 o PCA não contemplou este serviço contínuo mas, seguindo a orientação da SDG nº 12/2023, o referido plano está sendo elaborado, conforme Memorando 1Doc nº 117/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, os quais são indispensáveis para assegurar a correta execução dos serviços de manutenção de elevadores, conforme os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.2. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- 3.2.1. Executar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda em todos os elevadores descritos no escopo;
- 3.2.2. Fornecer relatórios técnicos mensais, com registros das manutenções realizadas, peças substituídas e recomendações técnicas;
- 3.2.3. Garantir que todas as manutenções sejam realizadas conforme as normas da ABNT (NBR NM 207, NM 313, NBR 16083) e demais regulamentações vigentes;
- 3.2.4. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, respeitando os parâmetros originais de segurança, desempenho e acessibilidade;
- 3.2.5. Fornecer e substituir peças e componentes originais ou compatíveis, com garantia mínima de 12 meses;
- 3.2.6. Garantir atendimento técnico em até 24 horas para chamados corretivos comuns, e 06h em casos de emergência.
- 3.3. A empresa contratada deverá:
 - 3.3.1. Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com responsável técnico habilitado;
 - 3.3.2. Comprovar experiência anterior em serviços similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
 - 3.3.3. Dispor de estrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo ferramentas, peças e técnicos qualificados;
 - 3.3.4. Estar regular junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos públicos, conforme exigências legais;
 - 3.3.5. Possuir certificação técnica e de segurança do trabalho (quando aplicável), tais como NR-12 e PPRA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02

04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO – CAR	UND.	01
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS - HRLB	UND.	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviço comum, caracterizado por especificações técnicas amplamente conhecidas e consolidadas no mercado, que seguem métodos e técnicas padronizadas, padrões de desempenho e qualidade definidos em normas técnicas e recomendações dos fabricantes, verifica-se que existem diversos fornecedores aptos à sua execução. Trata-se, portanto, de objeto cuja execução não demanda desenvolvimento de solução exclusiva, sendo plenamente possível a comparação de preços praticados por diferentes prestadores.
- 5.2. O levantamento de mercado foi conduzido pelo setor de compras, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas no segmento, em conformidade com a legislação vigente. Para assegurar maior transparência e fidedignidade, foram consideradas múltiplas fontes, incluindo consultas diretas e utilização de bases oficiais, como a plataforma Banco de Preços. A pesquisa resultou em quatro orçamentos, dos quais se extraiu o menor valor apresentado, atendendo às exigências legais e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.3. Com o objetivo de assegurar maior transparência, competitividade e fidedignidade na apuração do valor estimado da contratação, serão adotadas múltiplas fontes de pesquisa, de modo a obter amostra representativa dos preços praticados no mercado. Além das cotações diretas junto a fornecedores, serão utilizadas bases de dados especializadas, em especial a plataforma Banco de Preços, reconhecida por sua abrangência e confiabilidade no contexto das licitações públicas.
- 5.4. A utilização de mais de uma fonte para o levantamento de preços visa mitigar riscos de sobrepreço ou superfaturamento, conforme orientações do Tribunal de Contas e boas práticas de governança pública, garantindo que o valor estimado da contratação reflita as condições reais do mercado e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidos os seguintes orçamentos:

- 6.1.1. VECTOR Instalação e Manutenção Ltda – R\$ 124.848,00
- 6.1.2. Litorânea Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 142.080,00
- 6.1.3. Basic Elevadores Ltda – R\$ 293.040,00
- 6.1.4. Tradição Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 297.000,00
- 6.2. O menor valor foi o da empresa VECTOR Instalação e Manutenção Ltda (R\$ 124.848,00), que servirá como referência para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, mão de obra qualificada e atendimento emergencial 24 horas, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade legal dos equipamentos instalados nas dependências do HRLB.
- 7.2. Essa contratação visa atender de forma eficaz às exigências de segurança, acessibilidade e conservação patrimonial, assegurando que os elevadores operem dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT (tais como NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083), pelas exigências da NR-12 (Norma Regulamentadora de Segurança em Máquinas e Equipamentos), e demais legislações pertinentes
- 7.3. A prestação dos serviços deverá contemplar os seguintes componentes:
 - 7.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 7.3.1.1. Execução de inspeções técnicas periódicas (mensais), conforme plano de manutenção definido pelo fabricante e normas técnicas;
 - 7.3.1.2. Lubrificação, ajustes e testes de funcionamento de todos os sistemas do elevador (mecânicos, elétricos, eletrônicos, de segurança e sinalização);
 - 7.3.1.3. Verificação do desgaste de peças e componentes, com substituição preventiva, quando necessário;
 - 7.3.1.4. Emissão de relatórios técnicos mensais com registro das atividades realizadas.
 - 7.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 7.3.2.1. Atendimento a falhas ou interrupções do funcionamento dos elevadores, com deslocamento de equipe técnica no prazo máximo de 24 horas, e atendimento emergencial 06 horas, inclusive em finais de semana e feriados;
 - 7.3.2.2. Substituição de peças defeituosas por componentes originais ou tecnicamente compatíveis, com garantia mínima de 12 meses;
 - 7.3.2.3. Registro detalhado de cada ocorrência e das medidas corretivas aplicadas.
 - 7.3.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

- 7.3.3.1. Toda e qualquer peça necessária para a execução dos serviços será fornecida pela contratada, sem ônus adicional à contratante, exceto nos casos em que houver cláusula específica para reposição mediante reembolso ou cotação prévia.

7.3.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 7.3.4.1. A contratada deverá manter profissional habilitado e registrado no CREA como responsável técnico, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todo o período contratual;
- 7.3.4.2. A empresa deverá estar regular perante os órgãos fiscalizadores e manter toda a documentação legal exigida atualizada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A decisão de não parcelar o serviço e optar pela contratação de uma única empresa para sua prestação é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a eficiência operacional, a qualidade do serviço, a conformidade com normas e regulamentações, além de otimizar os recursos financeiros e humanos disponíveis. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para essa abordagem:

- 8.1.1. Integração e Coordenação de Serviços: Ao contratar uma única empresa para a prestação do serviço, é possível garantir uma maior integração e coordenação das atividades relacionadas. Isso evita a fragmentação das responsabilidades e minimiza os riscos de falhas de comunicação ou duplicidade de esforços entre múltiplos fornecedores.
- 8.1.2. Padronização de Processos e Qualidade: Uma única empresa terá a capacidade de estabelecer e manter padrões consistentes de qualidade em todas as etapas do processo. Isso contribui para garantir a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, bem como para atender às expectativas de qualidade do contratante.
- 8.1.3. Economia de Escala e Eficiência Financeira: A concentração do serviço em uma única empresa permite aproveitar economias de escala, resultando em custos unitários mais baixos e, consequentemente, em uma maior eficiência financeira. Além disso, a negociação de contratos de com um único fornecedor pode resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos por volume ou tarifas fixas.
- 8.1.4. Gestão Simplificada e Responsabilidade Única: Ao lidar com apenas um fornecedor, a gestão do contrato e o monitoramento do desempenho tornam-se mais simples e diretos. Isso reduz a carga administrativa e facilita a responsabilização em caso de problemas ou não conformidades, uma vez que a empresa contratada é a única responsável pela prestação do serviço.
- 8.1.5. Controle de Qualidade e Padronização de Procedimentos: A contratação de uma

única empresa permite um maior controle sobre a qualidade do serviço prestado, pois facilita a implementação e o monitoramento de procedimentos padronizados em todas as unidades operacionais. Isso contribui para garantir a consistência e a eficácia dos processos, resultando em uma maior satisfação do cliente final.

8.1.6. **Gestão de Riscos e Segurança:** Consolidar o serviço em uma única empresa facilita a avaliação e o gerenciamento de riscos relacionados à segurança do trabalho, à saúde ocupacional e ao cumprimento de normas ambientais. Além disso, simplifica a implementação de medidas de controle e prevenção de acidentes, bem como o cumprimento de requisitos legais e regulamentares específicos do setor.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. **Maior economicidade na gestão dos equipamentos:** Redução de custos relacionados a falhas operacionais, substituições emergenciais e paralisações não programadas, por meio da adoção de um plano de manutenção preventiva estruturado e contínuo. Essa abordagem preventiva visa minimizar a necessidade de manutenções corretivas de alto custo e ampliar a vida útil dos equipamentos existentes.

9.1.2. **Melhor aproveitamento dos recursos públicos:** O contrato permitirá um controle mais eficiente da manutenção, reduzindo o retrabalho, otimizando o uso de materiais e evitando desperdícios. Também reduz a necessidade de intervenções emergenciais que sobrecarregam a estrutura interna da administração.

9.1.3. **Liberação da força de trabalho interna:** Ao transferir a responsabilidade pela manutenção dos elevadores a uma empresa especializada, a administração poderá alocar servidores e equipes de infraestrutura para outras atividades de maior valor estratégico, aumentando a produtividade institucional.

9.1.4. **Aumento da confiabilidade operacional e da segurança:** Garantia de funcionamento contínuo e seguro dos elevadores, prevenindo riscos aos usuários, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, e assegurando a acessibilidade em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

9.1.5. **Melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade:** A disponibilidade plena e segura dos elevadores impacta diretamente na qualidade do atendimento ao público, especialmente em órgãos com grande circulação de pessoas como o HRLB, promovendo conforto, agilidade e inclusão.

9.1.6. **Previsibilidade e controle financeiro:** A contratação permitirá maior previsibilidade dos gastos com manutenção, facilitando o planejamento orçamentário e financeiro

da unidade gestora, além de evitar despesas imprevistas com reparos emergenciais e acidentes.

10. PROVIDÊNCIA TOMADA PREVIAMENTE AO CONTRATO

- 10.1. Síntese conclusiva destacando a necessidade incontestável de aquisição do serviço e os benefícios esperados.
- 10.2. Recomendação formal para a abertura do processo licitatório, com ênfase na escolha criteriosa de empresas especializadas, garantindo com excelência o fornecimento do material.
- 10.3. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual; Capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não é necessária contratação correlata ou interdependente que venha a interferir ou mereça maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 12.1. A contratação dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativos aplicáveis.
- 12.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, tais como:
 - 12.2.1. **Destinação adequada de resíduos e peças substituídas**, assegurando que componentes eletrônicos, metálicos ou oleosos sejam descartados conforme a legislação ambiental vigente;
 - 12.2.2. **Redução do uso de materiais nocivos ao meio ambiente**, dando preferência ao uso de produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental nas atividades de limpeza e manutenção;
 - 12.2.3. **Eficiência energética**, observando as boas práticas de regulação e calibração de sistemas que possam influenciar no consumo energético dos elevadores, contribuindo para sua operação eficiente;
 - 12.2.4. **Comprovação de descarte responsável**, mediante apresentação de certificado de destinação final de resíduos, sempre que aplicável;

13. VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores mostra-se **viável sob os aspectos técnico, legal, operacional e financeiro**, conforme os elementos a seguir:

13.1.1. Viabilidade Técnica

13.1.1.1. A solução técnica proposta — contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, peças e atendimento emergencial — é amplamente utilizada em contratos similares na Administração Pública. As normas técnicas que regulam o objeto estão consolidadas (como as NBRs da ABNT e a NR-12), e há oferta suficiente de empresas capacitadas no mercado para atender ao escopo, garantindo competitividade e qualidade na prestação do serviço.

13.1.2. Viabilidade Legal

13.1.2.1. A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021 e será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, em razão de o valor estimado ser inferior ao limite legal estabelecido para serviços de engenharia e manutenção. Assim, a contratação direta encontra respaldo jurídico, preservando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade

13.1.3. Viabilidade Operacional

13.1.3.1. O HRLB dispõe de estrutura organizacional para **gestão e fiscalização do contrato**, com servidores capacitados e processos internos já utilizados em contratos anteriores de natureza semelhante. O ambiente onde estão instalados os elevadores está apto para receber os serviços, e quaisquer ajustes operacionais necessários já foram mapeados e serão providenciados antes da contratação.

13.1.4. Atendimento à Necessidade Pública

13.1.4.1. A manutenção dos elevadores é indispensável para garantir a **acessibilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo HRLB**, tanto para servidores quanto para o público externo. A ausência de manutenção adequada pode gerar riscos à integridade física das pessoas, prejuízos materiais, além de responsabilidade legal para o órgão.

14. CONCLUSÃO

14.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no HRLB é:

- 14.1.1. Tecnicamente viável, em razão da existência de normas técnicas consolidadas e da ampla oferta de fornecedores capacitados;
 - 14.1.2. Juridicamente possível, amparada pela Lei nº 14.133/2021 e compatível com as diretrizes do planejamento da contratação;
 - 14.1.3. Operacionalmente adequada, considerando a capacidade interna de gestão e fiscalização do contrato;
 - 14.1.4. Economicamente vantajosa, por permitir previsibilidade de custos, redução de paralisações e maior vida útil dos equipamentos.
- 14.2. Diante do exposto, recomenda-se a formalização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), em favor da empresa cuja proposta se mostrou mais vantajosa, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados à população pelo Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

Parquera-Açu/SP, 15 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para os

serviços é inferior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), limite previsto para contratação direta de serviços de engenharia e manutenção.

5.1.2. Para subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços pelo Setor de Compras, obtendo-se os seguintes orçamentos:

5.1.2.1. VECTOR Instalação e Manutenção Ltda – R\$ 124.848,00

5.1.2.2. Litorânea Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 142.080,00

5.1.2.3. Basic Elevadores Ltda – R\$ 293.040,00

5.1.2.4. Tradição Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 297.000,00

5.1.3. Constatou-se que a proposta da empresa VECTOR Instalação e Manutenção Ltda apresenta-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que atende integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, ao mesmo tempo em que oferece o menor preço dentre os orçamentos obtidos, ficando o valor enquadrado dentro do limite legal para a contratação direta.

5.1.4. Ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, sendo conduzida de forma transparente e devidamente justificada, com documentação comprobatória anexa.

5.2. Critérios de aceitabilidade da proposta

5.2.1. Os critérios de aceitabilidade foram verificados com base na pesquisa de preços realizada, considerando a conformidade técnica dos serviços e a compatibilidade dos valores apresentados com o mercado. Foram desconsiderados orçamentos inexequíveis ou superiores ao valor estimado. A proposta selecionada atende integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e apresenta valor vantajoso para a Administração.

5.2.2. A empresa deverá ainda comprovar possuir em seu quadro técnico profissional responsável habilitado e registrado no CREA, nos termos da legislação vigente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.

6.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:

6.3.1. Haja interesse da Administração;

6.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;

6.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;

6.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

- 6.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.
- 6.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Após a formalização da contratação direta e a homologação da escolha da proposta mais vantajosa, será providenciada a assinatura do contrato, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 7.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
- 7.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 7.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 7.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.
- 7.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 7.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse

público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

8.2. Requisitos Técnicos

8.2.1. A empresa contratada deverá:

- 8.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 8.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 8.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 8.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

8.3. Requisitos da Empresa Contratada

8.3.1. A empresa contratada deverá:

- 8.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 8.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;
- 8.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;
- 8.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;
- 8.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

8.4. Requisitos Operacionais

- 8.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;
- 8.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;
- 8.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.
- 8.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.
- 9.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;
 - 9.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
 - 9.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou repostada sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 9.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

10.1.1. Início dos Serviços

10.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

10.1.2. Locais de Execução

10.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Parquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

10.1.3. Metodologia de Execução

10.1.3.1. A execução compreenderá:

10.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.

10.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

10.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

10.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

10.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

10.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

10.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevador.

10.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

10.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

- 10.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.
- 10.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.
- 10.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.
- 10.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.
- 10.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- 10.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:
 - 10.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.
- 10.1.6. Cabina/Caixa:
 - 10.1.6.1. Verificar limites superiores.
 - 10.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.
 - 10.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.
 - 10.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.
 - 10.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.
 - 10.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.
 - 10.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.
 - 10.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.
 - 10.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.
 - 10.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
 - 10.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.
- 10.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):
 - 10.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
 - 10.1.7.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
 - 10.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.
- 10.1.8. Pannel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:
 - 10.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
 - 10.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
 - 10.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.
- 10.1.9. Prazos de Atendimento

- 10.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
- 10.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.
- 10.1.10. Fiscalização
 - 10.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
 - 10.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.
- 10.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução
 - 10.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
 - 10.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
 - 10.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
 - 10.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.
- 10.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 11.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.
 - 11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica
 - 11.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:
 - 11.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

11.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

11.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

11.1.2. Registro Profissional

11.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

11.1.3. Recursos Humanos e Materiais

11.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

11.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

11.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

11.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

11.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

11.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

11.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Estrutura de Preços

12.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

- 12.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);
- 12.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;
- 12.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;
- 12.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

12.1.2. Compatibilidade de Valores

- 12.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:
- 12.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;
- 12.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

12.1.3. Condições Técnicas Mínimas

- 12.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:
- 12.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;
- 12.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 12.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Procedimento para Pagamento

- 13.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;
- 13.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;
- 13.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

13.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

13.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

13.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

13.1.3. Atualização Financeira

13.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Forma de Transferência

13.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

13.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

14.1.1. Execução Técnica

14.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

14.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

14.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

14.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças

substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

- 14.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

14.1.2. Pessoal e Qualificação

- 14.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;
- 14.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;
- 14.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.

14.1.3. Comunicação e Disponibilidade

- 14.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;
- 14.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.

14.1.4. Responsabilidade Patrimonial

- 14.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
- 14.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.

14.1.5. Regularidade Contratual

- 14.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;
- 14.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.

- 14.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo

as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.

15.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

15.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

15.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

15.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

15.1.2. Apoio Operacional

15.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

15.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

15.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

15.1.3. Responsabilidades Administrativas

15.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;

15.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;

15.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.

15.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2.1. Advertência

16.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.

16.2.2. Multa

16.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:

16.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;

16.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.

16.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

16.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar

16.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.

16.2.4. Declaração de Inidoneidade

16.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

16.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

16.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

16.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

16.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

16.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

16.2.5.6. Abandono da execução contratual.

- 16.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 17.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

- 17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, considerando os orçamentos apresentados pelas empresas do ramo. O menor valor obtido corresponde ao da empresa VECTOR Instalação e Manutenção Ltda (R\$ 124.848,00), que servirá como parâmetro estimativo para a contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.
- 18.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 18.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 18.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada, as seguintes fontes:
- 18.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
- 18.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
- 18.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
- 18.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 18.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras,

não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

19.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.

20.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

20.2.1. Integração Contratual

20.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.

20.2.2. Casos Omissos

20.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

20.2.3. Prevalência das Normas Legais

20.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.

20.2.4. Vigência

20.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.

20.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Parquera-Açu, 15 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 10:13:02

Prezado [GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES - SUP-PJG](#)

Solicito manifestação quanto à forma de prosseguimento do presente processo, especialmente sobre os seguintes pontos:

1. Há necessidade de republicação formal, agora sob a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a adequação?
2. É possível manter as propostas anteriormente apresentadas para fins de contratação direta, ou seria recomendável a solicitação de novos orçamentos?

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Proc. Administrativo 13- 6.155/2025

De: GABRIEL M. - SUP-PJG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 11:56:26

1- Para evitar vícios formais e garantir o atendimento aos princípios da transparência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, recomendo publicar o aviso de contratação direta.

2- podem ser aproveitadas propostas já recebidas, desde que não ultrapassem 12 meses.

—

Gabriel Oliveira Magalhães

Procurador Jurídico Geral do CONSAÚDE

Proc. Administrativo 14- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 14:36:21

Prezada [Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#)

Solicito, por gentileza, publicação do anexo no Portal do Consaúde.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

aviso_de_contratacao.pdf

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6155/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 112/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE** deve estar **incluso** no valor do produto ou serviço (**Não pagamos IPI ou FRETE a parte**);
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
5. Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V^{sa}, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 16 de setembro de 2025.

.....
Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no HRLB, por meio da execução de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG-ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. O Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), integrante do CONSAÚDE, desempenha papel fundamental na rede pública de saúde do Vale do Ribeira, sendo referência regional no atendimento de média e alta complexidade. Para a execução de suas atividades assistenciais e de apoio, a instituição depende de infraestrutura física adequada, que inclui equipamentos essenciais para a logística interna e a mobilidade de pacientes, profissionais, visitantes, insumos e materiais hospitalares.
- 2.2. Entre esses equipamentos, os elevadores de transporte de pessoas e cargas possuem relevância estratégica, uma vez que viabilizam a circulação segura e eficiente entre diferentes setores do hospital, permitindo o rápido deslocamento de pacientes, inclusive em condições críticas, bem como o transporte de insumos, medicamentos e materiais esterilizados.
- 2.3. A manutenção regular e especializada desses equipamentos é imprescindível para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil e assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR NM 207, ABNT NBR NM 313 e ABNT NBR 16083, além de regulamentações trabalhistas e de segurança do trabalho, como a NR-12. A ausência de manutenção adequada ou a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos operacionais significativos, comprometendo a segurança, a acessibilidade e a continuidade do atendimento hospitalar.
- 2.4. Além disso, por tratar-se de ambiente hospitalar de grande fluxo e com operações ininterruptas, eventuais falhas nos elevadores têm potencial de impactar diretamente a qualidade do atendimento, aumentando o tempo de resposta a emergências, dificultando a logística interna e colocando em risco a integridade de pacientes e profissionais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é medida necessária para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e segurança.
- 2.5. A presente contratação também contribui para mitigar riscos jurídicos e administrativos, uma vez que assegura a conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, paralisações ou descumprimento de

obrigações contratuais. Por fim, a adoção de um contrato formal com cláusulas claras de desempenho, prazos e penalidades proporciona maior controle e fiscalização sobre a execução do serviço, garantindo transparência e rastreabilidade, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá abranger:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.
 - 3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
 - 3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.
 - 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências

legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).

- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
 - 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
 - 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
 - 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
 - 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para os

serviços é inferior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), limite previsto para contratação direta de serviços de engenharia e manutenção.

- 5.1.2. Ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, sendo conduzida de forma transparente e devidamente justificada, com documentação comprobatória anexa.

5.2. Critérios de aceitabilidade da proposta

- 5.2.1. Os critérios de aceitabilidade foram verificados com base na pesquisa de preços realizada, considerando a conformidade técnica dos serviços e a compatibilidade dos valores apresentados com o mercado. Foram desconsiderados orçamentos inexecutáveis ou superiores ao valor estimado. A proposta selecionada atende integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e apresenta valor vantajoso para a Administração.

- 5.2.2. A empresa deverá ainda comprovar possuir em seu quadro técnico profissional responsável habilitado e registrado no CREA, nos termos da legislação vigente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.
- 6.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- 6.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:
- 6.3.1. Haja interesse da Administração;
 - 6.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;
 - 6.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;
 - 6.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

- 6.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.
- 6.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Após a formalização da contratação direta e a homologação da escolha da proposta mais vantajosa, será providenciada a assinatura do contrato, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.
- 7.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:
- 7.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
 - 7.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;
 - 7.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.
- 7.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 7.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse

público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

8.2. Requisitos Técnicos

8.2.1. A empresa contratada deverá:

- 8.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 8.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 8.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 8.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

8.3. Requisitos da Empresa Contratada

8.3.1. A empresa contratada deverá:

- 8.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 8.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;
- 8.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;
- 8.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;
- 8.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

8.4. Requisitos Operacionais

- 8.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;
- 8.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;
- 8.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.
- 8.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.
- 9.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;
 - 9.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
 - 9.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou reposta sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 9.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

10.1.1. Início dos Serviços

10.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

10.1.2. Locais de Execução

10.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Parquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

10.1.3. Metodologia de Execução

10.1.3.1. A execução compreenderá:

10.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.

10.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

10.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

10.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

10.1.4. Procedimentos Técnicos Gerais

10.1.4.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

10.1.4.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevador.

10.1.4.3. Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

10.1.4.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

- 10.1.4.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.
- 10.1.4.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.
- 10.1.4.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.
- 10.1.4.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.
- 10.1.4.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- 10.1.5. Instalação Física da Casa de Máquina:
 - 10.1.5.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.
- 10.1.6. Cabina/Caixa:
 - 10.1.6.1. Verificar limites superiores.
 - 10.1.6.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.
 - 10.1.6.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.
 - 10.1.6.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.
 - 10.1.6.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.
 - 10.1.6.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.
 - 10.1.6.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.
 - 10.1.6.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.
 - 10.1.6.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.
 - 10.1.6.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
 - 10.1.6.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.
- 10.1.7. Poço (Componentes localizados no poço):
 - 10.1.7.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.
 - 10.1.7.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.
 - 10.1.7.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.
- 10.1.8. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:
 - 10.1.8.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.
 - 10.1.8.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.
 - 10.1.8.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.
- 10.1.9. Prazos de Atendimento

- 10.1.9.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;
- 10.1.9.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.9.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.
- 10.1.10. Fiscalização
 - 10.1.10.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
 - 10.1.10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.
- 10.1.11. Obrigações da Contratada Durante a Execução
 - 10.1.11.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
 - 10.1.11.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
 - 10.1.11.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
 - 10.1.11.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.
- 10.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 11.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.
 - 11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica
 - 11.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:
 - 11.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;

11.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;

11.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.

11.1.2. Registro Profissional

11.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

11.1.3. Recursos Humanos e Materiais

11.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

11.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

11.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

11.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

11.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

11.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

11.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Estrutura de Preços

12.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

- 12.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);
- 12.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;
- 12.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;
- 12.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.
- 12.1.2. Compatibilidade de Valores
 - 12.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:
 - 12.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;
 - 12.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.
- 12.1.3. Condições Técnicas Mínimas
 - 12.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:
 - 12.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;
 - 12.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;
 - 12.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
 - 13.1.1. Procedimento para Pagamento
 - 13.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;
 - 13.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;
 - 13.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.
 - 13.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

13.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

13.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

13.1.3. Atualização Financeira

13.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Forma de Transferência

13.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

13.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

14.1.1. Execução Técnica

14.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

14.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

14.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

14.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças

substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

- 14.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

14.1.2. Pessoal e Qualificação

- 14.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;

- 14.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;

- 14.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.

14.1.3. Comunicação e Disponibilidade

- 14.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;

- 14.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.

14.1.4. Responsabilidade Patrimonial

- 14.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;

- 14.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.

14.1.5. Regularidade Contratual

- 14.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 14.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;

- 14.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.

- 14.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo

as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.

15.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato

15.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

15.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

15.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

15.1.2. Apoio Operacional

15.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

15.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

15.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

15.1.3. Responsabilidades Administrativas

15.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;

15.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;

15.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.

15.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2.1. Advertência

16.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.

16.2.2. Multa

16.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:

16.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;

16.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.

16.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

16.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar

16.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.

16.2.4. Declaração de Inidoneidade

16.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção

16.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:

16.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;

16.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;

16.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;

16.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;

16.2.5.6. Abandono da execução contratual.

- 16.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 17.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

- 17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, considerando os orçamentos apresentados pelas empresas do ramo.
- 18.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 18.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 18.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada, as seguintes fontes:
- 18.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
 - 18.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
 - 18.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
 - 18.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 18.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras,

não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ficha: 26, Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS, Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

19.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.

20.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

20.2.1. Integração Contratual

20.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.

20.2.2. Casos Omissos

20.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

20.2.3. Prevalência das Normas Legais

20.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.

20.2.4. Vigência

20.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.

20.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 15 de setembro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

De: GABRIEL M. - SUP-PJG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 17:21:42

Prezado [Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP](#), em correção ao Despacho 13, destaco que só poderão ser utilizadas propostas obtidas no **máximo 6 meses antes da publicação do edital**, conforme artigo 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/21.

—
Gabriel Oliveira Magalhães
Procurador Jurídico Geral do CONSAÚDE

Proc. Administrativo 16- 6.155/2025

De: Juliana C. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2025 às 07:58:14

Prezada Wendy Alves Aguiar - SUP-DADM-COMP.,

Segue o link da publicação no site do CONSAÚDE:

<https://consaude.org.br/licitacoes/processo/?n=112/2025&p=6155/2025>

At.te,

—

Juliana Guimarães

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 17- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 10:35:37

Prezados,

Seguem anexas as propostas recebidas e a nova requisição gerada pelo sistema 4R.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

DS_SERVICES.pdf

FLEX.pdf

LITORANEA.pdf

requisicao_de_compras.pdf

VECTOR.pdf



A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
A/C. Sr. LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Proposta Comercial

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
			Total – 12 meses		R\$ 144.000,00

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência que segue, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor Total 12 meses: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

Daniel Sobreira
CPF: 402.562.738-80
DS Services – Daniel Renes da Silva Sobreira
CNPJ: 43.902.216/0001-55

DS SERVICES

Rua Bezerra de Menezes, 131 | Osasco – SP | CEP. 06028-220
Telefone: 11 9 8363-7009 / 11 9 4267-4879 whatsapp
adm.dsservices@gmail.com

A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
A/C. Sr. LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Proposta de Preços

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 13.500,00	R\$162.000,00
			Total – 12 meses		R\$ 162.000,00

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência que segue, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Valor Total 12 meses: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: mensal

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA
LUCIANO LUIZ NEVES DA SILVA
DIRETOR

AO

HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILAQUA

REF.: COTAÇÃO.

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COBERTURA DE PEÇAS, NOS ELEVADORES E MONTA PRATOS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILAQUA, ESPECIFICADO ABAIXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA PARA TODOS OS FINS.

A empresa Litoranea Manutenção de Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ sob número 11.330.728/0001-06, I.E: 558.237.806.119, I.M: 39248-1, com sede na Rua Guaranis, 512, Vila Tupi, Praia Grande, CEP 11.703-080, São Paulo, através do seu representante legal infra-assinado, (alfredo@litoraneaelevadores.com.br) vem apresentar sua proposta comercial como segue:

	MENSAL	ANUAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00
EQUIPAMENTO: 1 ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG ABERTURA: 01 LADO DO CA	R\$ 645,00	R\$ 7.740,00
EQUIPAMENTO: 1 ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HR	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
TOTAIS MENSAL E ANUAL.	R\$ 10.365,00	R\$ 124.380,00
Custo de Manutenção Global (12 meses)	R\$ 124.380,00	
Custo global por extenso: (Cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta Reais), incluindo todos os tributos.		

O prazo de validade desta proposta é de até 90 (noventa) dias.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta cotação, inclusive despesas com materiais (somente os produtos necessários à limpeza e manutenção), transporte, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, fixo e irrevogável por 12 (doze) meses.

Dados Bancários:

Banco Itaú

Agência: 6419

Conta corrente: 08797-5

Praia Grande, 19 de agosto de 2025.

Michel Oliveira Gouveia
Diretor Administrativo
RG. 32.912.936-3
CPF. 226.399.118-21.

11.330.728/0001-06
LITORÂNEA MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES LTDA
Rua: Guaranis, 512
Vila Tupi - CEP 11703-080
Praia Grande - SP

Requisição:	4407	Ano:	2025	Data:	12/08/2025
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA				
Prioridade:	NORMAL				
Ficha:	26	MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES			
Fonte de Recurso:	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
Elemento:	39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
Sub-Elemento:	17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E			
Aplicação:	HRLB, HRLB amplicação e CAR				
Observação:					
Justificativa:	manutenção preventiva e corretiva de elevadores				
Centro de Custo:					
Veículo:					
Local da Entrega:	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO /HRLB				

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	100,000000	%	02.000064	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

PARIQUERA-ACU, 12 de Agosto de 2025

A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A/C. Sr. **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

Proposta 152/2025

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 10.333,33	R\$ 123.999,96
			Total – 12 meses		R\$ 123.999,96

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência, anexo, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor Total 12 meses: R\$ 123.999,96 (Cento e Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



Rafael Eduardo Batista
VECTOR Instalação e Manutenção Ltda
CNPJ. 19.555.252/0001-05

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

Proc. Administrativo 18- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 10:39:58

Prezados,

Encaminho, em anexo, o mapa de preços e a justificativa.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf

mapa_de_preCos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wendy Alves Aguiar	23/09/2025 10:40:49	1Doc	WENDY ALVES AGUIAR CPF 474.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4CAB-A4BE-7467-F6C1**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Agente responsável pela cotação: Wendy Alves Aguiar – RE 10004849

1. Objeto da contratação: Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

2. Fontes (parâmetros) consultadas: Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados na pesquisa de preço os seguintes parâmetros definidos pelo art. 4º do Decreto nº 005/2024 do CONSAÚDE, conforme discriminados abaixo e na tabela seguinte

- () I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- (**X**) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- () V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Nº do Item	Fonte de pesquisa	Justificativa
1	IV	Para a escolha dos fornecedores, foram considerados alguns critérios relevantes, dentre eles a identificação de fornecedores que atuam no ramo do objeto da contratação através de pesquisa na internet. Essa abordagem, combinada com os demais critérios de escolha dos fornecedores privilegiou a ampla pesquisa de preços dentro do critério de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021. Também foram escolhidos fornecedores com especialização técnica na execução do serviço pretendido e a existência de contratação anterior com entes públicos. Tal histórico é relevante para a redução de riscos contratuais e demonstra aptidão para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Outro critério de escolha também se fundamentou na comprovada idoneidade das empresas, verificada por meio de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e criminais, bem como pela inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública nos cadastros oficiais. Esse histórico revela a regularidade jurídica, fiscal e a boa reputação da empresa, assegurando maior segurança à obtenção de preços reais de mercado.

3. Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços ou mapa comparativo de preço.

Nº do Item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	Menor preço	Melhor opção uma vez que atende às especificações exigidas e apresenta a proposta com menor preço.

4. Método aplicado: Menor preço, conforme método aplicado na planilha de composição de preços ou mapa comparativo de preços.

5. Justificativa da metodologia utilizada:

Menor preço: É o menor valor dentre os preços coletados que atende às especificações do item. Metodologia usada para garantir economicidade e eficiência nas aquisições, desde que respeitados os critérios de qualidade e compatibilidade técnica.

6. Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☒ sim ☐ não

7. Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ sim ☒ não

8. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão

suporte: mapa comparativo de preços, propostas de fornecedores

9. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 4º do Decreto 005/2024 do CONSAÚDE:

Para a escolha dos fornecedores, foram considerados alguns critérios relevantes, dentre eles a identificação de fornecedores que atuam no ramo do objeto da contratação através de pesquisa na internet. Essa abordagem, combinada com os demais critérios de escolha dos fornecedores privilegiou a ampla pesquisa de preços dentro do critério de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021. Também foram escolhidos fornecedores com especialização técnica na execução do serviço pretendido e a existência de contratação anterior com entes públicos. Tal histórico é relevante para a redução de riscos contratuais e demonstra aptidão para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. Outro critério de escolha também se fundamentou na comprovada idoneidade das empresas, verificada por meio de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e criminais, bem como pela inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública nos cadastros oficiais. Esse histórico revela a regularidade jurídica, fiscal e a boa reputação da empresa, assegurando maior segurança à obtenção de preços reais de mercado.

- 10. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:** BASIC ELEVADORES, BASSTECH, UPSAFE ELEVADORES, VECTOR MANUTENÇÃO, TK ELEVADORES, LITORANEA ELEVADORES.
- 11. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:** Planilha de composição de preços ou mapa comparativo de preços, propostas de fornecedores.
- 12. O menor preço da contratação é de R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) valor total mensal e R\$ 123.999,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) valor total 12 meses,** conforme planilha contendo a memória de cálculo obtido (mapa comparativo de preços).
- 13. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o Decreto n. 005/2024 do CONSAÚDE, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no Mercado.**
- 14. Agente responsável pela pesquisa de preços:** Wendy Alves Aguiar – RE 10004849

Pariquera-Açu, 23 de setembro de 2025

WENDY ALVES AGUIAR
RE 10004849
Oficial Administrativo

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA



CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2025

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Dispensa Nº 112/2025 - POR DESCRIÇÃO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição	
0001	100,0000	%	02.000064	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES	
Cd. Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF			
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	19555252000105 100,0000	1.239,9996	0,00	123.999,96
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	11330728000106 100,0000	1.243,8000	0,00	124.380,00
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155 100,0000	1.440,0000	0,00	144.000,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224 100,0000	1.620,0000	0,00	162.000,00
Valor Médio por Item:		1.385,9499			138.594,99
Valor Total Médio:					138.594,99
Total por Fornecedor					
Código	Nome	Valor Fornecedor			
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	123.999,96			
Valor Total					123.999,96

PARIQUERA-ACU, 22 de Setembro de 2025.

Proc. Administrativo 19- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: DIRETORIA|FINANÇAS - Diretoria Financeira

Data: 23/09/2025 às 10:53:38

Setores (CC):

DIRETORIA|FINANÇAS, CONTABILIDADE

Prezado [Gabriel Ribeiro Teixeira - CONTABILIDADE](#)

Por gentileza, verificar disponibilidade orçamentária. Ficha: 26

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

De: Gabriel T. - CONTABILIDADE

Para: SUP - SUPERINTENDÊNCIA

Data: 23/09/2025 às 11:09:12

Prezados,
encaminho saldo da ficha solicitada para andamento do presente procedimento.

Categoria/ Elemento	Descrição	Fte. Rec. Aplic. Var.	Ficha	Saldo Progr.
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	02.300.0000	26	R\$ 4.908,02

****Os valores apresentados são correspondentes a todo saldo da ficha até o final do exercício.**

Segue para análise e manifestação quanto a viabilidade de prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Gabriel Ribeiro Teixeira
oficial administrativo

Proc. Administrativo 21- 6.155/2025

De: Wilber R. - SUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2025 às 14:13:53

Prezada Senhora Diretora de Finanças [Mayara Dutra - SUP](#)

Favor disponibilizar saldo para prosseguimento do processo, ante a indisponibilidade gravada no despacho 20.

—

Wilber Rossini

Diretor Superintendente

De: Amanda S. - CONTABILIDADE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2025 às 15:00:01

Prezados,

Ressalta-se que, na ficha orçamentária solicitada, existem saldos de empenhos que não serão utilizados, os quais serão anulados e reaproveitados para cobertura da despesa referente à nova contratação.

Dessa forma, informa-se que o saldo orçamentário disponível é suficiente para suportar os valores do novo contrato até o final do exercício.

Atenciosamente,

—

Amanda Guilherme de Macedo Silva
Contadora

De: Luiz N. - SUP-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2025 às 17:50:06

Prezado [Wilber Rossini - SUP](#)

Diante da informação prestada no despacho supra, retorno o processo para avaliação da autorização de instauração de processo licitatório.

Att.

—

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Proc. Administrativo 24- 6.155/2025

De: Wilber R. - SUP

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 16/10/2025 às 19:13:55

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, SUP-DADM-SLIC

Segue autorizado o prosseguimento e submetida a análise da procuradoria geral na próxima fase.

Grato.

—

Wilber Rossini

Diretor Superintendente

Proc. Administrativo 25- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 08:59:41

Prezados,

Encaminho, em anexo, a proposta readequada da empresa com menor preço.

At.te,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

VECTOR.pdf

A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A/C. Sr. **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

Proposta 152/2025

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 10.333,33	R\$ 123.999,96
			Total – 12 meses		R\$ 123.999,96

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência, anexo, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor Total 12 meses: R\$ 123.999,96 (Cento e Vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



Rafael Eduardo Batista
VECTOR Instalação e Manutenção Ltda
CNPJ. 19.555.252/0001-05

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

PLANILHA DE VALORE UNITÁRIO POR ELEVADOR

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES BAS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES MONTA CARGA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 716,66	R\$ 716,66
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 716,67	R\$ 716,67
	VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 10.333,33

VECTOR – INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA

Av. Capistrano de Abreu nº 13-A – Jaguaribe | Osasco – SP | CEP. 06065-180

Telefone: 11 3683-2311 / 11 9 7147-4869

 e-mail adm@vectormanutencao.com.br / site www.vectormanutencao.com.br

Proc. Licitatório 112/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: CONTABILIDADE - Serviço de Contabilidade e Finanças

Data: 17/10/2025 às 09:15:57

Prezada [Amanda Guilherme de Macedo Silva - CONTABILIDADE](#)

Solicito, por gentileza, reserva orçamentária referente ao exercício vigente.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Proc. Licitatório 1- 112/2025

De: Amanda S. - CONTABILIDADE

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 17/10/2025 às 09:37:50

Setores (CC):

SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP

Prezados,

Segue reserva conforme solicitado:

- RES - 231/2025

Atenciosamente,

—

Amanda Guilherme de Macedo Silva

Contadora

Anexos:

reserva_de_dotacao_231.pdf

 CONSAÚDE 4R Sistemas	CONS INT DE SAUDE VALE RIBEIRA E LIT SUL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - CNPJ 57.740.490/0001-80 SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				NOTA 231		ANO 2025		
					DATA DE EMISSÃO 17/10/2025		FICHA 26		
	Fonte de Recurso:		02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				USUÁRIO AMANDA.GUILHERME		
Aplicação:		300 - SAÚDE				PROCESSO Nº		VALIDADE	
Variação:						112/2025			
Órgão:		03 CONSAUDE				MODALIDADE			
Unid. Orçamentária:		02 HOSP REGIONAL "LEOPOLDO BEVILACQUA"				Dispensa			
Unid. Executora:		00							
Função:		10 SAÚDE							
SubFunção:		302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Programa:		0101 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE							
Projeto/Atividade:		2004 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES							
Categ. Econômica:		3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA							
Elemento Despesa:		39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA							
SubElemento:		17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E							
CÓDIGO		NOME DO FAVORECIDO				CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
13989		VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA				19.555.252/0001-05			
ENDEREÇO						BAIRRO			
RUA CAPISTRANO DE ABREU - 13						JAGUARIBE			
CIDADE						UF		CEP	
OSASCO						SP		06065130	
BANCO		AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX			TIPO CONTA		NAT.
DESCRIÇÃO DA DESPESA									
Contratação de empresa especializada para a manutenção de elevadores									
MÊS						VALOR RESERVADO		VALOR ANULADO	
JANEIRO						0,00		0,00	
FEVEREIRO						0,00		0,00	
MARÇO						0,00		0,00	
ABRIL						0,00		0,00	
MAIO						0,00		0,00	
JUNHO						0,00		0,00	
JULHO						0,00		0,00	
AGOSTO						0,00		0,00	
SETEMBRO						0,00		0,00	
OUTUBRO						20.666,66		0,00	
NOVEMBRO						0,00		0,00	
DEZEMBRO						0,00		0,00	
TOTAL =>						20.666,66		0,00	
SALDO DA RESERVA: 20.666,66 (VINTE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)									

Proc. Licitatório 2- 112/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 10:02:16

Prezados,

Seguem anexos os documentos fiscais.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

cadin.pdf

Certidao_Apenados.pdf

Certidao_municipal.pdf

certidao_trabalhista.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_FEDERAL.pdf

cnpj.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

E_Sancoes.pdf

FGTS.pdf

inidoneos.pdf

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 19.555.252/0001-05****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 17/10/2025 às 09:55:55**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8CEE30FE.B6E49708.BEE2E62E.DDFC6A84**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/09/2025, às 09h03, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 19.555.252/0001-05 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/09/2025, às 09h03.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **c4cabac2-2ac8-4cf1-a9b4-2143ab4b6534**
ou acesse utilizando o QR Code





Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Finanças

AVISO IMPORTANTE:

Poderá ser solicitada a retificação dos termos desta certidão desde que constatados erros cometidos pela repartição no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento desta.

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão Nº.: 029498/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL

VECTOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

ENDEREÇO

AVENIDA CAPISTRANO DE ABREU, 13 - Jaguaribe - Osasco/SP - 06065-130

Nº do C.D.C

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000116887

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

13/07/2015

ENCERRAMENTO EM

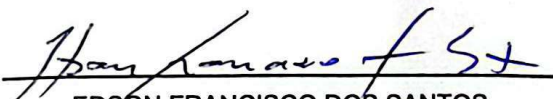
null

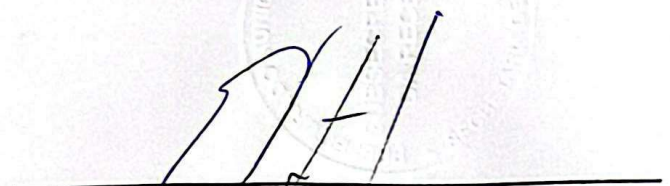
Processo de Encerramento nº: -0-
Divida Ativa: DEVE
Tributos Imobiliarios até: -0-
Taxa de Licença para ocupação do solo até: -0-
Imposto sobre serviços de qualquer natureza até: DEVE
Taxa de Licença para Instalação, funcionamento e publicidade até: -0-
ISS Construção até: -0-
Auto de Infração - Multas até: -0-

Eduardo Fuentes Garcia, Chefe de Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento, da Prefeitura do Município de Osasco, usando das atribuições de seu cargo,

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado, nos termos do artigo 362, da L.C. 404/22 (Código Tributário Municipal), que **CONSTAM** até a data abaixo, somente débitos relativos a tributos Mobiliários (ISSN) referentes as competências de 03/2021 a 03/2022, 03/2024 a 09/2024 parcelados por meio do acordo de parcelamento Simples Nacional nº 1951/2025, administrados pela Subsecretaria da Receita Municipal com a exigibilidade suspensa, e nos termos do art. 151 da Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional). Este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5172/66 (CNT) e seu prazo de validade é de 06 (seis) meses a partir da data de emissão. Fica certificado também que a mesma só tem validade para os fins de **LEVANTAMENTO DE DEBITO** e se não for utilizada para o fim a que foi solicitada, perderá seu efeito a qualquer tempo.

Osasco, 18 de Junho de 2025


EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Declarações e Obrigações Fiscais


Eduardo Fuentes Garcia
Chefe de Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento

Nº DE IDENTIFICAÇÃO

52B4.979C.74B7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.555.252/0001-05

Certidão nº: 53491631/2025

Expedição: 11/09/2025, às 09:08:54

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.555.252/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 19.555.252

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72372773

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/09/2025 12:17:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 19.555.252/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:42 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **B17A.ECEA.7343.DEEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.555.252/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2014

NOME EMPRESARIAL VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VECTOR ELEVADORES	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAPISTRANO DE ABREU	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****

CEP 06.065-130	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS@FAMILYCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 4154-6120/ (11) 4154-6751

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **09:02:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2025 09:53:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **19.555.252/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:57:12

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

19555252000105

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 09:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 19.555.252/0001-05 E RAZÃO SOCIAL/NOME: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.555.252/0001-05
Razão Social: VECTOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Endereço: R CAPISTRANO DE ABREU 13 / JAGUARIBE / OSASCO / SP / 06065-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100517312177616083

Informação obtida em 17/10/2025 09:52:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **19.555.252/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:54:36 do dia 17/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7V58171025095436

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Licitatório 3- 112/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: CRT - Contratos

Data: 17/10/2025 às 10:04:44

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, CRT

Prezado [Lucas Lima Viudes - CRT](#), segue para elaboração da minuta de contrato.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Proc. Licitatório 4- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP-PJG - Procuradoria Jurídica Geral

Data: 17/10/2025 às 14:53:14

Prezado Dr. [Adilson Guimarães - SUP-PJG](#), segue minuta para análise e emissão do Parecer Jurídico.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_VECTOR.pdf

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Procedimento Administrativo nº 6.155/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE E VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.**

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF nº 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, com sede na Rua CAPISTRANO DE ABREU, nº 13, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP: 06.065-130, inscrita no CNPJ sob nº 19.555.252/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **RAFAEL EDUARDO BATISTA**, portador do RG/RNE 23.047.958-3 e CPF nº 161.182.238-66, na situação de sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6.155/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 112/2025**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, nas condições estabelecidas no presente

instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo nº **6.155/2025** e Dispensa de Licitação nº **112/2025**.

1.2. Itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. O procedimento Administrativo nº **6.155/2025** e Licitatório nº **112/2025** ;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data de **xx/10/2025 a xx/10/2026**, na forma dos **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo nº 6.155/2025 e Dispensa de Licitação nº 112/2025 a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO

4.1. A execução do presente contrato terá início a partir do dia xx/10/2025 até xx/10/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o anual estimado de R\$ 123.999,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação o Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de preços ao consumidor – IPC-

Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. A resposta ao pedido de reajuste será dada dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data de envio da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência,

do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

- 12.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 6.199,99 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. Poderá, qualquer das PARTES, rescindir imotivadamente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenização ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e, também, sem qualquer ônus para a parte denunciante.
- 15.3. Ainda, este Contrato será considerado imediatamente rescindido:
- a) Independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial;
 - b) Havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das PARTES;
 - c) Havendo rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a CONTRATANTE para gestão

do HOSPITAL REGIONAL Leopoldo Bevilacqua, sem qualquer ônus às PARTES contratantes.

- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.8.3. Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 26

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, xx de outubro de 2025

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente

CONSAÚDE

CONTRATANTE

RAFAEL EDUARDO BATISTA

Representante Legal

VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO

LTDA

CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Diretor Serviços Administrativos

GESTOR

ODAIR PEREIRA ARAUJO

Chefe da Seção de Manutenção

FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL

SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

CONTRATO: XX/2025

PROCESSO: 6.155/2025

VIGÊNCIA: XX/10/2025 a XX/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SUPORTE TÉCNICO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB E COMPLEXO AMBULATÓRIO REGIONAL – CAR

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES – OAB/SP Nº 405341
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, XX de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:**Nome:** RAFAEL EDUARDO BATISTA**Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL**CPF:** 161.182.238-66**Assinatura:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** WILBER ROSSINI**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE**CPF:** 269.977.558-44**Assinatura:** _____**GESTOR DO CONTRATO:****Nome:** LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**Cargo:** DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**CPF:** 254.215.328-01**Assinatura:** _____**FISCAL DO CONTRATO:****Nome:** ODAIR PEREIRA ARAUJO**Cargo:** CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO**CPF:** 114.714.488-51**Assinatura:** _____

ORDEM DE SERVIÇO

AO

VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Ref.: Processo Nº **6.155/2025** – DL **N.º 112/2025** – que Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR**, e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo administrativo **nº 6.155/2025**.

Pelo presente, a empresa deverá iniciar a execução do objeto contratado na data de **XX de outubro de 2025**, conforme proposta apresentada por esta empresa no processo licitatório, sendo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços o fiscal do contrato Odair Pereira Araujo do HRLB/CONSAÚDE.

Pariquera-Açu, **xx de outubro** de 2025

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Diretor de Serviços Administrativos

DE ACORDO:

RAFAEL EDUARDO BATISTA
VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Proc. Licitatório 5- 112/2025

De: Adilson G. - SUP-PJG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 12:21:17

Lucas Lima Viudes - SUP-DADM-SS

—
Adilson Guimarães
Procurador Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_114_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adilson Guimarães	21/10/2025 12:21:57	1Doc ADILSON GUIMARÃES CPF 070.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57C2-9E74-695A-5086**

PARECER JURÍDICO nº 114/2025

PROC. ADM.: **6155/2025**

PROC. LIC.: **112/2025**

ASSUNTO: contratação direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, II, Lei 14133/21.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado para fins de análise e manifestação jurídica sobre o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei 14133/21, visando a contratação direta de **empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR**, conforme especificações e condições constantes do termo de referência.

2. Os autos para análise e emissão de parecer, nos termos do *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei 14133/2021, encontra-se instruídos com os seguintes documentos, no que interesse à presente análise:

- a) Documento de formulação de demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – DFD;
- c) Análise de Risco
- d) Pesquisa de preços, mapa de preços;
- e) Proposta de fornecedores;
- f) Termo de Referência;
- g) Reserva orçamentária;
- h) Documentos de habilitação;
- i) Autorização da autoridade competente
- j) Minuta de Contrato

3. É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICO

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, incisos I e II da Lei 14133/21.

A análise jurídica não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Da contratação direta

5. A Constituição Federal/88, em seu art. 37, incisos XXI, estabelece que a Administração Pública deverá contratar mediante processo de licitação, ressalvado as exceções previstas na lei. Dentre as hipóteses previstas como exceção, tem-se aquelas descritas nos artigos 74 e 75 da lei n. 14133/21, que tratam, respectivamente, de casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

6.No caso dos autos, a Administração pretende a contratação da empresa **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, com sede na Rua CAPISTRANO DE ABREU, nº 13, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP: 06.065-130, inscrita no CNPJ sob nº 19.555.252/0001-05, no valor de R\$ 123.999,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.**

7.É dispensável a licitação para a contratação de bens e serviços diversos que envolvam valores inferiores a R\$ 125.451.59 (atualizado pelo Decreto Federal 12343/24) pelo Consórcio Público, nos termos do art. 75, II e § 2º da Lei 14133/21.

Fracionamento de despesa

8.Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 e § 2º da lei 14133/21, deverão ser observados:

- a)** o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.
- b)** o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

9.No mesmo exercício financeiro, o somatório total da contratação direta não poderá exceder o limite de R\$ 125.451.59.

10.No mesmo ramo de atividades, o somatório das contratações não poderá ultrapassar o limite de R\$ 125.451.59.

11.Considera-se ramo de atividade a aparição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, segundo o art. 4º, § 2º da IN – SEGES nº 76/21.

12.Cabe ressaltar que a inobservância do fracionamento de despesa caracteriza contratação direta ilegal, tipificada no código penal como crime em licitações e contratos, abaixo transcrito:

“Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

13. Cabe a Administração comprovar nos autos que houve respeito ao limite de valor de R\$ 125.451.59 (previsto no art. 75, II, da lei 14133/21), considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pelo Consaúde no mesmo exercício financeiro.

Instrução Processual

14. A Contratação direta deverá ser instruída com os documentos, conforme disposto o art. 72 da Lei 14133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documento de Formulação de Demanda – DFD

15. O Documento de Formulação de Demanda – DFD é obrigatório, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 12, VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

16. No caso concreto, verifico que foi elaborado o DFD em consonância com a legislação.

Estudo Técnico preliminar (ETP)

17. Segundo o art. 1º, §3º, I, do Decreto n. 008/2024 do CONSAÚDE é facultativo a elaboração do ETP na hipótese de contratação direta em razão do valor. Ademais, o art. 72, I, da Lei 14133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade dos mesmos. No caso concreto, verifica-se que foi elaborado o ETP e está em consonância com a legislação.

Análise de risco

18. Segundo o art. 1º, §3º, I, do Decreto n. 008/2024 do CONSAÚDE é facultativo a elaboração do análise de risco na hipótese de contratação direta em razão do valor. Ademais, o art. 72, I, da Lei 14133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade dos mesmos. No caso concreto, verifica-se que foi elaborado a análise de risco e está em consonância com a legislação.

Termo de Referência

19. Segundo inciso XXIII do art. 6º da lei 14133/21, o Termo de Referência (TR) é documento necessário na fase de planejamento do processo de licitação para a contratação de bens e serviços, descrevendo os elementos essenciais:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

20. No caso concreto, verifica-se que o TR foi elaborado e recomenda-se que faça os ajustes abaixo apontados:

- **item 1 – trata-se de objetivo, uma vez que o objeto já consta no cabeçalho;**
- **item 2 – quanto a fundamentação basta fazer referência a fundamentação que já consta no ETP**
- **Item 2 consta a descrição da solução como um todo; item 3 também consta a descrição da solução como um todo**
- **Item 19 - adequação orçamentária, não consta a rubrica, devendo constar neste momento**
- **Verificar possibilidade de incluir os materiais/ peças a serem disponibilizados**

Adequação orçamentária

21. Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos

recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica

22. A Administração deve atestar sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como se recomenda que declare que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

23. Não cabe informar que os valores são correspondente a todo o saldo da ficha financeira porque poderão ter outras contratações em aberto que também poderá se utilizar o restante do saldo. O que se exige pela legislação é a informação clara e objetiva se há disponibilidade financeira para esta contratação em específico por meio declaração ou atestado pelo setor competente com a respectiva rubrica para fins de não se ver incidido nos termos do art. 150 da lei 14133/21, ou seja:

“ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, **sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**” (grifei)

24. O caso presente, verifica-se que consta atestado/declarado nos autos sobre a disponibilidade de crédito para a respectiva contratação. ”

Pesquisa de preço

25. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

26. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e o Decreto 005/2024 do CONSAÚDE, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

27. materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III - descrição das fontes consultadas;
- IV - apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- V - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 4º.

28. Ainda, o Decreto n. 005/2024 do CONSAÚDE dispõe sobre os parâmetros da pesquisa de preços e demais requisitos que devem ser observados:

Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, observando-se:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), Paineis de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive pelo próprio CONSAÚDE, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 [seis] meses de antecedência.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§ 1º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;
 - c) data e hora do acesso;
 - d) especificação do item;
 - e) preço e quantidade;

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais ou certificado pelo agente público do Consórcio, que contenha no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) identificação do responsável.

III - condições da execução do objeto da pesquisa de preços; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º. Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV do *caput* ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 1º Para obtenção do resultado da pesquisa, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, desconsiderando os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 2º Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, o agente público responsável deverá justificar isso nos autos.

§ 3º Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa

29. No caso concreto, conforme documento (s) inclusos nos autos, o órgão licitante estimou o valor da contratação utilizando parâmetro (s) de pesquisa do(s) inciso(s) IV do art. 4] do Decreto 005/2024 do CONSAÚDE, utilizando o menor preço cotado. Verifico que somente uma das empresas cotadas (empresa litorânea Elevadores) apresentou os valores unitários conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que os demais orçamentos apresentaram preços genéricos, bem como em 02 deles não constou a data de emissão impedindo saber se são válidos ainda, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 2º, II, "a", "d", do Decreto n. 005/2024 do Consaúde, abaixo transcrito:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos inciso IV, deverá ser observado

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais ou certificado pelo agente público do Consórcio, que contenha no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) identificação do responsável.

III - condições da execução do objeto da pesquisa de preços; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

30. Recomenda-se que sejam feitas as adequações cima e certificadas pelo agente público responsável pela pesquisa e justificativa nos autos, atentando-se sobre as disposições legais supracitadas.

Publicação no site do Consaúde

31. Verifica-se que foi realizado a publicação no site oficial do CONSAÚDE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para que interessados apresentem propostas, nos termos § 3º do art. 75 da Lei 14133/21 e art. 3º do Decreto nº 008/2024 do CONSAÚDE, *in verbis*:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II c/c §2º do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em se obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

32. Segundo o art. 5º, caput, do Decreto nº 008/2024 do CONSAÚDE são requisitos mínimos necessário de habilitação e de qualificação do contratado a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21, junto aos cadastro e sistemas, abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas- **CNEP**
- d) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **CNDT**
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- **TCESP**
- f) Regularidade fiscal da contratada, nos termos supracitados do art. 68 da Lei 14133/21

33. Administração poderá juntar aos autos uma única certidão que substitui as consultas das alíneas “a”, “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Juntar a certidão respectiva nos autos

34. A CNDT poderá ser encontrada no <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>. Juntar a certidão respectiva nos autos.

35.A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP poderá ser encontrado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

36. No caso concreto, verifica-se que não foi incluída as consultas e certidões respectivas abaixo, que podem ser obtidas numa única certidão no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas- **CNEP**

37.No caso concreto, **recomenda-se** que a Administração ateste que a empresa preenche as condições de habilitação.

Razão da escolha do contratado

38.Segundo o inciso VI do art. 72 da Lei 14133/21, deverá ser justificado a razão da escolha do contratado

Toda contratação deve ser devidamente justificada. Assim, além do enquadramento da contratação direta, a Administração deve apresentar as razões da escolha do fornecedor, notadamente quando há uma pluralidade de pretendentes. Essas razões devem demonstrar claramente os critérios utilizados para a escolha e devem ter como base a análise dos documentos juntados aos autos.

39.No caso presente, os autos não constam com manifestação sobre as razões da escolha da contratada; **recomenda-se** que a Administração ateste nos autos a razão da escolha do futuro contratado, com a indicação de viabilidade de preço.

Justificativa de preço

40. Segundo o inciso VII do art. 72 da Lei 14133/21, verifica-se que consta a justificativa do preço.

41. Verifica-se que houve pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14133/21 e art. 4º do Decreto 005/2024 do CONSAÚDE para fins de estimativa do valor da contratação. Ademais, consta nos autos a justificativa dos preços pelo menor valor.

42. No caso concreto, constata-se que foi atendido os requisitos do inciso VII do art. 72 da Lei 14133/21.

Autorização da autoridade competente

43. Segundo o inciso VIII do art. 72 da Lei 14133/21, a contratação direta por dispensa de valor deverá ser autorizada pela autoridade competente, ou seja, do Diretor Superintendente, nos termos do inciso IX do art.27 do contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE

44.No caso presente, não consta nos autos autorização do Diretor Superintendente, nos termos do inciso IX do art.27 do contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE

Da minuta de Contrato

45. Verifica-se incluso a minuta de contrato e foram observados os requisitos mínimos previstos nos art. 92 da lei 14133/21.

Designação de agente de contratação e equipe de apoio

46. Não se verifica designado o agente de contratação e equipe de apoio responsável pela contratação. **Recomenda-se** que seja designação o agente de contratação nos autos, nos termos do art. 7º e 8º da lei 14133/21 e decreto 001/2024 do CONSAÚDE.

Designação do fiscal e gestor

47. Recomenda-se juntar nos autos portaria de designação de fiscal e gestor de contrato, art. 16, caput, do Decreto n. 001/2024 do Consaúde.

III - CONCLUSÃO

48. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela contratação direta, nos termos do art. 75,II, da lei 14133/21, **COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame, condicionada ao atendimento das recomendações previstas neste parecer, em especial nos itens **13, 20, 30, 37, 39, 46, 47**

Pariquera-Açu 21 de outubro de 2025

Adilson Guimarães
Procurador Jurídico
Matr. Funcional nº 10002714

Proc. Licitatório 6- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 12:35:12

Prezados,

Seguem portarias solicitadas no Parecer Jurídico.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

Portaria_174_2025_Comissao_Permanente_de_Licitacao_Pregoeiros_Equipe_tecnica_Equipe_de_Apoio.pdf

PORTARIA_314_2025_GESTOR_E_FISCAL_SERVICOS_ADMINISTRATIVOS.pdf

PORTARIA Nº 314/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Superintendente do CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, Sr. Wilber Rossini, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSAÚDE e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 001/2024 do CONSAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor e Fiscal de contratos pertinentes ao setor de Diretoria de Serviços Administrativos do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul:

I - Gestor - Sr(a). Luiz Carlos Lunardi das Neves, Diretor de Serviços Administrativos, matrícula 10004825;

II - Fiscal - Sr(a). Gazire Luiz Coelho, Chefe de Seção de Limpeza, matrícula 10001577 – Contrato 56/2024 – JR SOLUÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA;

III - Fiscal - Sr(a). Robson Régio Pinto, Chefe da Seção de Transporte, matrícula 10002835 – Contrato 11/2023 – LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA;

IV - Fiscal - Sr(a). Domingos José Flórido, Chefe de Seção de Manutenção, matrícula 200012091 – Contrato 11/2020 – THERMO RIBEIRA SOLUÇÕES LTDA-ME;

V - Fiscal - Sr(a). Gazire Luiz Coelho, Chefe de Seção de Limpeza, matrícula 10001577 – Contrato 43/2024 – MMAN DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA;

VI - Fiscal - Sr(a). Robson Régio Pinto, Chefe da Seção de Transporte, matrícula 10002835 – Contrato 49/2024 – GNP CORRETORA DE SEGUROS LTDA;

VII - Fiscal - Sr(a). Leandro Miranda Monteiro, Tecnólogo Equipamentos de Saúde, matrícula 10003566 – Contrato 22/2024 – BIRD SOLUTION LTDA;

VIII - Fiscal - Sr(a). Domingos José Flórido, Chefe de Seção de Manutenção, matrícula 200012091 – Contrato 08/2022 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA;

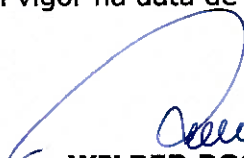
IX - Fiscal - Sr(a). Gazire Luiz Coelho, Chefe de Seção de Limpeza, matrícula 10001577 – Contrato 05/2023 – LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A;

X - Fiscal - Sr(a). Gazire Luiz Coelho, Chefe de Seção de Limpeza, matrícula, matrícula 10001577 – Contrato 03/2023 – AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA;

Parágrafo Único Caberá ao Gestor e Fiscal nomeados observar as disposições da Lei 14.133/2021, as normas técnicas que forem compatíveis com a execução do contrato, bem como as atribuições previstas no Decreto 001/2024 do CONSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 01 de abril de 2025.



WILBER ROSSINI
Diretor Superintendente
CONSAÚDE

PORTARIA Nº 174/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO, E EQUIPE TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

WILBER ROSSINI, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Lei 8666, de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III - A Portaria nº 045/2.008, de 19 de maio de 2.008 que regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite:

I- Presidente: ELI BRAZ;

II- 1º Membro: RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO;

III- 2º Membro: LUCIANO MARTINS BATISTA;

IV- 1º Suplente: LUCAS LIMA VIUDES;

V- 2º Suplente: ANDRE LUIZ GONÇALVES CLARO DA SILVA GATO.

§1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

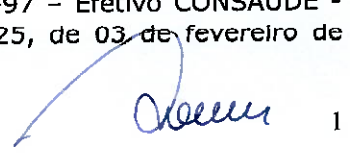
§2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

Art. 2º. - Designar os servidores abaixo nominados para atuar como **pregoeiro** e compor a **equipe de apoio**:

I – Pregoeiros:

a. ELI BRAZ - C.P.F. nº 086.990.458-24 - Efetivo/S.E.S. - Comissionado/CONSAÚDE - Coordenador de Licitações - Portaria nº 029/2025, de 08 de janeiro de 2025;

b. RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO - C.P.F. nº 333.723.828-97 - Efetivo CONSAÚDE - Comissionado/CONSAÚDE - Assessor técnico - Portaria nº 096/2025, de 03 de fevereiro de 2025.



II - Equipe de Apoio:

- a. **ELI BRAZ**, quando não oficial como pregoeiro;
- b. **RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO**, quando não oficial como pregoeiro;
- c. **LUCAS LIMA VIUDES**;
- d. **LUCIANO MARTINS BATISTA**;
- e. **ANDRE LUIZ GONÇALVES CLARO DA SILVA GATO**.

Art. 3º. - Designar os servidores abaixo nominados para atuar como **Leiloeiro Administrativo** nos procedimentos de alienação de bens do CONSAÚDE:

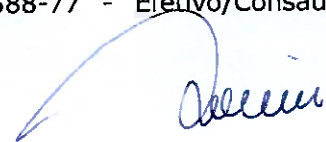
- a. **ELI BRAZ**;
- b. **ALEX SANDRO DE AGUIAR VEIGA**.

Art. 4º. - Designar os servidores abaixo nominados para atuar como **Agente de Contratação** do CONSAÚDE:

- a. **ELI BRAZ**;
- b. **RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO**.

Art. 5º. - Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Equipe Técnica** que deverá auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório:

- **LEANDRO DE PALMA SIMON RIBEIRO** - C.P.F. nº 325.631.858-40 - Comissionado/Consaúde - Diretor Técnico - HRLB - Portaria nº. 056/2024, de 12 de março de 2024;
- **MÁRCIO JOSÉ MENDES BAZZO** - C.P.F. nº 161.866.248-11 - Efetivo/Consaúde - Comissionado/Consaúde - Diretor Clínico - HRLB - Portaria nº 005/2023, de 03 de janeiro de 2023;
- **DENIS ANTONIO DE LIMA** - C.P.F. nº 108.411.208-62 - Efetivo/Consaúde - Comissionado/Consaúde - Diretor de Enfermagem - HRLB - Portaria nº 109/19, de 26 de junho de 2019;
- **RICHARD ALBERT SCHWANGART** - C.P.F. nº 264.440.918-70 - Comissionado/Consaúde - Coordenador de Enfermagem do C.C e C.M.E - HRLB - Portaria nº 60/2022, de 19 de maio de 2022;
- **VERA LISBOA COLAÇO** - C.P.F. nº 177.961.578-78 - Efetivo/Consaúde - Comissionado/Consaúde - Coordenador de Enfermagem - UTIN e UCIN Neonatal - HRLB - Portaria nº 084/14, de 12 de agosto de 2014;
- **CINTIA FRANCO MARTINS** - C.P.F. nº 222.652.438-09 - Efetivo/Consaúde - Enfermeira RT - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH - Portaria DT nº 006/2024, de 01 de março de 2024;
- **SILVIA MAYUMI KOGA** - C.P.F. nº 106.530.518-40 - Efetivo/S.E.S. - Biologista - Laboratório Regional;
- **ADMILSON SANTANA TEIXEIRA** - C.P.F. nº 269.751.478-33 - Efetivo/Consaúde - Comissionado/Consaúde - Coordenador de Serviço de Informática - Portaria nº 074/18, de 10 de julho de 2018;
- **GISELI RAMOS ZEZILIA** - C.P.F. nº 307.347.668-74 - Efetivo/Consaúde - Comissionado/Consaúde - Coordenador de Serviço de Pessoal - Portaria nº 060/24, de 15 de março de 2024;
- **REGINALDO ANTONIO WEISSENBERG BATISTA** - C.P.F. nº 439.213.758-94 - Temporário/Consaúde - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Portaria nº. 195/22, de 08 de dezembro de 2022;
- **MILTON ANTONIO MANCIO** - C.P.F. nº 298.718.938-92 - Efetivo/Consaúde - Técnico em Segurança do Trabalho - HRLB;
- **LEANDRO MIRANDA MONTEIRO** - C.P.F. nº 277.564.588-77 - Efetivo/Consaúde - Tecnólogo em Equipamentos de Saúde - HRLB;





CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

- **TATIANA MARÍLIA KOZIKOSKI** - C.P.F. nº 264.027.158-08 - Efetivo/Consaúde/Comissionado/Consaúde - Coordenadora do Serviço de Farmácia - Portaria nº. 154/23, de 22 junho de 2023;
- **CILAS XAVIER NETTO** - C.P.F. nº 299.495.498-25 - Efetivo/Consaúde - Auxiliar de Serviços - HRLB;
- **DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO** - C.P.F. nº 791.697.918-72 - Efetivo/S.E.S. - Função em Confiança/Consaúde - Chefe da Seção de Manutenção - HRLB - Portaria nº 104/14, de 12 de agosto de 2014;
- **ODAIR PEREIRA DE ARAUJO** - C.P.F. nº 114.714.488-51 - Efetivo/Consaúde - Oficial de Serviços e Manutenção - HRLB;
- **SABRINA ROCHA GOMES** - C.P.F. nº 363.689.928-11 - Temporário/Consaúde - Nutricionista - HRLB - Portaria nº 196/2022, de 08 de dezembro de 2022;
- **GAZIRE LUIZ COELHO** - C.P.F. nº 048.148.938-09 - Efetivo/Consaúde - Oficial de Serviços e Manutenção - HRLB - Chefe de Seção Limpeza - Portaria nº. 232/2023, de 14 de setembro de 2023;
- **MILTON NOVAES** - C.P.F. nº 251.029.538-18 - Efetivo/Consaúde - Função em Confiança/Consaúde - Chefe de Seção de Enfermagem - Transporte Inter-Hospitalar - Portaria nº 112/14, de 12 de agosto de 2014;
- **ALEXANDRE LIMA MORATO** - C.P.F. nº 368.392.788-75 - Temporário/Consaúde - Bioquímico-HRLB - Portaria nº. 28/2018 - 19 de abril de 2018;
- **HINGRIT DE ALMEIDA PAULA** - C.P.F. nº. 391.089.508-57 - Temporária/Consaúde - Técnica em Radiologia-HRLB;
- **ILSA DE SOUZA** - C.P.F. nº 097.858.248-96 - Efetiva/Consaúde - Auxiliar de Serviços;
- **FLAVIANA BARBOSA XAVIER GOMES** - C.P.F. nº 169.485.398-58 - Temporário/Consaúde - Enfermeira-HRLB. - Portaria nº. 153/2020 - 01 de dezembro de 2020.

Art. 6º. - Quando o objeto da licitação exigir conhecimentos técnicos especializados, serão formalmente convocados pelo Presidente da Comissão, os servidores, relacionados no art. 4º, das Unidades do Consórcio que requisitaram o procedimento licitatório.

Art. 7º. - Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Diretor Superintendente do Consórcio.

Art. 8º. - Para cada Pregão, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e o Membro da Equipe Técnica serão designados por simples indicação na instrução dos autos.

Art. 9º. - O pregoeiro, que iniciar a condução do certame, poderá ser substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, por um dos pregoeiros designados no art. 2º.

Art. 10. - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. - Dê-se ciência a todos e cumpra-se.

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente do CONSAÚDE

Proc. Licitatório 7- 112/2025

De: Luiz N. - SUP-DIR-SERVICOS ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 20:17:38

Em atenção ao disposto no parecer jurídico, segue Termo de Referencia corrigido.

Att

—

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos

Anexos:

TR_elevadores_DISPENSA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	21/10/2025 20:18:08	1Doc	LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E31C-277F-97BB-70A7**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatorial Regional – CAR, conforme especificações deste Termo de Referência.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Garantir a continuidade, segurança e eficiência do funcionamento dos elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB) e no Complexo Ambulatorial Regional (CAR), por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico especializado.
- 1.2. Relação de equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.	UND.	03
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG- ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01

05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA-MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e a motivação da contratação estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, o qual identifica a necessidade, a solução adotada e as justificativas quanto à vantajosidade e adequação técnica da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todos os elevadores instalados no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), incluindo monta-cargas e equipamentos de transporte de pessoas, com fornecimento e substituição de peças originais ou tecnicamente compatíveis, devidamente certificadas.

3.2. A execução dos serviços deverá abranger:

3.2.1. Manutenção Preventiva – Realizada mensalmente, conforme cronograma acordado com a fiscalização, englobando inspeções técnicas, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação e teste dos sistemas de segurança, controle eletrônico e dispositivos de parada, bem como limpeza e conservação dos componentes internos e externos dos equipamentos. A preventiva visa reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos elevadores e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas vigentes.

3.2.2. Manutenção Corretiva – Executada sob demanda, sempre que for detectada falha, mau funcionamento ou paralisação do equipamento, devendo ocorrer em até 24 horas para casos comuns e no prazo máximo de 6 horas para ocorrências emergenciais. Inclui diagnóstico técnico, reparo imediato e, quando necessário, substituição de peças ou componentes, de forma a restabelecer a plena funcionalidade e segurança do equipamento.

3.2.3. Fornecimento de Peças e Componentes – Todas as peças utilizadas deverão ser originais do fabricante ou compatíveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nas normas ABNT e possuam garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

3.2.4. Relatórios Técnicos – Emissão mensal de relatório detalhado contendo data, hora e natureza dos serviços realizados, peças substituídas, recomendações de ajustes e

eventuais necessidades de reparos futuros, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

- 3.2.5. Atendimento Emergencial 24 horas – Disponibilidade de equipe técnica em regime de plantão para atendimento a chamados emergenciais, com deslocamento imediato para casos que representem risco à segurança dos usuários ou comprometam a operação hospitalar.
- 3.3. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, dispor de técnicos habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atender integralmente às exigências legais e normativas, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-12, NR-35 e demais pertinentes).
- 3.4. A implementação desta solução proporcionará maior confiabilidade aos equipamentos, redução do tempo de inatividade e aumento da segurança operacional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HRLB e assegurando o pleno atendimento às necessidades da instituição e de seus usuários.

4. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO

- 4.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade cuja execução se dá de forma ininterrupta e periódica, sendo essencial à manutenção das condições operacionais e de segurança do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB).
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores configura-se como atividade imprescindível e de caráter permanente, pois:
- 4.2.1. Garante a segurança dos usuários – incluindo pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais de saúde – durante o uso dos equipamentos;
- 4.2.2. Preserva a acessibilidade e mobilidade interna no ambiente hospitalar, especialmente para transporte de pacientes acamados e insumos críticos;
- 4.2.3. Evita paralisações e atrasos operacionais, que podem comprometer fluxos assistenciais, transporte de medicamentos, deslocamento de equipes médicas e atendimento a emergências;
- 4.2.4. Atende a requisitos legais e normativos, assegurando conformidade com padrões técnicos e regulamentares de segurança.
- 4.3. A natureza continuada decorre da necessidade de execução sistemática das manutenções preventivas, bem como da obrigação de pronta resposta em situações de falha ou pane, o que demanda disponibilidade constante da empresa contratada e capacidade de atendimento imediato.
- 4.4. Adicionalmente, por se tratar de serviço essencial em ambiente hospitalar de alta complexidade, a interrupção de sua prestação acarretaria riscos elevados à segurança, à eficiência dos serviços de saúde e à própria integridade física de pacientes e colaboradores. Dessa forma, a continuidade deste contrato é imprescindível para

assegurar a regularidade e a qualidade das operações do HRLB, bem como para cumprir o princípio da continuidade do serviço público, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consagrado pela jurisprudência administrativa e judicial.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para os serviços é inferior a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), limite previsto para contratação direta de serviços de engenharia e manutenção.

5.1.2. Para subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços pelo Setor de Compras, obtendo-se os seguintes orçamentos:

5.1.2.1. VECTOR Instalação e Manutenção Ltda – R\$ 124.848,00

5.1.2.2. Litorânea Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 142.080,00

5.1.2.3. Basic Elevadores Ltda – R\$ 293.040,00

5.1.2.4. Tradição Manutenção de Elevadores Ltda – R\$ 297.000,00

5.1.3. Constatou-se que a proposta da empresa VECTOR Instalação e Manutenção Ltda apresenta-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que atende integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, ao mesmo tempo em que oferece o menor preço dentre os orçamentos obtidos, ficando o valor enquadrado dentro do limite legal para a contratação direta.

5.1.4. Ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, sendo conduzida de forma transparente e devidamente justificada, com documentação comprobatória anexa.

5.2. Critérios de aceitabilidade da proposta

5.2.1. Os critérios de aceitabilidade foram verificados com base na pesquisa de preços realizada, considerando a conformidade técnica dos serviços e a compatibilidade dos valores apresentados com o mercado. Foram desconsiderados orçamentos inexequíveis ou superiores ao valor estimado. A proposta selecionada atende integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e apresenta valor vantajoso para a Administração.

5.2.2. A empresa deverá ainda comprovar possuir em seu quadro técnico profissional responsável habilitado e registrado no CREA, nos termos da legislação vigente.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou, quando houver, da emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer primeiro.

6.2. A definição deste período fundamenta-se na natureza do objeto, que se caracteriza como serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, demandando

acompanhamento periódico e execução regular ao longo do tempo para assegurar a preservação da funcionalidade e segurança dos equipamentos.

6.3. Nos termos do art. 107, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que:

6.3.1. Haja interesse da Administração;

6.3.2. Seja comprovada a vantagem da prorrogação em relação a uma nova licitação;

6.3.3. Seja mantida a economicidade e a adequação técnica da prestação do serviço;

6.3.4. Seja formalizado termo aditivo, devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

6.4. A possibilidade de prorrogação é recomendada em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do serviço, o que exige a continuidade de uma equipe já familiarizada com as particularidades dos equipamentos e rotinas do HRLB. Essa continuidade reduz o tempo de resposta, evita riscos decorrentes de transição contratual e proporciona melhor controle sobre o histórico de manutenção, garantindo maior eficiência e segurança.

6.5. Por fim, ressalta-se que, ao final da vigência ou de suas prorrogações, o contrato será encerrado com a execução de todas as obrigações contratuais e a entrega dos relatórios finais de manutenção, contendo o registro atualizado das condições operacionais de todos os equipamentos abrangido

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a formalização da contratação direta e a homologação da escolha da proposta mais vantajosa, será providenciada a assinatura do contrato, este será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo contratado e aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará na aplicação das sanções previstas em lei e no edital, inclusive podendo ensejar a convocação do licitante classificado em colocação subsequente, na ordem de classificação final.

7.3. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis considera:

7.3.1. A necessidade de celeridade na formalização do instrumento contratual, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

7.3.2. O caráter essencial do objeto, cuja interrupção pode trazer prejuízos imediatos à segurança e ao funcionamento do hospital;

7.3.3. A compatibilidade com a legislação vigente, que prevê prazos similares em procedimentos licitatórios para a formalização do ajuste.

- 7.4. A assinatura do contrato será precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da garantia contratual, quando exigida.
- 7.5. Somente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração será autorizada a mobilização da equipe e o início efetivo da execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A presente contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais indispensáveis para assegurar a execução adequada dos serviços, a conformidade com as normas vigentes e a plena satisfação do interesse público. Esses requisitos têm por objetivo garantir que o serviço seja prestado com qualidade, segurança, continuidade e economicidade, preservando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

8.2. Requisitos Técnicos

8.2.1. A empresa contratada deverá:

- 8.2.1.1. Executar manutenção preventiva mensal em todos os elevadores e monta-cargas listados no objeto, contemplando inspeção, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de dispositivos de segurança, limpeza e conservação dos componentes;
- 8.2.1.2. Realizar manutenção corretiva sempre que houver ocorrência de falha ou pane, restabelecendo o funcionamento do equipamento em prazo máximo de 24 horas para ocorrências comuns e 6 horas para situações emergenciais;
- 8.2.1.3. Fornecer e substituir peças originais ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam às especificações de desempenho e segurança estabelecidas nas normas aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 8.2.1.4. Atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e demais aplicáveis;
- 8.2.1.5. Emitir relatórios técnicos mensais com registro das atividades executadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações para melhorias, permitindo rastreabilidade e gestão do histórico de manutenção de cada equipamento.

8.3. Requisitos da Empresa Contratada

8.3.1. A empresa contratada deverá:

- 8.3.1.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com responsável técnico devidamente habilitado;
- 8.3.1.2. Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

8.3.1.3. Dispor de infraestrutura física e operacional compatível, incluindo equipe técnica qualificada, veículos de atendimento, ferramentas, equipamentos e peças para execução imediata dos serviços;

8.3.1.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente;

8.3.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, devendo adotar medidas de prevenção e controle de riscos, com apresentação de programas e certificações aplicáveis, como PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudos técnicos de segurança.

8.4. Requisitos Operacionais

8.4.1. Disponibilizar canal de comunicação direta (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados emergenciais a qualquer hora do dia ou da noite;

8.4.2. Garantir tempo de resposta compatível com a criticidade do ambiente hospitalar, de forma a minimizar impactos operacionais;

8.4.3. Manter equipe técnica em regime de plantão para emergências, com deslocamento imediato sempre que acionada pela fiscalização do contrato.

8.4.4. O atendimento integral a esses requisitos será condição essencial para a habilitação e execução contratual, sendo passível de fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato e resguardar o interesse da Administração, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A exigência da garantia justifica-se em razão da relevância do objeto, da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços e dos riscos operacionais inerentes à execução de manutenção de equipamentos essenciais à operação hospitalar. A prestação da garantia reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, possibilitando a cobertura de custos adicionais que possam surgir para recompor as obrigações assumidas.

9.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Banco Central do Brasil;

- 9.3.2. Seguro-garantia, desde que em conformidade com a legislação aplicável e aceito pela Administração;
- 9.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual e ser renovada ou repostada sempre que houver utilização parcial ou total, ou quando ocorrer prorrogação contratual.
- 9.5. A não apresentação ou manutenção da garantia nos prazos e condições estabelecidos será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução dos serviços será realizada conforme as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização designada pela Administração e as boas práticas do setor.

10.1.1. Início dos Serviços

- 10.1.1.1. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, após assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida.

10.1.2. Locais de Execução

- 10.1.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua (HRLB), localizado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, abrangendo todos os elevadores e monta-cargas listados no escopo contratual. Poderão, ainda, ser incluídos outros equipamentos, desde que vinculados à mesma unidade hospitalar, mediante aditivo ou autorização formal da Administração.

10.1.3. Metodologia de Execução

- 10.1.3.1. A execução compreenderá:
- 10.1.3.2. Manutenção preventiva mensal, programada conforme cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; ajustes; lubrificação; testes de segurança; e limpeza de componentes.
- 10.1.3.3. Manutenção corretiva sob demanda, em casos de falha, defeito ou paralisação, com diagnóstico técnico preciso e execução de reparos imediatos, substituição de peças e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento.

10.1.3.4. Atendimento emergencial com deslocamento da equipe técnica em até 6 horas após o chamado, para ocorrências que apresentem risco iminente à segurança ou comprometam a operação hospitalar.

10.1.3.5. Relatórios de manutenção contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, identificação dos equipamentos, peças substituídas, medições técnicas, data e hora da execução, nome do técnico responsável e recomendações para ações futuras.

10.1.4. Materiais e Peças Abrangidos

10.1.4.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional ao CONSAÚDE, todas as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a reposição imediata dos componentes que apresentarem desgaste, falha ou perda de desempenho.

10.1.4.2. As peças deverão ser originais ou tecnicamente compatíveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente certificadas e em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis.

10.1.4.3. Abaixo, relacionam-se, de forma exemplificativa, os principais materiais e componentes abrangidos por esta contratação:

10.1.4.3.1. Cabos de tração e polias;

10.1.4.3.2. Sensores de porta, botoeiras e relés;

10.1.4.3.3. Lâmpadas e reatores de iluminação interna da cabina;

10.1.4.3.4. Contatores, disjuntores e fusíveis;

10.1.4.3.5. Rolamentos, correias e lubrificantes específicos;

10.1.4.3.6. Componentes de freio, amortecedores e molas;

10.1.4.3.7. Limitadores de velocidade e dispositivos de segurança;

10.1.4.3.8. Materiais de limpeza e conservação dos equipamentos.

10.1.4.4. A substituição de quaisquer peças necessárias à manutenção preventiva será de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando custo adicional à Administração.

10.1.5. Procedimentos Técnicos Gerais

10.1.5.1. Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas).

10.1.5.2. Verificar vibração, ruídos, coxins, corrediças, barras de reversão do conjunto de elevador.

10.1.5.3. Verificar armários, contatores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.

10.1.5.4. Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos.

10.1.5.5. Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc.

10.1.5.6. Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos.

10.1.5.7. Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular.

10.1.5.8. Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.

10.1.5.9. Substituição dos cabos de aço quando necessário, com procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.

10.1.6. Instalação Física da Casa de Máquina:

10.1.6.1. Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.

10.1.7. Cabina/Caixa:

10.1.7.1. Verificar limites superiores.

10.1.7.2. Testar gancho/contatos, folgas, infiltrações.

10.1.7.3. Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos.

10.1.7.4. Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessário.

10.1.7.5. Lubrificar guias de coluna e contrapeso.

10.1.7.6. Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.

10.1.7.7. Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

10.1.7.8. Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contrapeso.

10.1.7.9. Inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas.

10.1.7.10. Realizar limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.

10.1.7.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, bem como substituir, quando necessário, todas as peças e lâmpadas que compõem.

10.1.8. Poço (Componentes localizados no poço):

10.1.8.1. Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias.

10.1.8.2. Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações.

10.1.8.3. Realizar limpeza geral do equipamento e piso.

10.1.9. Painel de Tráfego ILH, Sinalização de Chamada:

10.1.9.1. Verificar e testar lâmpadas, botões e campainhas de alarme da cabina.

10.1.9.2. Realizar limpeza e reaperto dos terminais.

10.1.9.3. Observação: Itens referentes à Manutenção Preventiva que necessitem de substituição devem ser executados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONSAÚDE.

10.1.10. Prazos de Atendimento

10.1.10.1. Chamados emergenciais: prazo máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento;

10.1.10.2. Chamados corretivos comuns: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.10.3. Preventivas: execução conforme calendário previamente aprovado pela fiscalização.

10.1.11. Fiscalização

- 10.1.11.1. A Administração designará um gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, registrar, atestar e validar a execução dos serviços, bem como solicitar correções ou ajustes quando necessários.
- 10.1.11.2. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas a qualquer momento, solicitar reapresentação de relatórios e verificar in loco a execução dos serviços e a adequação das peças e componentes utilizados.
- 10.1.12. Obrigações da Contratada Durante a Execução
 - 10.1.12.1. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no CREA durante toda a execução contratual;
 - 10.1.12.2. Disponibilizar meios de comunicação 24 horas para recebimento de chamados;
 - 10.1.12.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos técnicos;
 - 10.1.12.4. Responsabilizar-se integralmente por danos causados a equipamentos, pessoas ou instalações, decorrentes de sua atuação.
- 10.2. A execução do objeto será considerada concluída somente após o ateste do gestor do contrato e a comprovação de que todos os serviços foram realizados conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 11.1. Para a execução do objeto desta contratação, será exigida da licitante a comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com as características e complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em ambiente hospitalar ou de similar criticidade.
 - 11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica
 - 11.1.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando:
 - 11.1.1.1.2. Quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no presente contrato;
 - 11.1.1.1.3. Execução de serviços em ambientes de alta complexidade operacional, tais como hospitais, clínicas de grande porte, edifícios corporativos de múltiplos pavimentos, centros comerciais ou instalações industriais;
 - 11.1.1.1.4. Descrição dos serviços prestados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, atendimento emergencial e emissão de relatórios técnicos.
 - 11.1.2. Registro Profissional

11.1.2.1. A licitante deverá estar registrada e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar certidão de registro e de regularidade, além de indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente.

11.1.3. Recursos Humanos e Materiais

11.1.3.1. Será exigida comprovação de que a licitante dispõe de:

11.1.3.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada na manutenção de elevadores;

11.1.3.3. Ferramental, equipamentos e instrumentos de medição adequados para execução das atividades previstas;

11.1.3.4. Estrutura física e operacional compatível, incluindo oficina ou base de apoio e veículo(s) para deslocamento rápido às instalações do HRLB.

11.1.4. Capacitação em Segurança do Trabalho

11.1.4.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão possuir capacitação em normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais pertinentes, devendo a licitante apresentar certificados de treinamento ou comprovação equivalente.

11.1.4.2. O não atendimento integral a estes requisitos será motivo de inabilitação, uma vez que a qualificação técnico-operacional adequada é condição essencial para a garantia da segurança, da qualidade e da continuidade dos serviços a serem executados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A análise das propostas apresentadas pelas licitantes observará critérios técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Estrutura de Preços

12.1.1.1. As propostas deverão conter planilha de composição de preços unitários e globais, discriminando de forma clara e detalhada todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo:

12.1.1.2. Mão de obra técnica (com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais);

12.1.1.3. Custos com peças e componentes originais ou tecnicamente compatíveis;

12.1.1.4. Custos com deslocamento, ferramentas, EPIs e demais insumos;

12.1.1.5. Despesas administrativas e margens de lucro.

12.1.2. Compatibilidade de Valores

12.1.2.1. Será desclassificada a proposta que:

12.1.2.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2.3. Ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração;

12.1.2.4. Não apresentar coerência entre os valores unitários e o valor global, considerando os quantitativos e as especificações do Termo de Referência.

12.1.3. Condições Técnicas Mínimas

12.1.3.1. Além dos requisitos econômicos, as propostas deverão evidenciar a capacidade técnica da licitante para atender às especificações do objeto, mediante:

12.1.3.2. Confirmação expressa de atendimento aos prazos de resposta e execução definidos no presente Termo de Referência;

12.1.3.3. Declaração de que todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 12 (doze) meses;

12.1.3.4. Compromisso com a execução das manutenções conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente e do relatório técnico mensal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Procedimento para Pagamento

13.1.1.1. A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal e de todos os documentos comprobatórios exigidos;

13.1.1.2. A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, podendo solicitar correções ou complementações antes do ateste;

13.1.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a data do ateste da nota fiscal/fatura, desde que a contratada esteja em plena conformidade com as obrigações contratuais e legais.

13.1.2. Condições para Efetivação do Pagamento

13.1.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.1.2.2. O pagamento somente será realizado se não houver pendências contratuais, incluindo a não apresentação de relatórios técnicos ou o descumprimento dos prazos de atendimento;

13.1.2.3. Havendo multas ou glosas aplicáveis, os valores serão deduzidos do pagamento, conforme disposições contratuais.

13.1.3. Atualização Financeira

13.1.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, por prazo superior ao estabelecido, desde que não decorrente de falha da contratada, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial adotado pela Administração, acrescidos de juros legais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Forma de Transferência

13.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, vedada a realização de pagamentos a terceiros não previstos no contrato.

13.1.6. Essas condições têm como finalidade garantir a regularidade e a transparência no fluxo financeiro da contratação, assegurando que o desembolso público ocorra somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada, além das demais obrigação prevista em lei, no edital e neste Termo de Referência, deverá observar integralmente as condições a seguir, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

14.1.1. Execução Técnica

14.1.1.1. Realizar manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas sob demanda, em todos os elevadores e monta-cargas abrangidos pelo contrato, seguindo as especificações técnicas, o cronograma acordado e as normas aplicáveis;

14.1.1.2. Utilizar somente peças originais ou tecnicamente compatíveis com garantia mínima de 12 (doze) meses, devidamente comprovada em nota fiscal e documento de certificação;

14.1.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16083, entre outras aplicáveis), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-12 e NR-35;

14.1.1.4. Fornecer relatórios técnicos mensais completos, com registros fotográficos, medições, descrição das atividades realizadas, peças substituídas, nome do técnico responsável e recomendações para melhoria do desempenho e segurança dos equipamentos;

14.1.1.5. Atender a chamados corretivos em até 24 horas e emergenciais em até 6 horas, contadas do acionamento pela Administração.

14.1.2. Pessoal e Qualificação

14.1.2.1. Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados no CREA, com capacitação comprovada e treinamentos atualizados;

- 14.1.2.2. Garantir que todos os técnicos utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança durante a execução dos serviços;
- 14.1.2.3. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho seja considerado insatisfatório.
- 14.1.3. Comunicação e Disponibilidade
 - 14.1.3.1. Disponibilizar canal de comunicação direta 24 horas (telefone e/ou e-mail) para atendimento de chamados e solicitações da fiscalização;
 - 14.1.3.2. Manter registro formal de todas as solicitações recebidas, prazos de atendimento e soluções implementadas.
- 14.1.4. Responsabilidade Patrimonial
 - 14.1.4.1. Responder integralmente por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
 - 14.1.4.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, peças ou equipamentos danificados por falha de execução ou má utilização de insumos.
- 14.1.5. Regularidade Contratual
 - 14.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.5.2. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por eventuais débitos decorrentes da execução do contrato;
 - 14.1.5.3. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, certidões e comprovantes de regularidade.
- 14.1.6. Essas obrigações visam assegurar a execução contínua e segura dos serviços, protegendo a Administração contra riscos operacionais, financeiros e legais, e garantindo a prestação de um serviço de qualidade compatível com a criticidade do ambiente hospitalar

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Administração, por meio de seus órgãos e servidores competentes, deverá cumprir as obrigações previstas em lei, no edital e neste Termo de Referência, garantindo as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.
 - 15.1.1. Fiscalização e Gestão do Contrato
 - 15.1.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para acompanhar, monitorar, atestar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 15.1.1.2. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

15.1.1.3. Realizar vistorias periódicas e extraordinárias para verificar a conformidade técnica e operacional da execução;

15.1.1.4. Atuar preventivamente para evitar a interrupção dos serviços, adotando medidas imediatas em casos de risco iminente ou necessidade emergencial.

15.1.2. Apoio Operacional

15.1.2.1. Fornecer à contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho;

15.1.2.2. Disponibilizar informações técnicas e documentações necessárias ao cumprimento das atividades contratadas;

15.1.2.3. Garantir a segurança patrimonial e pessoal durante a execução das atividades, naquilo que competir à Administração.

15.1.3. Responsabilidades Administrativas

15.1.3.1. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;

15.1.3.2. Fornecer à contratada as ordens de serviço e autorizações formais para início de atividades ou execução de manutenções corretivas e emergenciais;

15.1.3.3. Adotar providências para assegurar a continuidade do contrato em situações de transição de gestão ou contingências administrativas.

15.2. O cumprimento rigoroso dessas obrigações por parte da Contratante é fundamental para assegurar que o contrato alcance plenamente seus objetivos, garantindo a segurança operacional, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação de serviços essenciais ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços ou a ocorrência de qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a natureza do descumprimento, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2.1. Advertência

16.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações leves ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam, de forma imediata, a execução do objeto, como atrasos pontuais de prazos ou falhas documentais, desde que não reincidentes.

16.2.2. Multa

16.2.2.1. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:

- 16.2.2.2. Multa moratória: até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor mensal;
- 16.2.2.3. Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de cláusulas essenciais.
- 16.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.
- 16.2.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Contratar
 - 16.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada causar prejuízos relevantes à execução do contrato ou comprometer a segurança e o funcionamento do hospital.
- 16.2.4. Declaração de Inidoneidade
 - 16.2.4.1. Aplicável em casos de prática de fraude, dolo, má-fé ou descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, impedindo a contratada de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.5. Hipóteses Específicas de Sanção
 - 16.2.5.1. As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas seguintes situações:
 - 16.2.5.2. Falta de atendimento aos prazos de resposta para chamados corretivos e emergenciais;
 - 16.2.5.3. Utilização de peças ou componentes não conformes com as especificações contratuais;
 - 16.2.5.4. Ausência de relatórios técnicos ou apresentação de informações falsas;
 - 16.2.5.5. Recusa injustificada de atender às determinações da fiscalização;
 - 16.2.5.6. Abandono da execução contratual.
- 16.3. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de a Administração promover a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 17.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, considerando os orçamentos apresentados pelas empresas do ramo. O menor valor obtido corresponde ao da empresa VECTOR Instalação e Manutenção Ltda (R\$ 124.848,00), que servirá como parâmetro estimativo para a contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo além do salário, todos os encargos trabalhistas e fiscais, elaborada a partir das necessidades operacionais das unidades de saúde atendidas, considerando o número de postos de trabalho, carga horária, frequências de execução e áreas a serem atendidas.

- 18.2. Em observância ao art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Setor de Compras realizará levantamento de mercado prévio, mediante pesquisa direta a fornecedores, consulta a bases de preços oficiais e análise de contratações similares, com objetivo de consolidar a memória de cálculo e estabelecer o valor de referência/estimativa do processo. A memória de cálculo elaborada pelo Setor de Compras será anexada ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, garantindo transparência e rastreabilidade.
- 18.3. A memória de cálculo conterá detalhamento dos parâmetros adotados e a justificativa técnica para cada item da composição de custos. Enquanto não houver preço definitivo, a planilha de formação de custos será exigida das licitantes como requisito de habilitação/composição da proposta, de modo a permitir a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado.
- 18.4. A pesquisa de preços será realizada com observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma complementar e preferencialmente hierarquizada, as seguintes fontes:
- 18.4.1. Contratações similares da Administração Pública (municipal, estadual e federal) de natureza e porte compatíveis;
- 18.4.2. Painéis e bases oficiais de preços (ex.: painel de preços do Governo Federal, Banco de Preços e outras bases públicas reconhecidas);
- 18.4.3. Cotações diretas junto a fornecedores especializados e habilitados;
- 18.4.4. Histórico de contratações anteriores da própria Administração, devidamente corrigido para a data presente.
- 18.5. A adoção de múltiplas fontes visa assegurar que o valor estimado seja razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, reduzindo risco de sobrepreço. Em razão de o levantamento de preços ficar a cargo do Setor de Compras, não há Anexo I com memória de cálculo nesta fase inicial; a documentação comprobatória será juntada ao processo tão logo concluída a pesquisa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Ficha: 26
- Função Programática: 10.302.0101.2004
- Categoria/elemento: 3.3.90.39
- 19.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes, especificações técnicas e administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.
- 20.2. Todos os elementos aqui descritos visam assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
- 20.2.1. Integração Contratual
- 20.2.1.1. O presente Termo de Referência integrará o edital e o futuro contrato, prevalecendo sobre quaisquer documentos divergentes no que se refere às especificações do objeto e aos requisitos de execução, exceto se houver disposição contratual expressa em sentido diverso.
- 20.2.2. Casos Omissos
- 20.2.2.1. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.
- 20.2.3. Prevalência das Normas Legais
- 20.2.3.1. Todas as disposições contratuais e operacionais deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com demais dispositivos legais aplicáveis.
- 20.2.4. Vigência
- 20.2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando atendido o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade.
- 20.3. A formalização desta contratação, com base nos parâmetros aqui fixados, objetiva garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, em consonância com as necessidades operacionais e a missão institucional do HRLB, preservando-se o princípio da supremacia do interesse público.

Pariquera-Açu, 21 de outubro de 2025.

Luiz Carlos Lunardi das Neves
Diretor de Serviços Administrativos
Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

De: Larissa C. - SUP-DADM-SS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2025 às 12:18:55

Prezado Dr. [Adilson Guimarães - SUP-PJC](#),

Em atenção ao Parecer Jurídico (**Despacho 5- 112/2025**), segue abaixo as devidas adequações e justificativas para análise:

- **ITEM 13** -Verifica-se que a presente contratação respeita o limite de valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no montante de R\$ 125.451,59, considerando o somatório de contratações da mesma natureza realizadas pelo CONSAÚDE no exercício vigente. Assim, resta comprovado o cumprimento do limite legal aplicável;
- **ITEM 20** - Foram realizadas as devidas adequações ao TR (**Despacho 7- 112/2025**);
- **ITEM 30** - As cotações foram devidamente corrigidas (**Despacho 25- 6.155/2025, Despacho 26- 6.155/2025**), de modo que todas as empresas apresentaram suas propostas com a devida precificação item a item, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Os documentos de requisição e mapa de preços também foram atualizados e ajustados (**Despacho 27- 6.155/2025**), considerando que a contratação será realizada por lote, tomando-se por base o preço unitário de cada item;
- **ITEM 37** - a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos, conforme certidões fiscais, trabalhistas e jurídicas anexas ao **Despacho nº 2-112/2025**, que comprovam sua regularidade perante os órgãos competentes e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- **ITEM 39** - A escolha da futura contratada fundamenta-se na pesquisa de preços realizada, conforme o Decreto nº 005/2024 do CONSAÚDE, utilizando o método de pesquisa direta com fornecedores do ramo de manutenção de elevadores. A empresa selecionada apresentou **menor preço** entre as propostas recebidas, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e demonstrando regularidade jurídica, fiscal e idoneidade. O valor mensal de R\$ 10.333,33, totalizando R\$ 123.999,96 para 12 meses, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, comprovando a viabilidade e vantajosidade econômica da contratação, em conformidade com o art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a área técnica esclareceu que o valor estimado contempla tanto a manutenção preventiva quanto a eventual manutenção corretiva, incluindo as peças já descritas no Termo de Referência, atendendo assim aos requisitos técnicos e legais aplicáveis;
- **ITENS 46 e 47** - Foram anexadas as Portarias no **Despacho 6- 112/2025**.

At.te

—

Larissa Consani

Coordenadora de Serviço de Suprimentos

Proc. Licitatório 9- 112/2025

De: Adilson G. - SUP-PJG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2025 às 12:43:20

Larissa Consani - SUP-DADM-SS

Em despacho 8, foi atestado o atendimento as adequações recomendadas no parecer jurídico; Em despacho 6 e 8 foram juntados os documentos com as adequações para fins de prosseguimento.

—

Adilson Guimarães

Procurador Jurídico

Proc. Licitatório 10- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: CRT - Contratos

Data: 05/11/2025 às 14:37:50

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, CRT

Prezados,

Sr. Superintendente [Wilber Rossini - SUP](#), Peço por gentileza a análise e assinatura do Termo de Ratificação em anexo.

[Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#), Segue para a devida publicação, após a assinatura do Sr. Superintendente.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

Termo_de_Ratificacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wilber Rossini	05/11/2025 15:13:37	1Doc WILBER ROSSINI CPF 269.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaleadoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA3B-BEC8-1997-A558**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.740.490/0001-80, com endereço estabelecido na Rua dos Expedicionários, número 140, Centro, Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, vem, fundamentando-se no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder com a **RATIFICAÇÃO** do ato previamente adotado:

Dispensa nº 112/2025

Processo nº 6.155/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua

Contratada: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 19.555.252/0001-05

Valor total: R\$ 123.999,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Pariquera-Açu, 5 de novembro de 2025.

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

Proc. Licitatório 11- 112/2025

De: Mariana T. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 17:41:05

Prezado [Lucas Lima Viudes - CRT](#)

Segue o link da publicação no site do Consaúde:

[CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.](#)

—

Mariana Areco Torres

Assessora de Imprensa

Proc. Licitatório 12- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP-DADM-SS - Serviço de Suprimentos

Data: 07/11/2025 às 12:20:12

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-IMP

Regularizando fluxo.

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Proc. Licitatório 13- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: CRT - Contratos

Data: 07/11/2025 às 12:26:55

Setores (CC):

SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, CRT

Prezados,

Segue contrato para assinaturas.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

CONTRATO_43_2025_VECTOR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
VECTOR ELEVADORES	07/11/2025 15:37:17	ICP-Brasil	RAFAEL EDUARDO BATISTA CPF 161.XXX.XXX-66
Wilber Rossini	07/11/2025 17:08:20	1Doc	WILBER ROSSINI CPF 269.XXX.XXX-44
Luiz Carlos Lunardi das Ne...	10/11/2025 10:22:58	1Doc	LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES CPF 254.XXX.XX...
Odair Pereira Araujo	10/11/2025 13:49:06	1Doc	ODAIR PEREIRA ARAUJO CPF 114.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5DAF-5554-DC40-1B90**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

Procedimento Administrativo nº 6.155/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE E VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA.**

Aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF nº 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, com sede na Rua CAPISTRANO DE ABREU, nº 13, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP: 06.065-130, inscrita no CNPJ sob nº 19.555.252/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **RAFAEL EDUARDO BATISTA**, portador do RG/RNE 23.047.958-3 e CPF nº 161.182.238-66, na situação de sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6.155/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 112/2025**, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, nas condições estabelecidas no presente

instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo nº 6.155/2025 e Dispensa de Licitação nº 112/2025.

1.2. Itens do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VL. UNIT.	TOTAL MENSAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 ELEVADORES MARCA SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	UND.	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
04	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: THYSSEN – CAPACIDADE: 275 KG ABERTURA: 01 LADO DO CAR	UND.	01	R\$ 716,66	R\$ 716,66
05	EQUIPAMENTO: ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	UND.	01	R\$ 716,66	R\$ 716,66
TOTAL MENSAL:					R\$ 10.333,33

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. O procedimento Administrativo nº 6.155/2025 e Licitatório nº 112/2025;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data de 17/11/2025 a 17/11/2026, na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo nº 6.155/2025 e Dispensa de Licitação nº 112/2025 a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO

4.1. A execução do presente contrato terá início a partir do dia 17/11/2025, data de início de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o anual estimado de R\$ 123.999,96 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação o Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de preços ao consumidor – IPC-

Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. A resposta ao pedido de reajuste será dada dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data de envio da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência,

do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

- 12.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 6.199,99 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. Poderá, qualquer das PARTES, rescindir imotivadamente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenização ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e, também, sem qualquer ônus para a parte denunciante.
- 15.3. Ainda, este Contrato será considerado imediatamente rescindido:
- a) Independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial;
 - b) Havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das PARTES;
 - c) Havendo rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a CONTRATANTE para gestão

do HOSPITAL REGIONAL Leopoldo Bevilacqua, sem qualquer ônus às PARTES contratantes.

- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.8.3. Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 26

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, 7 de novembro de 2025

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente

CONSAÚDE

CONTRATANTE

RAFAEL EDUARDO BATISTA

Representante Legal

VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO

LTDA

CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Diretor Serviços Administrativos

GESTOR

ODAIR PEREIRA ARAUJO

Chefe da Seção de Manutenção

FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL

SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

CONTRATO: 43/2025

PROCESSO: 6.155/2025

VIGÊNCIA: 17/11/2025 a 17/11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SUPORTE TÉCNICO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB E COMPLEXO AMBULATÓRIO REGIONAL – CAR

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES – OAB/SP Nº 405341

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, 7 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:**Nome:** RAFAEL EDUARDO BATISTA**Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL**CPF:** 161.182.238-66**Assinatura:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** WILBER ROSSINI**Cargo:** DIRETOR SUPERINTENDENTE**CPF:** 269.977.558-44**Assinatura:** _____**GESTOR DO CONTRATO:****Nome:** LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**Cargo:** DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**CPF:** 254.215.328-01**Assinatura:** _____**FISCAL DO CONTRATO:****Nome:** ODAIR PEREIRA ARAUJO**Cargo:** CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO**CPF:** 114.714.488-51**Assinatura:** _____

ORDEM DE SERVIÇO

AO

VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Ref.: Processo Nº 6.155/2025 – DL N.º 112/2025 – que Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR, e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo administrativo nº 6.155/2025.

Pelo presente, a empresa deverá iniciar a execução do objeto contratado na data de 17 de novembro de 2025, conforme proposta apresentada por esta empresa no processo licitatório, sendo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços o fiscal do contrato Odair Pereira Araujo do HRLB/CONSAÚDE.

Pariquera-Açú, 7 de novembro de 2025

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Diretor de Serviços Administrativos

DE ACORDO:

RAFAEL EDUARDO BATISTA
VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Proc. Licitatório 14- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP-DADM-COMP - Seção de Compras

Data: 10/11/2025 às 08:39:45

Setores (CC):

SUP-DADM-COMP, SUP-IMP

Prezada [Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#), segue extrato de Contrato para a devida publicação.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_43_2025_VECTOR.pdf

EXTRATO DE CONTRATO

O CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, torna público o extrato de contrato nº 43/2025 – Processo nº 6.155/2025 – Dispensa de Licitação nº 112/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SUPORTE TÉCNICO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB E COMPLEXO AMBULATÓRIO REGIONAL – CAR, firmado com a empresa: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.555.252/0001-05, com valor total R\$ 123.999,96 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026 - Pariquera-Açu, 10 de setembro de 2025. *WILBER ROSSINI - DIRETOR SUPERINTENDENTE CONSAÚDE.*

Proc. Licitatório 15- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 17:05:57

Prezada [Mariana Areco Torres - SUP-IMP](#), segue extrato com adequação da data.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_43_2025_VECTOR.pdf

EXTRATO DE CONTRATO

O CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, torna público o extrato de contrato nº 43/2025 – Processo nº 6.155/2025 – Dispensa de Licitação nº 112/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SUPORTE TÉCNICO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB E COMPLEXO AMBULATÓRIO REGIONAL – CAR, firmado com a empresa: VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.555.252/0001-05, com valor total R\$ 123.999,96 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Vigência: 17/11/2025 a 17/11/2026 - Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2025. *WILBER ROSSINI - DIRETOR SUPERINTENDENTE CONSAÚDE.*

Proc. Licitatório 16- 112/2025

De: Mariana T. - SUP-IMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 16:11:16

Prezados, segue o link da publicação no site do CONSAÚDE:

[CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.](#)

—

Mariana Areco Torres

Assessora de Imprensa

Proc. Licitatório 17- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 14:12:36

Prezados,

Segue apólice de garantia enviada pela empresa.

At.te

—

Lucas Lima Viudes

Oficial Administrativo

Anexos:

Garantia_Vector_Porto.pdf

PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95	APÓLICE Nº 0775.34.3.627-0	CONTROLE Nº 10510132	PROPOSTA Nº 65 1051013-2	

SEGURADO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEI
ENDEREÇO : RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 140 - CENTRO - PARIQUERA-ACU/SP CEP: 11930-000
CNPJ/CPF : 57.740.490/0001-80

TOMADOR : VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ENDEREÇO : RUA CAPISTRANO DE ABREU, 13 - JAGUARIBE - OSASCO/SP CEP: 06065-130
CNPJ/CPF : 19.555.252/0001-05

CORRETOR : APOLIX CORR DE SEGS LTDA **SUSEP:** 61183J **SUSEP OFICIAL:** 202071460

TELEFONE 11 28947504

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC.PRESTADOR SERVICO	R\$ 6.199,99	17/11/2025	17/11/2026

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo Tomador no objeto do contrato nº 43/2025, procedimento administrativo nº 6.155/2025 para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendimento emergencial e suporte técnico, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua- HRLB e Complexo Ambulatorial Regional- CAR.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC.PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia. Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

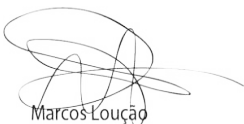
- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou

SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:
Nelson Aguiar - Nº de Série do Certificado: 11de24082259cd90 Data e Hora: 12/11/2025 13:32
Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 7890a21a29106c6a Data e Hora: 12/11/2025 13:32
Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 11de24082259cd90 Data e Hora: 12/11/2025 13:32


Marcos Loução


Nelson Aguiar

PROCESSO SUSEP Nº

15414.639463/2022-95

APÓLICE Nº

0775.34.3.627-0

CONTROLE Nº

10510132

PROPOSTA Nº

65 1051013-2

SEGURADO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEI**ENDEREÇO** : RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 140 - CENTRO - PARIQUERA-ACU/SP CEP: 11930-000**CNPJ/CPF** : 57.740.490/0001-80**TOMADOR** : VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**ENDEREÇO** : RUA CAPISTRANO DE ABREU, 13 - JAGUARIBE - OSASCO/SP CEP: 06065-130**CNPJ/CPF** : 19.555.252/0001-05

condições particulares especificadas na apólice.

Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862025003407750036270 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia

Este Seguro Garantia garantirá apenas as obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal aceitas pela Seguradora por ocasião da contratação do seguro, bem como aquela(s) constante(s) de eventual emissão de endosso específico. Além disso,

PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95	APÓLICE Nº 0775.34.3.627-0	CONTROLE Nº 10510132	PROPOSTA Nº 65 1051013-2	

SEGURADO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEI
ENDEREÇO : RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 140 - CENTRO - PARIQUERA-ACU/SP CEP: 11930-000
CNPJ/CPF : 57.740.490/0001-80

TOMADOR : VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ENDEREÇO : RUA CAPISTRANO DE ABREU, 13 - JAGUARIBE - OSASCO/SP CEP: 06065-130
CNPJ/CPF : 19.555.252/0001-05

este seguro, em nenhuma hipótese, garantirá o inadimplemento de qualquer obrigação do Tomador que esteja relacionado a outros ramos de seguro.

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXEC.PRESTADOR SERVICO	R\$ 6.199,99	R\$ 245,10

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	6.199,99
Prêmio Líquido.....: R\$	245,10
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:	BOLETO		
	Parcela	Vencimento	Valor
	1	22/11/2025	R\$ 245,10

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 662/22 e Lei 14.133/21.
Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184**

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775
PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95

Sumário

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775.....	2
1. DEFINIÇÕES.....	2
2. OBJETO	3
3. RISCOS EXCLUÍDOS	3
4. ACEITAÇÃO	3
5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	3
6. PRÊMIO DO SEGURO.....	4
7. FORMA DE PAGAMENTO	4
8. VIGÊNCIA	4
9. MITIGAÇÃO DE RISCOS	5
10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	5
11. INDENIZAÇÃO	5
12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	6
13. SUB-ROGAÇÃO	6
14. PERDA DE DIREITOS	6
15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	7
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	7
17. EXTINÇÃO DA GARANTIA	7
18. RESCISÃO CONTRATUAL	8
19. CONTROVÉRSIAS	8
20. PRESCRIÇÃO	9
21. FORO.....	9
22. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE	9

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS – RAMO 775 PROCESSO SUSEP Nº 15414.639463/2022-95

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** Documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 1.2. 1.2. Amortização:** utilização de todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal para diminuição do valor do prejuízo
- 1.3. Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 1.4. Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 1.5. Contrato Principal:** Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 1.6. Despesas de Contenção:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.
- 1.7. Despesas de Salvamento:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo interesses descritos nesta Apólice.
- 1.8. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 1.9. Expectativa de Sinistro:** Fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador.
- 1.10. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 1.11. Modalidade:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;
- 1.12. Objeto Principal:** Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.13. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.14. Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- 1.15. Processo de Regulação de Sinistro:** Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- 1.16. Proposta:** instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 1.17. Relatório Final de Regulação:** Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 1.18. Segurado:** Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.19. Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 1.20. Seguro Garantia:** É aquele que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- 1.21. Seguro Garantia Segurado - Setor Público:** Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

1.22. Sinistro: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro. Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.23. Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado. Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado;

1.24. Valor da garantia: Valor máximo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, nos termos da cláusula 11, em razão de inadimplemento por parte do Tomador das obrigações por ele assumidas, conforme previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições, limites estabelecidos no contrato de seguro, assim como os termos da(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Considera-se riscos excluídos para todos os fins e, portanto, não cobertos por esta Apólice:

I - a inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

II - a inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

III - Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ou Segurado e/ou terceiros.

IV - Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais, civil, criminal e tributárias

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A Seguradora poderá solicitar mais de uma vez, dentro do prazo do item 4.3., documentos complementares para a análise e aceitação do risco. O prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o Segurado se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração da Apólice somente poderá ocorrer a pedido do Segurado ou mediante sua expressa concordância.

5.2. Caso ocorram alterações no Objeto Principal que impliquem na necessidade de modificação da Apólice, esta acompanhará tais alterações caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação

específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, caso contrário, as alterações somente serão incorporadas se houver o respectivo aceite expresso da Seguradora.

5.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

5.4. A atualização dos valores da Apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio do seguro, inclusive o(s) adicional(ais) decorrente(s) de alterações e/ou da atualização dos valores da Apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

6.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Este seguro é estruturado com pagamento em Prêmio único, a ser pago pelo Tomador, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na Proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Apólice é igual ao estabelecido na Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

8.2. Caso a vigência da Apólice seja inferior à da Obrigação Garantida, estará assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo a Seguradora recalcular a taxa e, consequentemente, o Prêmio para o novo contrato de seguro, no momento da renovação.

8.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, ao contrário do Tomador, que não possui esse direito, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

8.5. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

9. MITIGAÇÃO DE RISCOS

9.1. Desde que prévia e expressamente acordado entre Tomador e Segurado, a Seguradora poderá isoladamente ou conjuntamente:

- I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou
- III - prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada Modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

10.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

10.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais;

10.4. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos básicos indicados nas Condições Especiais da Modalidade contratada, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

10.5. O Sinistro ocorrido durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Valor da garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice, em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. Não haverá reintegração de limites máximos das garantias quando da ocorrência de Sinistros **11.3.** Do prazo para o cumprimento da obrigação:

11.3.1. O pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento básico definido nas Condições Especiais da Modalidade contratada, salvo se houver necessidade de solicitação de documentos complementares.

11.3.1.1. Na hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

11.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato Principal, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.4.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.5 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Valor da garantia, as Despesas de Salvamento e as Despesas de Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

Esse mesmo Valor da garantia será utilizado para cobrir os danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 11 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo:

a) No caso de indenização, a data de caracterização do Sinistro;

b) No caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia;

c) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.3. Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

12.4. O não pagamento do prêmio pelo tomador acarretará em juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14.1.2. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

14.1.3. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

14.1.4. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

14.1.5. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

14.1.6. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

14.1.7. Se o Segurado por si ou por seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

14.1.7.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I) na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II) na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, respeitado o item 6 destas Condições Gerais

III) na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo ser cobrada a diferença do Prêmio, observado o item 6 destas Condições Gerais.

14.1.8. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

I) A sociedade Seguradora, desde que o faça nos (15) quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal, cancelar o seguro; restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

II) O cancelamento do seguro só será eficaz (30) trinta dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

III) Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

14.1.9. Agravar intencionalmente o risco;

14.1.10. Deixar de comunicar o Sinistro à Seguradora e de adotar as providências imediatas para minorar as suas consequências, tão logo dele tome conhecimento;

14.1.11. Deixar de comunicar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme descrito e especificado em cada Modalidade de garantia; a perda de direito ocorrerá nesta hipótese caso reste configurado o agravamento do risco e impeça à Seguradora de atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador ou prestar apoio e assistência ao Tomador.

14.1.12. Caso não seja comunicado à Seguradora, de forma regular e de acordo com estas Condições Gerais, eventual alteração do Objeto Principal que cause agravamento do risco e tenha relação com o Sinistro.

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro, da forma ajustada no contrato de seguro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da garantia;

IV – quando o Contrato Principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

17.2. Quando a garantia da Apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, que corresponde ao art. 100 da Lei 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 17.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao art. 140 da Lei 14.133/2021.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

18.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 18.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

19.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

19.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

22.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP

22.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

22.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, limitado ao Valor da garantia contratada.

22.7. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

22.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

22.9. Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais e Condições Especiais para cada Modalidade do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

23. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail:

denuncia@portoseguro.com.br.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** de segunda a sexta-feiras, das 8:15 às 18:30, exceto feriados Site: www.portoseguro.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775

Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. VIGÊNCIA	2
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	2
5. RATIFICAÇÃO.....	3

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775**Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o Valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta Modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 / Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até (90) noventa dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos, sem prejuízo de eventuais outros a serem solicitados de maneira justificada pela Seguradora:

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o Sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

SAC: **0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informação sobre Produto/Sinistros: **3366-3840** (Atendimento São Paulo) - **4004-2800** (Demais Capitais) - **0800 727 8005** (Demais Localidades) - Ouvidoria: **0800 727 1184** Site: www.portoseguro.com.br

Proc. Licitatório 18- 112/2025

De: Lucas V. - CRT

Para: SUP-DADM - Diretoria Administrativa

Data: 13/11/2025 às 14:43:00

Setores (CC):

SUP-DADM, SUP-DADM-SS, SUP-DADM-COMP, CRT

Prezados,

Informo que o contrato já foi cadastrado no sistema 4R.

Prezado [Davi Gouveia de Oliveira - SUP-DADM-SS](#), para ciência.

At.te

—

Lucas Lima Viudes
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 26- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 13:46:23

Prezados,

Seguem anexas as propostas readequadas.

At.te,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

DS_SERVICES.pdf

FLEX.pdf



A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
A/C. Sr. **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

Proposta Comercial

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
			Total – 12 meses		R\$ 144.000,00

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência que segue, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor Total 12 meses: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

Daniel Sobreira
CPF: 402.562.738-80
DS Services – Daniel Renes da Silva Sobreira
CNPJ: 43.902.216/0001-55

DS SERVICES

Rua Bezerra de Menezes, 131 | Osasco – SP | CEP. 06028-220
Telefone: 11 9 8363-7009 / 11 9 4267-4879 whatsapp
adm.dsservices@gmail.com



PLANILHA DE VALORES UNITÁRIO POR ELEVADOR

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	03	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES BAS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES MONTA CARGA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELE VADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES _ CAPACIDADE: 420 KG _ 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 875,00	R\$ 875,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELE VADOR PESSOAS/CARGA MARCA: REAL ELEVADORES _ CAPACIDADE: 420 KG _ 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 875,00	R\$ 875,00
	VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 12.000,00

DS SERVICES

Rua Bezerra de Menezes, 131 | Osasco – SP | CEP. 06028-220

Telefone: 11 9 8363-7009 / 11 9 4267-4879 whatsapp

adm.dsservices@gmail.com

A
CONSAUDE
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
A/C. Sr. **LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

Proposta de Preços

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total – 12 Meses
01	09	SV	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças , em 09 (nove) nos elevadores das Marcas e modelos conforme discriminados no Termo de referência abaixo, instalados nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB e Complexo Ambulatório Regional – CAR	R\$ 13.500,00	R\$162.000,00
			Total – 12 meses		R\$ 162.000,00

CONDIÇÕES:

Ficam estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência que segue, as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento e observações:

Valor Total Mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Valor Total 12 meses: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pagamento: mensal

Prazo de entrega – Mensal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA
LUCIANO LUIZ NEVES DA SILVA
DIRETOR

PLANILHA DE VALORES POR ELEVADOR

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB	03	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES BAS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES MONTA CARGA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR PESSOAS/CARGA- MARCA: REAL ELEVADORES – CAPACIDADE: 420 KG – 06 PESSOAS DO HRLB	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 13.500,00

Proc. Administrativo 27- 6.155/2025

De: Wendy A. - SUP-DADM-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 13:48:30

Prezados,

Encaminho, em anexo, as requisições e mapa de preços.

Atenciosamente,

—

Wendy Alves Aguiar

Oficial Administrativo/ Consaúde

Anexos:

mapa_de_preCos.pdf

requisicao_4407_HRLB.pdf

requisicao_5089_car.pdf

Lote: 1 - LOTE UNICO

Valor Médio Lote:

138.594,99

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição	
0001	12,0000	SERV	02.004379	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01...	
Cd. Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF			
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	19555252000105 12,0000	716,6700	0,00	8.600,04
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155 12,0000	875,0000	0,00	10.500,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224 12,0000	1.000,0000	0,00	12.000,00
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	11330728000106 12,0000	1.180,0000	0,00	14.160,00
Valor Médio por Item:		942,9175			11.315,01

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição	
0002	12,0000	SERV	02.004378	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01...	
Cd. Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF			
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	11330728000106			
		12,0000	645,0000	0,00	7.740,00
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	19555252000105			
		12,0000	716,6600	0,00	8.599,92
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155			
		12,0000	875,0000	0,00	10.500,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224			
		12,0000	1.000,0000	0,00	12.000,00
Valor Médio por Item:		809,1650			9.709,98

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição	
0003	12,0000	SERV	02.004376	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02...	
Cd. Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF			
	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	11330728000106			
		12,0000	3.000,0000	0,00	36.000,00
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	19555252000105			
		12,0000	3.000,0000	0,00	36.000,00
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155			
		12,0000	3.400,0000	0,00	40.800,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224			
		12,0000	3.800,0000	0,00	45.600,00
Valor Médio por Item:		3.300,0000			39.600,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição		
0004	12,0000	SERV	02.004377	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02...		
Cd. Fornec.	Razão Social			CNPJ/CPF		
	Marca		Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA			11330728000106		
			12,0000	1.040,0000	0,00	12.480,00
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA			19555252000105		

Cd. Fornec.	Razão Social Marca	CNPJ/CPF		Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
		Qd. Cotada				
		12,0000		1.400,0000	0,00	16.800,00
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155				
		12,0000		1.750,0000	0,00	21.000,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224				
		12,0000		2.000,0000	0,00	24.000,00
Valor Médio por Item:		1.547,5000				18.570,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0005	12,0000	SERV	02.004375	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03...

Cd. Fornec.	Razão Social Marca	CNPJ/CPF		Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
		Qd. Cotada				
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	11330728000106				
		12,0000		4.500,0000	0,00	54.000,00
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	19555252000105				
		12,0000		4.500,0000	0,00	54.000,00
13997	DANIEL RENES DA SILVA SOBREIRA	43902216000155				
		12,0000		5.100,0000	0,00	61.200,00
13998	FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA	11472645000224				
		12,0000		5.700,0000	0,00	68.400,00
Valor Médio por Item:		4.950,0000				59.400,00

Valor Total Médio: 138.594,99

Total por Fornecedor		
Código	Nome	Valor Fornecedor
11982	LITORANEA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	110.220,00
13989	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	98.600,04
Valor Total		208.820,04

PARIQUERA-ACU, 22 de Outubro de 2025.

Requisição: 4407 Ano: 2025 Data: 12/08/2025 Requisitante: LUIZ.LUNARDI

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 26 MANUT DAS ATIVID HOSPITALRES
Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 300.0000
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
Aplicação: HRLB
Observação:
Justificativa: manutenção preventiva e corretiva de elevadores
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO /HRLB

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	02.004379	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01 (UM) ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA REAL ELEVADORES - CAPACIDADE: 420 KG - 06 PESSOAS DO HRLB.
2	12,000000	SERV	02.004376	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 (DOIS) ELEVADORES BAS TECH DA ALA NOVA DO HRLB
3	12,000000	SERV	02.004377	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 02 ELEVADORES MONTA CARGA MARCA BASS TECH DA ALA NOVA DO HRLB
4	12,000000	SERV	02.004375	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES SCHINDLER DA ALA NOVA DO HRLB.

PARIQUERA-ACU, 12 de Agosto de 2025

Requisição: 5089 Ano: 2025 Data: 12/08/2025 Requisitante: WENDY.ALVES

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 54 MANUT DOS SERV MEDICOS E AMBULAT
Fonte de Recurso: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 300.0000
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
Aplicação: CAR
Observação:
Justificativa: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: COMPLEXO AMBULATORIAL REGIONAL - CAR - CAR

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	02.004378	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01 (UM) ELEVADOR PESSOAS/CARGA MARCA THYSSEN - CAPACIDADE: 275 KG - ABERTURA: 01 LADO DO CAR.

PARIQUERA-ACU, 12 de Agosto de 2025

Proc. Administrativo 28- 6.155/2025

De: Wilber R. - SUP

Para: SUP - SUPERINTENDÊNCIA

Data: 11/11/2025 às 13:25:40

Prezados [Luiz Carlos Lunardi das Neves - SUP-DIR-SERVICOS ADM](#) e [Jucilaine de Almeida Silva Passos - SUP](#)

Autorizo abertura de processo licitatório.

—

Wilber Rossini

Diretor Superintendente